



Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018

Nº 5.161



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores dos Quadros de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral anual das remunerações e vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, relativa à data base do ano de 2018, no percentual de 1,6910400% (um inteiro, sessenta e nove mil, cento e quatro centésimos de milésimos por cento).

Art. 2º É concedida revisão geral anual da remuneração do cargo de provimento em comissão constante na Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, relativa à data base do ano de 2017 e 2018, no percentual global de 5,6780700% (cinco inteiros, sessenta e sete mil, oitocentos e sete centésimos de milésimos por cento).

Art. 3º Os valores das remunerações e vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009; nas Tabelas V e VII do Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009; e no Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, mediante disponibilidade prévia de recursos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 113, de 24 de julho de 2018.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.839,34	10.331,31	10.847,87	11.390,26	11.959,78	12.557,77	13.185,65
B	13.844,94	14.537,18	15.264,04	16.027,25	16.828,61	17.670,04	18.553,54
C	19.481,22	20.455,28	21.478,04	22.551,94	23.679,54	24.863,52	26.106,69

TABELA 2							
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.245,32	7.607,59	7.987,97	8.387,37	8.806,73	9.247,07	9.709,43
B	10.194,90	10.704,64	11.239,87	11.801,87	12.391,96	13.011,56	13.662,14
C	14.345,24	15.062,51	15.815,63	16.606,41	17.436,73	18.308,57	19.224,00

TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.725,57	4.961,84	5.209,94	5.470,43	5.743,96	6.031,15	6.332,71
B	6.649,35	6.981,81	7.330,90	7.697,45	8.082,32	8.486,44	8.910,76
C	9.356,30	9.824,11	10.315,32	10.831,09	11.372,64	11.941,27	12.538,34

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.366,90	5.635,25	5.917,01	6.212,86	6.523,51	6.849,68	7.192,17
B	7.551,77	7.929,36	8.325,83	8.742,12	9.179,23	9.638,19	10.120,10
C	10.626,10	11.157,41	11.715,28	12.301,04	12.916,10	13.561,90	14.240,00

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69
C	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69
C	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 113, de 24 de julho de 2018.

Anexo Único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009.

TABELA V
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-DADP

SÍMBOLOS	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (R\$)
DADP	10	7.852,90	4.922,62	12.775,52
DADP	9	5.782,59	3.624,84	9.407,43
DADP	8	5.140,08	3.222,08	8.362,16
DADP	7	3.640,89	2.282,31	5.923,20
DADP	6	2.213,09	1.387,28	3.600,37
DADP	5	1.927,53	1.208,28	3.135,81
DADP	4	1.713,36	1.074,03	2.787,39
DADP	3	1.499,19	939,78	2.438,97
DADP	2	1.285,02	805,51	2.090,53
DADP	1	1.070,85	671,26	1.742,11

TABELA VII
SÍMBOLO, NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA-FCDP

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 113, de 24 de julho de 2018.

Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR (R\$)
FCDP	5	2.073,11
FCDP	4	1.658,49
FCDP	3	1.326,80
FCDP	2	1.060,36
FCDP	1	848,99

REMUNERAÇÃO		
VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
1.800,00	1.055,13	2.855,13



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

LEI Nº 3.370, DE 4 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 03, de 16 de maio de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Luana Ribeiro, Presidente em exercício desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É adotado o índice de 1,69104%, apurado no período de maio de 2017 a abril de 2018, na revisão geral anual da remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* deste artigo:

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos I e II;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos III, IV e V;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VI e VII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VIII e IX;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos X e XI;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XII e XIII;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XIV;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XV;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XVI;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XVII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XVIII;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XIX;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XX;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XXI;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XXII e XXIII;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos XXIV e XXV;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014 - Anexo XXVI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

Deputada LUANA RIBEIRO
Presidente em exercício

ANEXO I À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

“ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15
VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60
X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.600,80	4.830,84	5.072,39	5.326,00	5.592,31	5.871,92	6.165,52	6.473,79	6.797,48	7.137,35	7.494,22	7.868,94
II	5.106,89	5.362,24	5.630,35	5.911,87	6.207,46	6.517,83	6.843,72	7.185,91	7.545,21	7.922,47	8.318,59	8.734,51
III	5.668,65	5.952,09	6.249,69	6.562,17	6.890,28	7.234,79	7.596,54	7.976,36	8.375,18	8.793,94	9.233,63	9.695,32
IV	6.292,20	6.606,81	6.937,15	7.284,01	7.648,21	8.030,62	8.432,16	8.853,76	9.296,45	9.761,28	10.249,34	10.761,80
V	6.984,34	7.333,56	7.700,24	8.085,26	8.489,52	8.913,99	9.359,69	9.827,68	10.319,06	10.835,01	11.376,76	11.945,60
VI	7.752,62	8.140,26	8.547,26	8.974,64	9.423,37	9.894,53	10.389,26	10.908,72	11.454,15	12.026,86	12.628,20	13.259,61
VII	8.605,41	9.035,69	9.487,47	9.961,84	10.459,93	10.982,93	11.532,07	12.108,67	12.714,11	13.349,82	14.017,31	14.718,17
VIII	9.552,01	10.029,60	10.531,09	11.057,64	11.610,52	12.191,04	12.800,61	13.440,64	14.112,66	14.818,30	15.559,21	16.337,18
IX	10.602,72	11.132,86	11.689,50	12.273,98	12.887,67	13.532,07	14.208,66	14.919,10	15.665,05	16.448,31	17.270,72	18.134,26
X	11.769,02	12.357,48	12.975,35	13.624,12	14.305,32	15.020,59	15.771,63	16.560,20	17.388,21	18.257,62	19.170,50	20.129,03
XI	13.063,62	13.716,80	14.402,64	15.122,77	15.878,91	16.672,85	17.506,51	18.381,83	19.300,92	20.265,96	21.279,26	22.343,22
XII	14.500,62	15.225,65	15.986,93	16.786,28	17.625,60	18.506,87	19.432,22	20.403,83	21.424,02	22.495,21	23.619,98	24.800,98
XIII	16.095,69	16.900,47	17.745,50	18.632,77	19.564,40	20.542,63	21.569,75	22.648,25	23.780,66	24.969,69	26.218,17	27.529,08
XIV	17.866,20	18.759,53	19.697,49	20.682,37	21.716,49	22.802,31	23.942,43	25.139,56	26.396,53	27.716,36	29.102,18	30.557,29
XV	19.831,50	20.823,07	21.864,22	22.957,43	24.105,30	25.310,57	26.576,10	27.904,91	29.300,15	30.765,16	32.303,42	33.918,59
XVI	22.012,97	23.113,60	24.269,28	25.482,75	26.756,88	28.094,74	29.499,46	30.974,44	32.523,17	34.149,33	35.856,78	37.649,63
XVII	24.434,38	25.656,10	26.938,91	28.285,85	29.700,14	31.185,16	32.744,41	34.381,63	36.100,71	37.905,75	39.801,04	41.791,08

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.927,78	3.074,17	3.227,88	3.389,27	3.558,74	3.736,68	3.923,51	4.119,69	4.325,68	4.541,96	4.769,05	5.007,50
II	3.249,84	3.412,33	3.582,95	3.762,09	3.950,21	4.147,71	4.355,09	4.572,85	4.801,50	5.041,58	5.293,64	5.558,33
III	3.607,32	3.787,69	3.977,07	4.175,93	4.384,72	4.603,95	4.834,16	5.075,87	5.329,66	5.596,14	5.875,95	6.169,75
IV	4.004,14	4.204,34	4.414,56	4.635,28	4.867,04	5.110,39	5.365,92	5.634,21	5.915,92	6.211,71	6.522,31	6.848,42
V	4.444,59	4.666,82	4.900,15	5.145,16	5.402,42	5.672,54	5.956,17	6.253,97	6.566,67	6.895,00	7.239,76	7.601,74
VI	4.933,48	5.180,16	5.439,17	5.711,13	5.996,69	6.296,52	6.611,34	6.941,92	7.289,01	7.653,45	8.036,13	8.437,93
VII	5.476,17	5.749,97	6.037,48	6.339,35	6.656,32	6.989,14	7.338,59	7.705,52	8.090,79	8.495,34	8.920,11	9.366,11
VIII	6.078,55	6.382,47	6.701,60	7.036,68	7.388,51	7.757,95	8.145,84	8.553,13	8.980,78	9.429,82	9.901,32	10.396,38
IX	6.747,19	7.084,56	7.438,78	7.810,72	8.201,25	8.611,31	9.041,88	9.493,97	9.968,67	10.467,11	10.990,46	11.539,99
X	7.489,38	7.863,85	8.257,04	8.669,89	9.103,39	9.558,56	10.036,49	10.538,31	11.065,23	11.618,49	12.199,41	12.809,38
XI	8.313,21	8.728,87	9.165,32	9.623,59	10.104,76	10.610,00	11.140,50	11.697,53	12.282,40	12.896,53	13.541,35	14.218,41
XII	9.227,67	9.689,04	10.173,51	10.682,17	11.216,29	11.777,10	12.365,96	12.984,25	13.633,47	14.315,14	15.030,90	15.782,44
XIII	10.242,71	10.754,84	11.292,59	11.857,22	12.450,08	13.072,59	13.726,21	14.412,52	15.133,15	15.889,80	16.684,30	17.518,51
XIV	11.369,41	11.937,87	12.534,77	13.161,51	13.819,59	14.510,56	15.236,09	15.997,90	16.797,79	17.637,68	18.519,56	19.445,55
XV	12.620,05	13.251,04	13.913,60	14.609,28	15.339,74	16.106,73	16.912,07	17.757,67	18.645,55	19.577,83	20.556,71	21.584,56
XVI	14.008,25	14.708,66	15.444,09	16.216,30	17.027,12	17.878,47	18.772,40	19.711,02	20.696,56	21.731,38	22.817,95	23.958,85
XVII	15.549,16	16.326,61	17.142,94	18.000,09	18.900,09	19.845,09	20.837,35	21.879,22	22.973,18	24.121,83	25.327,93	26.594,33

(NR)

ANEXO II À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21
II	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59
IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

(NR)

ANEXO III À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,29	4.474,44	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,36	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,85	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,97
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,66	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,85	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,97	8.604,72	9.034,95
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,89	7.127,27	7.483,64	7.857,82	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,79
VI	6.508,62	6.834,06	7.175,76	7.534,54	7.911,28	8.306,84	8.722,18	9.158,29	9.616,20	10.097,01	10.601,87	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,81	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,60	9.681,63	10.165,70	10.673,99	11.207,68	11.768,08	12.356,48
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,32	9.747,49	10.234,85	10.746,60	11.283,93	11.848,13	12.440,53	13.062,56	13.715,68
IX	8.901,40	9.346,46	9.813,79	10.304,48	10.819,70	11.360,70	11.928,73	12.525,16	13.151,41	13.808,99	14.499,43	15.224,41
X	9.880,55	10.374,58	10.893,31	11.437,98	12.009,87	12.610,37	13.240,88	13.902,93	14.598,07	15.327,98	16.094,38	16.899,10
XI	10.967,41	11.515,78	12.091,57	12.696,16	13.330,96	13.997,50	14.697,38	15.432,25	16.203,86	17.014,05	17.864,75	18.757,99
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,65	14.092,72	14.797,36	15.537,24	16.314,09	17.129,80	17.986,29	18.885,60	19.829,88	20.821,37
XIII	13.512,95	14.188,60	14.898,03	15.642,93	16.425,07	17.246,32	18.108,64	19.014,08	19.964,78	20.963,02	22.011,17	23.111,72
XIV	14.999,37	15.749,35	16.536,81	17.363,64	18.231,83	19.143,42	20.100,59	21.105,62	22.160,90	23.268,94	24.432,40	25.654,01
XV	16.649,31	17.481,77	18.355,86	19.273,65	20.237,33	21.249,20	22.311,66	23.427,24	24.598,60	25.828,54	27.119,96	28.475,95
XVI	18.480,73	19.404,76	20.375,00	21.393,75	22.463,44	23.586,61	24.765,95	26.004,23	27.304,45	28.669,67	30.103,16	31.608,32
XVII	20.513,61	21.539,29	22.616,26	23.747,06	24.934,42	26.181,14	27.490,19	28.864,71	30.307,94	31.823,33	33.414,50	35.085,23

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,49	50,92	53,47	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	48,80	51,24	53,80	56,49	59,32	62,29	65,40	68,68	72,11	75,70	79,50	83,47
III	54,18	56,88	59,73	62,71	65,85	69,14	72,60	76,22	80,04	84,04	88,24	92,66
IV	60,13	63,14	66,29	69,61	73,08	76,75	80,58	84,61	88,84	93,28	97,94	102,85
V	66,74	70,09	73,58	77,27	81,13	85,18	89,44	93,91	98,61	103,55	108,72	114,16
VI	74,09	77,80	81,69	85,77	90,05	94,55	99,28	104,24	109,46	114,94	120,68	126,72
VII	82,23	86,34	90,66	95,19	99,96	104,95	110,21	115,72	121,50	127,57	133,95	140,65
VIII	91,28	95,85	100,63	105,67	110,95	116,50	122,33	128,45	134,86	141,61	148,69	156,12
IX	101,33	106,39	111,70	117,29	123,16	129,31	135,78	142,57	149,69	157,18	165,04	173,30
X	112,47	118,09	124,00	130,20	136,70	143,55	150,71	158,25	166,17	174,47	183,20	192,36
XI	124,84	131,08	137,63	144,52	151,74	159,33	167,30	175,67	184,45	193,67	203,36	213,52
XII	138,57	145,50	152,77	160,41	168,43	176,85	185,71	194,99	204,74	214,97	225,72	237,01
XIII	153,82	161,50	169,57	178,07	186,96	196,31	206,13	216,43	227,25	238,61	250,55	263,08
XIV	170,73	179,28	188,23	197,65	207,52	217,91	228,80	240,25	252,25	264,87	278,11	292,01
XV	189,51	198,99	208,95	219,39	230,36	241,88	253,96	266,67	279,99	294,01	308,70	324,13
XVI	210,37	220,88	231,92	243,52	255,69	268,48	281,90	296,00	310,81	326,34	342,66	359,80
XVII	233,50	245,18	257,44	270,30	283,83	298,02	312,91	328,57	344,99	362,24	380,35	399,36

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,91	66,09	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,57	92,99	97,65
II	63,38	66,54	69,88	73,37	77,03	80,89	84,93	89,17	93,63	98,32	103,24	108,40
III	70,35	73,86	77,56	81,44	85,51	89,79	94,27	98,99	103,94	109,14	114,59	120,32
IV	78,09	81,99	86,09	90,39	94,92	99,66	104,65	109,88	115,37	121,14	127,19	133,55
V	86,68	91,01	95,56	100,34	105,36	110,63	116,15	121,96	128,06	134,47	141,19	148,24
VI	96,21	101,02	106,07	111,38	116,94	122,79	128,93	135,38	142,15	149,25	156,72	164,56
VII	106,79	112,13	117,74	123,63	129,81	136,30	143,11	150,27	157,78	165,67	173,95	182,65
VIII	118,55	124,47	130,69	137,23	144,09	151,30	158,85	166,80	175,14	183,89	193,09	202,74
IX	131,58	138,16	145,06	152,32	159,94	167,93	176,34	185,15	194,40	204,12	214,33	225,05
X	146,05	153,36	161,03	169,08	177,54	186,40	195,73	205,52	215,79	226,58	237,90	249,80
XI	162,12	170,23	178,73	187,67	197,05	206,91	217,26	228,12	239,52	251,50	264,07	277,28
XII	179,95	188,95	198,39	208,32	218,73	229,68	241,15	253,21	265,87	279,17	293,13	307,78
XIII	199,74	209,74	220,23	231,23	242,80	254,94	267,68	281,07	295,12	309,87	325,37	341,63
XIV	221,72	232,80	244,44	256,67	269,50	282,98	297,13	311,98	327,58	343,96	361,16	379,22
XV	246,12	258,41	271,34	284,90	299,15	314,11	329,81	346,30	363,62	381,80	400,88	420,93
XVI	273,18	286,84	301,19	316,24	332,05	348,66	366,08	384,39	403,62	423,79	444,98	467,23
XVII	303,23	318,39	334,31	351,03	368,58	387,01	406,36	426,68	448,01	470,41	493,93	518,62

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,62	30,07	31,56	33,15	34,81	36,51	38,35	40,26	42,29	44,40	46,64	48,96
II	31,77	33,36	35,04	36,79	38,63	40,56	42,59	44,71	46,96	49,30	51,77	54,35
III	35,27	37,04	38,88	40,84	42,87	45,02	47,28	49,63	52,11	54,72	57,45	60,33
IV	39,15	41,11	43,16	45,32	47,60	49,97	52,46	55,10	57,84	60,74	63,78	66,96
V	43,46	45,63	47,92	50,32	52,83	55,47	58,24	61,15	64,22	67,42	70,80	74,34
VI	48,24	50,65	53,19	55,85	58,64	61,57	64,65	67,88	71,27	74,84	78,58	82,51
VII	53,55	56,23	59,04	61,99	65,09	68,34	71,76	75,34	79,12	83,07	87,22	91,58
VIII	59,43	62,40	65,53	68,80	72,25	75,86	79,65	83,64	87,82	92,21	96,81	101,66
IX	65,97	69,28	72,73	76,37	80,19	84,21	88,42	92,84	97,48	102,35	107,46	112,85
X	73,24	76,89	80,74	84,78	89,02	93,47	98,14	103,04	108,20	113,61	119,29	125,25
XI	81,29	85,35	89,62	94,11	98,81	103,76	108,94	114,38	120,11	126,10	132,42	139,03
XII	90,23	94,75	99,47	104,45	109,68	115,16	120,92	126,97	133,31	139,98	146,97	154,32
XIII	100,16	105,16	110,42	115,94	121,74	127,83	134,22	140,94	147,98	155,38	163,15	171,30
XIV	111,17	116,73	122,58	128,70	135,14	141,89	148,98	156,43	164,25	172,47	181,09	190,15
XV	123,40	129,58	136,06	142,86	150,00	157,50	165,38	173,65	182,32	191,44	201,01	211,07
XVI	136,98	143,82	151,02	158,57	166,49	174,82	183,56	192,75	202,38	212,50	223,13	234,28
XVII	152,05	159,65	167,64	176,02	184,81	194,06	203,76	213,94	224,64	235,87	247,66	260,04

TABELA V - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,01	1.668,46	1.751,87	1.839,47	1.931,45	2.028,02	2.129,42	2.235,89	2.347,68	2.465,07	2.588,33
III	1.679,81	1.763,79	1.851,99	1.944,58	2.041,81	2.143,90	2.251,10	2.363,66	2.481,84	2.605,92	2.736,22	2.873,03
IV	1.864,58	1.957,81	2.055,71	2.158,49	2.266,41	2.379,73	2.498,72	2.623,66	2.754,84	2.892,58	3.037,21	3.189,07
V	2.069,69	2.173,17	2.281,83	2.395,92	2.515,72	2.641,50	2.773,57	2.912,25	3.057,88	3.210,76	3.371,30	3.539,87
VI	2.297,35	2.412,22	2.532,83	2.659,47	2.792,45	2.932,06	3.078,68	3.232,61	3.394,24	3.563,95	3.742,15	3.929,25
VII	2.550,06	2.677,57	2.811,44	2.952,02	3.099,62	3.254,59	3.417,32	3.588,19	3.767,60	3.955,98	4.153,79	4.361,48
VIII	2.830,57	2.972,11	3.120,70	3.276,73	3.440,58	3.612,61	3.793,24	3.982,90	4.182,05	4.391,15	4.610,70	4.841,23
IX	3.141,93	3.299,03	3.463,99	3.637,19	3.819,04	4.009,99	4.210,49	4.421,01	4.642,07	4.874,18	5.117,88	5.373,77
X	3.487,55	3.661,92	3.845,02	4.037,28	4.239,14	4.451,10	4.673,65	4.907,33	5.152,69	5.410,32	5.680,85	5.964,89
XI	3.871,17	4.064,74	4.267,97	4.481,36	4.705,44	4.940,71	5.187,74	5.447,13	5.719,48	6.005,46	6.305,74	6.621,02
XII	4.297,01	4.511,86	4.737,45	4.974,32	5.223,04	5.484,19	5.758,39	6.046,32	6.348,64	6.666,06	6.999,37	7.349,34
XIII	4.769,68	5.008,16	5.258,57	5.521,49	5.797,57	6.087,45	6.391,83	6.711,42	7.046,98	7.399,33	7.769,29	8.157,77
XIV	5.294,34	5.559,05	5.837,01	6.128,86	6.435,30	6.757,06	7.094,93	7.449,66	7.822,15	8.213,26	8.623,93	9.055,12
XV	5.876,72	6.170,56	6.479,08	6.803,03	7.143,18	7.500,34	7.875,36	8.269,14	8.682,58	9.116,72	9.572,56	10.051,18
XVI	6.523,16	6.849,31	7.191,78	7.551,37	7.928,94	8.325,38	8.741,65	9.178,73	9.637,67	10.119,55	10.625,53	11.156,81
XVII	7.240,70	7.602,75	7.982,87	8.382,02	8.801,12	9.241,18	9.703,24	10.188,40	10.697,82	11.232,71	11.794,34	12.384,05

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,95	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,11	1.931,07
II	1.245,90	1.308,20	1.373,60	1.442,28	1.514,40	1.590,12	1.669,63	1.753,12	1.840,77	1.932,80	2.029,44	2.130,91
III	1.382,95	1.452,10	1.524,71	1.600,94	1.680,98	1.765,04	1.853,29	1.945,96	2.043,24	2.145,41	2.252,68	2.365,32
IV	1.535,08	1.611,83	1.692,43	1.777,04	1.865,89	1.959,19	2.057,14	2.160,01	2.268,00	2.381,40	2.500,48	2.625,50
V	1.703,93	1.789,13	1.878,59	1.972,52	2.071,14	2.174,70	2.283,43	2.397,60	2.517,49	2.643,36	2.775,53	2.914,30
VI	1.891,36	1.985,93	2.085,24	2.189,49	2.298,97	2.413,92	2.534,61	2.661,34	2.794,42	2.934,13	3.080,84	3.234,88
VII	2.099,42	2.204,38	2.314,61	2.430,34	2.551,86	2.679,45	2.813,42	2.954,09	3.101,79	3.256,88	3.419,74	3.590,72
VIII	2.330,35	2.446,87	2.569,21	2.697,67	2.832,56	2.974,18	3.122,90	3.279,05	3.442,99	3.615,14	3.795,90	3.985,69
IX	2.586,70	2.716,02	2.851,83	2.994,43	3.144,15	3.301,34	3.466,41	3.639,74	3.821,72	4.012,81	4.213,44	4.424,12
X	2.871,24	3.014,80	3.165,53	3.323,80	3.490,00	3.664,50	3.847,72	4.040,11	4.242,11	4.454,22	4.676,93	4.910,77
XI	3.187,06	3.346,42	3.513,75	3.689,43	3.873,89	4.067,60	4.270,97	4.484,52	4.708,74	4.944,18	5.191,39	5.450,96
XII	3.537,64	3.714,52	3.900,25	4.095,26	4.300,02	4.515,02	4.740,78	4.977,82	5.226,71	5.488,05	5.762,45	6.050,57
XIII	3.926,79	4.123,12	4.329,27	4.545,75	4.773,03	5.011,68	5.262,26	5.525,37	5.801,64	6.091,73	6.396,32	6.716,13
XIV	4.358,73	4.576,67	4.805,50	5.045,77	5.298,06	5.562,96	5.841,11	6.133,16	6.439,83	6.761,82	7.099,91	7.454,91
XV	4.838,19	5.080,10	5.334,10	5.600,81	5.880,85	6.174,89	6.483,63	6.807,82	7.148,21	7.505,61	7.880,90	8.274,95
XVI	5.370,39	5.638,91	5.920,86	6.216,90	6.527,75	6.854,12	7.196,83	7.556,68	7.934,50	8.331,23	8.747,80	9.185,18
XVII	5.961,14	6.259,18	6.572,15	6.900,76	7.245,79	7.608,08	7.988,49	8.387,91	8.807,31	9.247,67	9.710,05	10.195,56

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.003,94	1.054,13	1.106,83	1.162,18	1.220,29	1.281,30	1.345,36	1.412,63	1.483,26	1.557,43	1.635,29	1.717,06
III	1.114,37	1.170,08	1.228,58	1.290,01	1.354,52	1.422,25	1.493,35	1.568,02	1.646,42	1.728,75	1.815,18	1.905,95
IV	1.236,95	1.298,79	1.363,73	1.431,92	1.503,51	1.578,69	1.657,63	1.740,50	1.827,52	1.918,91	2.014,85	2.115,59
V	1.373,01	1.441,65	1.513,73	1.589,42	1.668,89	1.752,35	1.839,96	1.931,96	2.028,56	2.129,99	2.236,48	2.348,31
VI	1.524,04	1.600,24	1.680,26	1.764,27	1.852,48	1.945,11	2.042,35	2.144,48	2.251,70	2.364,28	2.482,50	2.606,62
VII	1.691,69	1.776,27	1.865,08	1.958,34	2.056,25	2.159,06	2.267,01	2.380,37	2.499,38	2.624,35	2.755,57	2.893,35
VIII	1.877,77	1.971,65	2.070,24	2.173,75	2.282,44	2.396,56	2.516,39	2.642,21	2.774,31	2.913,03	3.058,68	3.211,63
IX	2.084,32	2.188,53	2.297,96	2.412,86	2.533,51	2.660,18	2.793,19	2.932,85	3.079,50	3.233,47	3.395,14	3.564,90
X	2.313,59	2.429,28	2.550,74	2.678,28	2.812,19	2.952,80	3.100,44	3.255,46	3.418,24	3.589,14	3.768,60	3.957,04
XI	2.568,10	2.696,50	2.831,32	2.972,89	3.121,53	3.277,61	3.441,49	3.613,57	3.794,24	3.983,96	4.183,15	4.392,32
XII	2.850,59	2.993,12	3.142,77	3.299,91	3.464,91	3.638,15	3.820,06	4.011,06	4.211,60	4.422,20	4.643,30	4.875,47
XIII	3.164,15	3.322,35	3.488,47	3.662,90	3.846,04	4.038,35	4.240,25	4.452,27	4.674,89	4.908,63	5.154,06	5.411,77
XIV	3.512,20	3.687,81	3.872,20	4.065,81	4.269,10	4.482,56	4.706,69	4.942,03	5.189,12	5.448,58	5.721,02	6.007,06
XV	3.898,54	4.093,47	4.298,15	4.513,05	4.738,70	4.975,64	5.224,42	5.485,65	5.759,93	6.047,92	6.350,32	6.667,83
XVI	4.327,39	4.543,75	4.770,95	5.009,49	5.259,96	5.522,96	5.799,12	6.089,07	6.393,53	6.713,20	7.048,86	7.401,30
XVII	4.803,39	5.043,57	5.295,75	5.560,53	5.838,56	6.130,49	6.437,01	6.758,86	7.096,81	7.451,64	7.824,24	8.215,45

(NR)

ANEXO IV À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,29	4.474,44	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,36	6.615,38
II	4.698,16	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,34	6.300,55	6.616,05	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,02	9.779,72
IV	6.946,85	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.447,90	8.870,49	9.314,12	9.780,68	10.270,19	10.784,56	11.323,79	11.889,98
V	7.919,42	8.316,16	8.732,52	9.170,66	9.630,61	10.112,36	10.618,08	11.149,98	11.708,03	12.294,41	12.909,13	13.554,58

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,94	45,09	47,33	49,69	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,56	69,89	73,39
II	52,16	54,78	57,54	60,40	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23
III	63,39	66,60	69,89	73,40	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,27	108,44
IV	77,07	80,93	84,99	89,23	93,68	98,36	103,28	108,47	113,86	119,55	125,53	131,81
V	87,86	92,27	96,90	101,72	106,79	112,12	117,74	123,65	129,80	136,28	143,10	150,25

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,09	59,94	62,92	66,08	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,56	92,99	97,63
II	69,39	72,86	76,50	80,32	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,01	118,66
III	84,35	88,53	92,99	97,65	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,37	144,23
IV	102,51	107,63	113,04	118,67	124,60	130,83	137,38	144,23	151,46	159,03	166,98	175,33
V	116,86	122,69	128,86	135,29	142,04	149,14	156,61	164,43	172,67	181,30	190,36	199,87

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,64	30,07	31,55	33,15	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,96
II	34,81	36,51	38,35	40,25	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,49
III	42,29	44,40	46,62	48,95	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,89	72,33
IV	51,40	53,97	56,66	59,50	62,46	65,60	68,87	72,33	75,94	79,75	83,73	87,93
V	58,60	61,51	64,59	67,84	71,20	74,78	78,51	82,45	86,58	90,91	95,46	100,24

TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.550,93	4.778,48	5.017,50	5.269,90	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.418,69	7.789,62
II	5.533,78	5.811,04	6.101,70	6.407,62	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.018,87	9.469,82
III	6.728,87	7.065,41	7.419,16	7.790,12	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.966,41	11.514,73
IV	8.180,20	8.589,41	9.019,64	9.470,91	9.945,11	10.444,20	10.968,12	11.516,90	12.092,46	12.696,71	13.331,55	13.998,13
V	9.325,44	9.791,92	10.282,38	10.796,85	11.337,43	11.906,38	12.503,66	13.129,27	13.785,40	14.474,26	15.197,98	15.957,87

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,66	7.277,66	7.642,88	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,32	8.426,87	8.849,47	9.293,07	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,72
III	9.757,73	10.247,25	10.759,69	11.298,92	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.907,52	16.702,88
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.427,22	15.150,02	15.909,13	16.704,60	17.540,22	18.417,88	19.338,78	20.305,72
V	13.526,02	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.447,02	17.271,01	18.136,41	19.043,23	19.995,85	20.996,40	22.046,22	23.148,53

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,97	46,18	48,48	50,92	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,22
II	53,45	56,13	58,93	61,87	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,09	91,44
III	64,98	68,22	71,63	75,23	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,13
IV	78,98	82,94	87,07	91,46	96,02	100,80	105,85	111,14	116,64	122,38	128,49	134,92
V	90,04	94,55	99,25	104,26	109,46	114,91	120,65	126,70	132,98	139,50	146,49	153,81

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,70	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,14	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.824,79	4.016,03
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.468,66	3.642,67	3.826,22	4.019,36	4.220,12	4.430,48	4.652,00	4.884,60
V	3.247,99	3.411,47	3.583,68	3.764,63	3.954,27	4.152,63	4.361,90	4.582,07	4.810,94	5.050,75	5.303,28	5.568,44

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,66	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.716,51	2.852,33
III	2.023,06	2.124,40	2.231,49	2.344,30	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,14	2.717,17	2.854,84	2.998,26	3.147,41	3.304,20	3.468,66	3.642,67	3.824,31	4.015,54	4.216,32
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,53	3.418,01	3.588,06	3.766,79	3.954,27	4.152,63	4.359,72	4.577,72	4.806,60

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.471,70	1.545,25
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.788,90	1.878,38
III	1.334,68	1.401,61	1.472,35	1.545,03	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,41	2.283,13
IV	1.621,49	1.703,72	1.787,87	1.877,74	1.971,43	2.070,86	2.174,13	2.283,11	2.397,84	2.516,40	2.642,21	2.774,33
V	1.848,51	1.942,25	2.038,17	2.140,63	2.247,44	2.360,78	2.478,51	2.602,74	2.733,55	2.868,70	3.012,13	3.162,73

ANEXO V À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,44	1.179,80	1.239,08	1.302,17	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,12	1.931,08
II	1.369,10	1.437,93	1.510,60	1.587,08	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.240,65	2.352,68
III	1.667,39	1.751,54	1.839,51	1.933,19	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,53	2.860,75
IV	2.030,71	2.133,95	2.241,04	2.353,87	2.470,51	2.594,80	2.724,82	2.860,57	3.003,99	3.155,05	3.312,80	3.478,44
V	2.315,00	2.432,71	2.554,78	2.683,40	2.816,38	2.958,07	3.106,30	3.261,05	3.424,55	3.596,77	3.776,60	3.965,43

* Cargos a serem extintos com a vacância

“(NR)

ANEXO VI À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38	6.946,15	7.293,46
II	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96	7.699,61	8.084,59
III	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59	8.546,57	8.973,90
IV	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93	9.486,69	9.961,02
V	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78	10.530,22	11.056,64
VI	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95	11.688,55	12.272,98
VII	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46	12.974,28	13.623,01
VIII	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68	14.401,46	15.121,53
IX	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40	15.985,62	16.784,90
X	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09	17.744,03	18.631,23
XI	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98	19.695,89	20.680,67
XII	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36	21.862,44	22.955,54
XIII	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71	24.267,29	25.480,66
XIV	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00	26.936,70	28.283,54
XV	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94	29.899,73	31.394,72
XVI	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29	33.188,71	34.848,15
XVII	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20	36.839,46	38.681,44

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
II	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
III	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
IV	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
V	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
VI	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
VII	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
VIII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
IX	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
X	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XI	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XII	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XIII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12
XIV	8.037,21	8.439,09	8.861,04	9.304,09	9.769,29	10.257,76	10.770,65	11.309,18	11.874,63	12.468,37	13.091,78	13.746,38
XV	8.921,32	9.367,38	9.835,75	10.327,54	10.843,91	11.386,11	11.955,41	12.553,18	13.180,84	13.839,89	14.531,88	15.258,48
XVI	9.902,66	10.397,79	10.917,68	11.463,57	12.036,75	12.638,58	13.270,52	13.934,04	14.630,74	15.362,28	16.130,39	16.936,91
XVII	10.991,95	11.541,55	12.118,63	12.724,56	13.360,79	14.028,83	14.730,27	15.466,79	16.240,13	17.052,13	17.904,73	18.799,97

ANEXO VII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.153,79	4.361,48	4.581,49	4.811,81	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,40	7.114,17
II	5.052,41	5.305,33	5.570,61	5.850,26	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,14	8.649,00
III	6.144,32	6.452,77	6.775,62	7.114,91	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,84
IV	7.470,65	7.844,90	8.237,67	8.650,99	9.082,82	9.537,29	10.014,14	10.514,83	11.040,58	11.592,59	12.172,22	12.780,84
V	8.516,53	8.943,18	9.390,94	9.862,13	10.354,42	10.872,49	11.416,11	11.986,91	12.586,25	13.215,56	13.876,33	14.570,15

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.056,31	2.159,13	2.268,14	2.383,29	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.359,63	3.527,62
II	2.502,56	2.627,99	2.759,59	2.899,43	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.087,27	4.291,63
III	3.045,44	3.199,65	3.360,04	3.528,68	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,36	5.218,89
IV	3.705,52	3.892,64	4.088,00	4.293,62	4.507,49	4.733,68	4.970,37	5.218,86	5.479,84	5.753,84	6.041,52	6.343,60
V	4.224,28	4.437,60	4.660,31	4.894,73	5.138,54	5.396,39	5.666,22	5.949,49	6.247,01	6.559,37	6.887,33	7.231,70

"(NR)

ANEXO VIII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49
XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

(NR)

ANEXO IX À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

(NR)

ANEXO X À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16	2.459,27	2.582,24	2.711,34	2.846,91	2.989,25	3.138,71	3.295,65
II	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33	2.717,75	2.853,64	2.996,32	3.146,14	3.303,45	3.468,62	3.642,05
III	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05	3.016,71	3.167,54	3.325,92	3.492,22	3.666,83	3.850,16	4.042,67
IV	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08	3.348,55	3.515,98	3.691,77	3.876,36	4.070,18	4.273,69	4.487,37
V	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89	3.716,88	3.902,72	4.097,87	4.302,76	4.517,89	4.743,79	4.980,98
VI	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,02	4.548,63	4.776,05	5.014,86	5.265,61	5.528,88
VII	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49	4.579,57	4.808,55	5.048,98	5.301,42	5.566,50	5.844,82	6.137,07
VIII	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26	5.083,32	5.337,49	5.604,36	5.884,58	6.178,81	6.487,75	6.812,15
IX	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79	5.642,48	5.924,61	6.220,84	6.531,89	6.858,47	7.201,40	7.561,48
X	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91	6.263,16	6.576,32	6.905,14	7.250,39	7.612,91	7.993,56	8.393,23
XI	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06	6.952,11	7.299,72	7.664,70	8.047,94	8.450,34	8.872,85	9.316,49
XII	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38	7.716,84	8.102,69	8.507,82	8.933,21	9.379,87	9.848,86	10.341,31
XIII	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81	8.565,69	8.993,99	9.443,68	9.915,86	10.411,66	10.932,24	11.478,85
XIV	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16	9.507,92	9.983,31	10.482,49	11.006,60	11.556,94	12.134,79	12.741,52
XV	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24	10.553,80	11.081,48	11.635,56	12.217,34	12.828,20	13.469,61	14.143,09
XVI	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87	11.714,71	12.300,44	12.915,47	13.561,25	14.239,31	14.951,27	15.698,84
XVII	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12	13.003,32	13.653,50	14.336,18	15.052,98	15.805,63	16.595,91	17.425,70

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

“(NR)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.912,15	2.007,76	2.109,12	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,09	3.280,29
II	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.696,15	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.800,70	3.990,74
III	2.831,91	2.975,31	3.124,46	3.281,25	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,87	4.852,96
IV	3.445,71	3.619,72	3.801,38	3.992,58	4.191,44	4.401,77	4.621,86	4.852,97	5.095,61	5.350,39	5.617,92	5.898,80
V	3.928,11	4.126,48	4.333,57	4.551,55	4.778,24	5.018,03	5.268,92	5.532,38	5.809,00	6.099,44	6.404,42	6.724,63

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

“(NR)”

ANEXO XII À LEI Nº 3.370, de E de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.287,43	4.501,80	4.726,89	4.963,24	5.211,40	5.471,97	5.745,57	6.032,84	6.334,48	6.651,22	6.983,77	7.332,96
III	4.759,04	4.997,00	5.246,85	5.509,20	5.784,65	6.073,88	6.377,58	6.696,46	7.031,28	7.382,84	7.751,99	8.139,59
IV	5.282,55	5.546,67	5.824,00	6.115,21	6.420,97	6.742,02	7.079,12	7.433,07	7.804,72	8.194,95	8.604,70	9.034,93
V	5.863,63	6.156,81	6.464,65	6.787,87	7.127,27	7.483,63	7.857,81	8.250,71	8.663,24	9.096,40	9.551,23	10.028,78
VI	6.508,62	6.834,05	7.175,75	7.534,54	7.911,26	8.306,84	8.722,18	9.158,28	9.616,20	10.097,01	10.601,86	11.131,95
VII	7.224,57	7.585,79	7.965,09	8.363,34	8.781,51	9.220,58	9.681,61	10.165,70	10.673,98	11.207,68	11.768,06	12.356,46
VIII	8.019,27	8.420,24	8.841,25	9.283,31	9.747,47	10.234,85	10.746,59	11.283,92	11.848,12	12.440,52	13.062,55	13.715,68
IX	8.901,38	9.346,46	9.813,78	10.304,48	10.819,70	11.360,68	11.928,71	12.525,15	13.151,41	13.808,98	14.499,43	15.224,40
X	9.880,55	10.374,58	10.893,30	11.437,96	12.009,87	12.610,36	13.240,88	13.902,92	14.598,06	15.327,97	16.094,37	16.899,09
XI	10.967,41	11.515,77	12.091,57	12.696,14	13.330,96	13.997,50	14.697,37	15.432,24	16.203,85	17.014,04	17.864,74	18.757,98
XII	12.173,83	12.782,51	13.421,63	14.092,72	14.797,36	15.537,22	16.314,07	17.129,78	17.986,27	18.885,59	19.829,87	20.821,36
XIII	13.512,94	14.188,59	14.898,02	15.642,92	16.425,07	17.246,31	18.108,63	19.014,06	19.964,77	20.963,01	22.011,15	23.111,71
XIV	14.999,36	15.749,33	16.536,80	17.363,63	18.231,82	19.143,42	20.100,58	21.105,60	22.160,89	23.268,93	24.432,37	25.654,00
XV	16.649,29	17.481,76	18.355,84	19.273,63	20.237,32	21.249,19	22.311,64	23.427,22	24.598,59	25.828,51	27.119,94	28.475,94
XVI	18.480,72	19.404,76	20.374,98	21.393,74	22.463,43	23.586,59	24.765,92	26.004,22	27.304,43	28.669,66	30.103,13	31.608,29
XVII	20.513,59	21.539,28	22.616,24	23.747,05	24.934,41	26.181,13	27.490,18	28.864,68	30.307,92	31.823,32	33.414,48	35.085,20

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.513,34	1.589,02	1.668,46	1.751,89	1.839,49	1.931,46	2.028,03	2.129,43	2.235,91	2.347,69	2.465,08	2.588,33
III	1.679,81	1.763,81	1.851,99	1.944,59	2.041,82	2.143,92	2.251,12	2.363,67	2.481,85	2.605,94	2.736,24	2.873,05
IV	1.864,59	1.957,82	2.055,71	2.158,50	2.266,43	2.379,74	2.498,74	2.623,67	2.754,85	2.892,60	3.037,23	3.189,08
V	2.069,69	2.173,18	2.281,85	2.395,93	2.515,73	2.641,52	2.773,59	2.912,28	3.057,89	3.210,78	3.371,32	3.539,89
VI	2.297,36	2.412,23	2.532,84	2.659,49	2.792,46	2.932,09	3.078,69	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,17	3.929,28
VII	2.550,07	2.677,58	2.811,45	2.952,03	3.099,63	3.254,61	3.417,35	3.588,21	3.767,63	3.956,01	4.153,80	4.361,49
VIII	2.830,58	2.972,12	3.120,73	3.276,76	3.440,59	3.612,62	3.793,25	3.982,92	4.182,06	4.391,16	4.610,73	4.841,26
IX	3.141,94	3.299,04	3.464,00	3.637,20	3.819,06	4.010,01	4.210,52	4.421,04	4.642,09	4.874,19	5.117,91	5.373,79
X	3.487,56	3.661,95	3.845,05	4.037,29	4.239,15	4.451,11	4.673,66	4.907,36	5.152,72	5.410,35	5.680,88	5.964,91
XI	3.871,20	4.064,75	4.268,00	4.481,39	4.705,47	4.940,73	5.187,77	5.447,16	5.719,52	6.005,50	6.305,76	6.621,06
XII	4.297,03	4.511,88	4.737,48	4.974,35	5.223,06	5.484,21	5.758,42	6.046,35	6.348,66	6.666,10	6.999,40	7.349,38
XIII	4.769,70	5.008,18	5.258,59	5.521,52	5.797,60	6.087,48	6.391,86	6.711,44	7.047,02	7.399,38	7.769,34	8.157,81
XIV	5.294,37	5.559,08	5.837,04	6.128,88	6.435,34	6.757,10	7.094,96	7.449,71	7.822,19	8.213,30	8.623,97	9.055,16
XV	5.876,75	6.170,58	6.479,12	6.803,07	7.143,22	7.500,38	7.875,41	8.269,18	8.682,64	9.116,76	9.572,60	10.051,24
XVI	6.523,19	6.849,34	7.191,81	7.551,41	7.928,98	8.325,42	8.741,70	9.178,79	9.637,72	10.119,61	10.625,58	11.156,87
XVII	7.240,75	7.602,77	7.982,91	8.382,07	8.801,17	9.241,22	9.703,28	10.188,45	10.697,87	11.232,77	11.794,40	12.384,12

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINSITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	955,13	1.002,88	1.053,03	1.105,68	1.160,96	1.219,02	1.279,96	1.343,96	1.411,16	1.481,71	1.555,80	1.633,59
III	1.060,19	1.113,20	1.168,86	1.227,30	1.288,67	1.353,10	1.420,76	1.491,79	1.566,39	1.644,70	1.726,95	1.813,29
IV	1.176,82	1.235,65	1.297,44	1.362,31	1.430,42	1.501,94	1.577,04	1.655,90	1.738,69	1.825,63	1.916,90	2.012,75
V	1.306,27	1.371,57	1.440,15	1.512,16	1.587,77	1.667,16	1.750,52	1.838,04	1.929,94	2.026,45	2.127,76	2.234,15
VI	1.449,95	1.522,45	1.598,57	1.678,50	1.762,43	1.850,54	1.943,07	2.040,23	2.142,23	2.249,35	2.361,82	2.479,90
VII	1.609,44	1.689,92	1.774,42	1.863,13	1.956,29	2.054,11	2.156,82	2.264,66	2.377,89	2.496,77	2.621,62	2.752,70
VIII	1.786,48	1.875,80	1.969,60	2.068,08	2.171,48	2.280,06	2.394,06	2.513,77	2.639,45	2.771,43	2.909,99	3.055,49
IX	1.983,00	2.082,14	2.186,26	2.295,56	2.410,35	2.530,86	2.657,41	2.790,28	2.929,79	3.076,28	3.230,10	3.391,60
X	2.201,12	2.311,18	2.426,74	2.548,08	2.675,48	2.809,26	2.949,71	3.097,21	3.252,07	3.414,67	3.585,41	3.764,67
XI	2.443,25	2.565,41	2.693,69	2.828,37	2.969,79	3.118,27	3.274,20	3.437,90	3.609,79	3.790,28	3.979,79	4.178,78
XII	2.712,01	2.847,60	2.989,99	3.139,49	3.296,46	3.461,28	3.634,36	3.816,07	4.006,87	4.207,21	4.417,58	4.638,46
XIII	3.010,33	3.160,85	3.318,89	3.484,83	3.659,08	3.842,03	4.034,12	4.235,83	4.447,63	4.670,01	4.903,51	5.148,69
XIV	3.341,47	3.508,55	3.683,96	3.868,16	4.061,58	4.264,65	4.477,88	4.701,78	4.936,87	5.183,71	5.442,89	5.715,05
XV	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,34	4.733,77	4.970,46	5.218,97	5.479,92	5.753,92	6.041,62	6.343,70
XVI	4.117,02	4.322,87	4.539,01	4.765,97	5.004,27	5.254,48	5.517,20	5.793,07	6.082,71	6.386,85	6.706,19	7.041,50
XVII	4.569,90	4.798,39	5.038,31	5.290,23	5.554,73	5.832,47	6.124,09	6.430,29	6.751,82	7.089,41	7.443,88	7.816,07

(NR)

ANEXO XIII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

"ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.598,84	6.929,65	7.277,66	7.642,90	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,61	11.297,60
II	8.025,31	8.426,87	8.849,48	9.293,05	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,60	13.736,73
III	9.757,73	10.247,25	10.759,71	11.298,93	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66
IV	11.864,92	12.459,62	13.082,97	13.738,84	14.425,31	15.146,17	15.903,47	16.698,66	17.533,59	18.410,30	19.330,81	20.297,35
V	13.526,00	14.203,96	14.914,58	15.662,28	16.444,85	17.266,64	18.129,97	19.036,47	19.988,30	20.987,74	22.037,13	23.138,98

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.862,56	4.055,69	4.260,27	4.474,45	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,37	6.615,38
II	4.698,15	4.933,34	5.180,05	5.440,07	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.659,61	8.042,60
III	5.713,53	6.000,35	6.300,55	6.616,05	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,01	9.777,61
IV	6.946,87	7.294,87	7.660,10	8.044,44	8.445,99	8.868,58	9.312,00	9.777,61	10.266,49	10.779,80	11.318,79	11.884,73
V	7.919,42	8.316,15	8.732,51	9.170,66	9.628,42	10.110,18	10.615,69	11.146,48	11.703,79	12.288,97	12.903,42	13.548,59

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.577,53	1.657,84	1.741,99	1.829,92	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.581,97	2.711,07
II	1.921,71	2.019,22	2.120,58	2.227,65	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.142,15	3.299,25
III	2.340,48	2.459,02	2.583,31	2.713,35	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,78	4.013,92
IV	2.849,11	2.992,52	3.143,58	3.302,30	3.466,73	3.640,74	3.822,79	4.013,91	4.214,60	4.425,35	4.646,60	4.878,94
V	3.247,99	3.411,47	3.583,66	3.764,63	3.952,08	4.150,46	4.357,98	4.575,86	4.804,65	5.044,89	5.297,13	5.562,00

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.363,37	1.432,20	1.504,87	1.581,35	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.230,62	2.342,16
II	1.661,64	1.745,80	1.833,76	1.925,55	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.716,51	2.852,33
III	2.023,07	2.124,40	2.231,49	2.344,32	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,79	3.470,02
IV	2.462,85	2.587,16	2.717,17	2.854,84	2.998,25	3.147,41	3.304,77	3.470,01	3.643,53	3.825,69	4.016,98	4.217,82
V	2.807,65	2.949,35	3.097,57	3.254,51	3.418,01	3.588,06	3.767,45	3.955,81	4.153,62	4.361,28	4.579,35	4.808,33

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.122,43	1.177,88	1.239,08	1.300,26	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.823,06	1.914,21
II	1.363,37	1.432,20	1.501,03	1.575,61	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,56	2.327,39
III	1.654,00	1.736,25	1.822,29	1.914,09	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,15
IV	2.009,67	2.111,02	2.216,18	2.327,09	2.443,74	2.566,12	2.694,43	2.829,13	2.970,61	3.119,12	3.275,08	3.438,84
V	2.291,02	2.406,56	2.526,44	2.652,88	2.785,87	2.925,37	3.071,65	3.225,22	3.386,51	3.555,79	3.733,59	3.920,28

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.471,70	1.545,28
II	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.788,92	1.878,35
III	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,40	2.285,23
IV	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,77	2.176,43	2.285,23	2.399,49	2.519,47	2.645,45	2.777,71
V	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,96	2.481,13	2.605,16	2.735,42	2.872,20	3.015,81	3.166,59

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	860,48	904,45	948,42	996,23	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,40	1.471,48
II	1.045,94	1.097,57	1.153,03	1.210,40	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.704,60	1.789,82
III	1.271,58	1.334,67	1.401,61	1.472,35	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.071,99	2.175,59
IV	1.546,93	1.623,41	1.703,73	1.789,78	1.879,65	1.973,33	2.072,02	2.175,59	2.284,40	2.398,59	2.518,52	2.644,46
V	1.763,49	1.850,69	1.942,25	2.040,35	2.142,80	2.249,60	2.362,11	2.480,18	2.604,21	2.734,40	2.871,12	3.014,68

“(NR)”

ANEXO XIV À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.491,46	22.491,46	21.366,89	20.298,53
II	23.047,98	23.047,98	21.895,58	20.800,82
III	23.618,28	23.618,28	22.437,35	21.315,49
IV	24.202,75	24.202,75	22.992,62	21.842,99
V	26.044,19	24.801,62	23.561,54	22.383,48
VI	26.688,68	25.412,92	24.142,27	22.935,15
VII	27.349,10	26.039,25	24.737,29	23.500,42
VIII	28.025,81	26.681,07	25.347,01	24.079,64
IX	28.718,04	27.340,05	25.973,04	24.674,39
X	29.427,32	28.015,36	26.614,60	25.283,86
XI	30.154,14	28.707,33	27.271,95	25.908,35
XII	30.898,96	29.416,41	27.945,58	26.548,30
XIII	31.662,16	29.427,32	28.015,36	26.614,60
XIV	32.444,23	30.154,14	28.707,33	27.271,95
XV	33.245,61	30.898,96	29.416,41	27.945,58

“(NR)”

ANEXO XV À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	573,64	602,31	632,93	665,43	699,84	736,17	774,43	814,58	856,64
GRUPO 2	630,99	663,52	697,94	734,27	772,52	812,67	854,75	898,70	944,60
GRUPO 3	860,48	903,50	948,67	996,10	1.045,92	1.098,21	1.153,09	1.210,78	1.271,30
GRUPO 4	1.000,05	1.061,24	1.126,25	1.195,09	1.267,76	1.344,26	1.426,46	1.499,14	1.575,62
GRUPO 5	1.124,35	1.193,18	1.265,85	1.342,33	1.424,56	1.510,60	1.602,39	1.699,90	1.803,17
GRUPO 6	2.638,77	2.745,84	2.856,75	2.971,49	3.091,95	3.216,25	3.346,26	3.480,13	3.619,72

“(NR)”

ANEXO XVI À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.477,78
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.550,86
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO II	2.399,77
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	3.580,26
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.943,34
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	10.085,49

“(NR)

ANEXO XVII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.966,95	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58
2ª	15.715,30	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55
3ª	16.501,05	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47
CE	17.326,11	18.192,40	19.102,02	20.057,14	21.060,00	22.112,98	23.218,63	24.379,58	25.598,55	26.878,47	28.222,41

“(NR)

ANEXO XVIII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37
* Cargo em extinção até o evento da vacância.											

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

“(NR)

ANEXO XIX À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.
SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.930,32	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12
2ª	13.576,82	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23
3ª	14.255,68	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98
CE	14.968,47	15.716,88	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,23	23.220,98	24.382,03

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.716,89	16.502,72	17.327,85	18.194,26	19.103,96	20.059,16	21.062,13	22.115,23	23.220,98	24.382,03	25.601,13
II	16.502,74	17.327,85	18.194,24	19.103,96	20.059,17	21.062,12	22.115,24	23.221,00	24.382,03	25.601,13	26.881,19
III	17.327,87	18.194,24	19.103,96	20.059,16	21.062,12	22.115,23	23.221,00	24.382,04	25.601,13	26.881,19	28.225,25

“(NR)”

ANEXO XX À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.
Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38
SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24
SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69									
CADETE III	5.951,31									
CADETE II	5.372,17									
CADETE I	4.758,04									
ALUNO SOLDADO	2.342,27									

“(NR)”

ANEXO XXI À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.
Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.837,70	20.829,59	21.871,07	22.964,62	24.112,85	25.318,48	26.584,42	27.913,64	29.309,32	30.774,78
TENENTE-CORONEL	17.853,93	18.746,63	19.683,96	20.668,17	21.701,58	22.786,66	23.926,00	25.122,28	26.378,40	27.697,31
MAJOR	16.068,54	16.871,97	17.715,56	18.601,35	19.531,41	20.507,98	21.533,39	22.610,06	23.740,56	24.927,59
CAPITÃO	14.461,68	15.184,78	15.944,00	16.741,21	17.578,26	18.457,18	19.380,04	20.349,04	21.366,49	22.434,82
PRIMEIRO TENENTE	11.561,04	12.139,11	12.746,06	13.383,35	14.052,53	14.755,14	15.492,91	16.267,55	17.080,94	17.934,97
SEGUNDO TENENTE	10.749,08	11.286,54	11.850,88	12.443,42	13.065,59	13.718,87	14.404,81	15.125,05	15.881,30	16.675,38
SUBTENENTE	8.863,69	9.306,87	9.772,22	10.260,83	10.773,87	11.312,58	11.878,20	12.472,11	13.095,71	13.750,50
PRIMEIRO SARGENTO	7.558,85	7.936,80	8.333,63	8.750,31	9.187,81	9.647,22	10.129,58	10.636,06	11.167,87	11.726,24
SEGUNDO SARGENTO	6.800,22	7.140,24	7.497,25	7.872,10	8.265,71	8.679,00	9.112,95	9.568,58	10.047,02	10.549,37
TERCEIRO SARGENTO	6.022,84	6.323,98	6.640,18	6.972,18	7.320,80	7.686,84	8.071,17	8.474,74	8.898,47	9.343,41
CABO	5.822,29	6.113,41	6.419,09	6.740,04	7.077,05	7.430,90	7.802,43	8.192,57	8.602,19	9.032,30
SOLDADO	4.711,45	4.947,02	5.194,38	5.454,10	5.726,80	6.013,13	6.313,79	6.629,48	6.960,96	7.309,01
ASPIRANTE A OFICIAL	8.863,69									
CADETE III	5.951,31									
CADETE II	5.372,17									
CADETE I	4.758,04									
ALUNO SOLDADO	2.342,27									

“(NR)”

ANEXO XXII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.957,15	2.037,50	2.120,06	2.204,87	2.294,13	2.387,86	2.483,83	2.584,26	2.689,13	2.798,49	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.017,63	1.060,03	1.102,44	1.147,06	1.193,94	1.243,03	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.294,36	1.347,92	1.403,72	1.461,72	1.521,99	1.584,48	1.649,19	1.716,14	1.785,32	1.856,73	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.300,82	2.394,57	2.490,53	2.590,95	2.695,83	2.805,18	2.919,00	3.037,28	3.160,01	3.287,22	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.507,94	4.688,69	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.760,78	1.832,18	1.905,82	1.983,94	2.064,28	2.146,85	2.233,87	2.325,37	2.419,10	2.517,31	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	4.057,14	4.220,05	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.389,66	4.565,96	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.878,39	5.074,78	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	
V	Professor Assistente A	4.748,95	4.940,87	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.277,85	5.489,85	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	
VI	Professor Assistente A	5.139,49	5.347,04	5.561,27	5.784,44	6.016,53	6.257,55	6.509,72	6.770,82	7.043,09	7.326,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.710,80	5.940,64	6.179,44	6.427,16	6.686,03	6.953,82	7.232,77	7.522,89	7.824,17	8.138,82	

“(NR)”

ANEXO XXIII À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.363,37	1.417,91	1.474,63	1.533,60	1.594,95	1.658,74	1.725,11	1.794,10	1.865,86	1.940,51	2.018,12	2.098,84	2.182,80	2.270,12	2.360,92
	II	1.577,53	1.640,63	1.706,26	1.774,50	1.845,49	1.919,30	1.996,08	2.075,92	2.158,96	2.245,32	2.335,13	2.428,54	2.525,67	2.626,71	2.731,78
	III	1.703,73	1.771,88	1.842,76	1.916,47	1.993,12	2.072,86	2.155,77	2.242,00	2.331,67	2.424,94	2.521,94	2.622,82	2.727,73	2.836,84	2.950,31
	IV	1.840,03	1.913,63	1.990,18	2.069,79	2.152,58	2.238,68	2.328,23	2.421,36	2.518,22	2.618,94	2.723,70	2.832,65	2.945,95	3.063,79	3.186,34
	V	1.987,24	2.066,72	2.149,40	2.235,36	2.324,79	2.417,78	2.514,49	2.615,07	2.719,67	2.828,46	2.941,60	3.059,26	3.181,62	3.308,90	3.441,25

“(NR)”

ANEXO XXIV À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,06	5.023,26	5.274,43	5.538,15	5.815,05	6.105,81	6.411,10
II	4.559,60	4.787,57	5.026,95	5.278,31	5.542,21	5.819,32	6.110,29	6.415,81	6.736,59	7.073,43	7.427,10	7.798,46
III	5.546,30	5.823,62	6.114,80	6.420,53	6.741,55	7.078,63	7.432,56	7.804,19	8.194,40	8.604,12	9.034,33	9.486,05
IV	6.746,51	7.083,83	7.438,03	7.809,93	8.200,42	8.610,45	9.040,97	9.493,01	9.967,67	10.466,06	10.989,35	11.538,81
V	8.206,45	8.616,78	9.047,61	9.499,99	9.975,00	10.473,74	10.997,43	11.547,30	12.124,68	12.730,91	13.367,45	14.035,82

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.743,15	2.880,32	3.024,33	3.175,55	3.334,33	3.501,05	3.676,09	3.859,90	4.052,89	4.255,53	4.468,31	4.691,72
II	3.336,76	3.503,60	3.678,79	3.862,73	4.055,87	4.258,67	4.471,60	4.695,17	4.929,94	5.176,44	5.435,26	5.707,02
III	4.058,85	4.261,79	4.474,87	4.698,61	4.933,54	5.180,22	5.439,23	5.711,20	5.996,75	6.296,59	6.611,42	6.941,99
IV	4.937,19	5.184,05	5.443,25	5.715,41	6.001,18	6.301,24	6.616,31	6.947,11	7.294,48	7.659,20	8.042,16	8.444,26
V	6.005,59	6.305,87	6.621,16	6.952,22	7.299,83	7.664,83	8.048,07	8.450,48	8.873,00	9.316,64	9.782,48	10.271,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.226,79	2.338,13	2.455,03	2.577,78	2.706,68	2.842,02	2.984,11	3.133,32	3.289,98	3.454,49	3.627,21	3.808,56
II	2.708,66	2.844,09	2.986,31	3.135,63	3.292,41	3.457,03	3.629,88	3.811,37	4.001,94	4.202,04	4.412,15	4.632,75
III	3.294,83	3.459,56	3.632,55	3.814,17	4.004,88	4.205,13	4.415,38	4.636,15	4.867,96	5.111,35	5.366,92	5.635,26
IV	4.007,82	4.208,23	4.418,64	4.639,58	4.871,54	5.115,13	5.370,88	5.639,42	5.921,40	6.217,47	6.528,34	6.854,76
V	4.875,11	5.118,87	5.374,82	5.643,56	5.925,73	6.222,02	6.533,12	6.859,77	7.202,76	7.562,90	7.941,05	8.338,10

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.775,88	1.864,67	1.957,90	2.055,80	2.158,58	2.266,51	2.379,84	2.498,83	2.623,78	2.754,96	2.892,71	3.037,34
II	2.160,16	2.268,16	2.381,59	2.500,65	2.625,69	2.756,97	2.894,83	3.039,56	3.191,54	3.351,12	3.518,68	3.694,61
III	2.627,64	2.759,02	2.896,96	3.041,80	3.193,89	3.353,58	3.521,27	3.697,32	3.882,20	4.076,30	4.280,12	4.494,13
IV	3.196,25	3.356,06	3.523,84	3.700,05	3.885,07	4.079,31	4.283,28	4.497,44	4.722,32	4.958,43	5.206,36	5.466,67
V	3.887,91	4.082,31	4.286,43	4.500,74	4.725,78	4.962,06	5.210,18	5.470,68	5.744,22	6.031,42	6.332,99	6.649,65

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.711,32	3.896,89	4.091,73	4.296,33	4.511,15	4.736,70	4.973,54	5.222,22	5.483,33	5.757,49	6.045,37	6.347,64
II	4.514,45	4.740,19	4.977,19	5.226,04	5.487,35	5.761,72	6.049,81	6.352,30	6.669,91	7.003,41	7.353,57	7.721,25
III	5.491,38	5.765,96	6.054,25	6.356,96	6.674,81	7.008,55	7.358,98	7.726,93	8.113,27	8.518,94	8.944,89	9.392,12
IV	6.679,73	7.013,72	7.364,39	7.732,61	8.119,24	8.525,20	8.951,46	9.399,03	9.868,99	10.362,43	10.880,55	11.424,58
V	8.125,22	8.531,48	8.958,06	9.405,96	9.876,26	10.370,06	10.888,58	11.433,00	12.004,66	12.604,88	13.235,12	13.896,88

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,03	1.546,66	1.624,00	1.705,19	1.790,45	1.879,99	1.973,98	2.072,67	2.176,31	2.285,13
II	1.625,21	1.706,47	1.791,79	1.881,38	1.975,45	2.074,22	2.177,93	2.286,83	2.401,17	2.521,22	2.647,29	2.779,66
III	1.976,91	2.075,74	2.179,54	2.288,50	2.402,92	2.523,07	2.649,22	2.781,68	2.920,76	3.066,81	3.220,15	3.381,15
IV	2.404,70	2.524,93	2.651,18	2.783,74	2.922,93	3.069,07	3.222,53	3.383,65	3.552,83	3.730,48	3.917,01	4.112,85
V	2.925,08	3.071,34	3.224,90	3.386,15	3.555,46	3.733,22	3.919,89	4.115,89	4.321,68	4.537,76	4.764,65	5.002,88

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.503,08	1.578,24	1.657,16	1.740,01	1.827,01	1.918,37	2.014,28	2.115,00	2.220,74	2.331,79	2.448,38	2.570,79
II	1.828,36	1.919,76	2.015,75	2.116,54	2.222,37	2.333,49	2.450,17	2.572,67	2.701,31	2.836,37	2.978,19	3.127,11
III	2.224,01	2.335,21	2.451,97	2.574,57	2.703,30	2.838,46	2.980,39	3.129,41	3.285,87	3.450,16	3.622,68	3.803,81
IV	2.705,27	2.840,55	2.982,59	3.131,71	3.288,29	3.452,71	3.625,34	3.806,61	3.996,93	4.196,79	4.406,62	4.626,95
V	3.290,69	3.455,23	3.627,99	3.809,39	3.999,86	4.199,85	4.409,85	4.630,34	4.861,86	5.104,95	5.360,20	5.628,21

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,05	1.052,16	1.104,77	1.160,02	1.218,03	1.278,93	1.342,87	1.410,02	1.480,52	1.554,55	1.632,27	1.713,88
II	1.218,90	1.279,85	1.343,84	1.411,03	1.481,59	1.555,66	1.633,45	1.715,11	1.800,87	1.890,91	1.985,46	2.084,73
III	1.482,67	1.556,81	1.634,64	1.716,37	1.802,18	1.892,30	1.986,92	2.086,25	2.190,56	2.300,10	2.415,11	2.535,86
IV	1.803,53	1.893,70	1.988,38	2.087,80	2.192,18	2.301,80	2.416,89	2.537,74	2.664,62	2.797,86	2.937,74	3.084,63
V	2.193,81	2.303,51	2.418,68	2.539,61	2.666,60	2.799,93	2.939,92	3.086,91	3.241,26	3.403,33	3.573,50	3.752,17

“(NR)”

ANEXO XXV À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,44	3.935,85	4.132,66	4.339,28	4.556,25	4.784,07	5.023,27	5.274,43	5.538,15	5.815,06	6.105,81	6.411,10
II	4.160,76	4.368,81	4.587,24	4.816,61	5.057,44	5.310,31	5.575,82	5.854,62	6.147,34	6.454,71	6.777,45	7.116,32
III	4.618,45	4.849,37	5.091,84	5.346,43	5.613,76	5.894,44	6.189,16	6.498,62	6.823,56	7.164,74	7.522,97	7.899,12
IV	5.126,49	5.382,81	5.651,94	5.934,54	6.231,27	6.542,84	6.869,97	7.213,47	7.574,14	7.952,86	8.350,50	8.768,02
V	5.690,40	5.974,91	6.273,66	6.587,34	6.916,71	7.262,54	7.625,68	8.006,96	8.407,31	8.827,67	9.269,05	9.732,51
VI	6.316,34	6.632,15	6.963,77	7.311,95	7.677,55	8.061,43	8.464,49	8.887,72	9.332,10	9.798,71	10.288,65	10.803,07
VII	7.011,13	7.361,69	7.729,77	8.116,27	8.522,08	8.948,19	9.395,58	9.865,37	10.358,64	10.876,57	11.420,40	11.991,42
VIII	7.782,36	8.171,48	8.580,05	9.009,06	9.459,51	9.932,48	10.429,10	10.950,56	11.498,08	12.072,99	12.676,64	13.310,48
IX	8.638,41	9.070,34	9.523,85	10.000,05	10.500,05	11.025,05	11.576,30	12.155,12	12.762,88	13.401,02	14.071,07	14.774,63
X	9.588,64	10.068,07	10.571,48	11.100,06	11.655,06	12.237,81	12.849,70	13.492,19	14.166,79	14.875,14	15.618,89	16.399,84
XI	10.643,39	11.175,56	11.734,34	12.321,06	12.937,12	13.583,96	14.263,17	14.976,32	15.725,14	16.511,40	17.336,97	18.203,82
XII	11.814,17	12.404,88	13.025,12	13.676,38	14.360,19	15.078,20	15.832,12	16.623,72	17.454,91	18.327,65	19.244,04	20.206,24
XIII	13.113,72	13.769,42	14.457,88	15.180,77	15.939,81	16.736,81	17.573,65	18.452,33	19.374,95	20.343,69	21.360,88	22.428,92
XIV	14.556,24	15.284,05	16.048,25	16.850,66	17.693,19	18.577,85	19.506,75	20.482,09	21.506,20	22.581,50	23.710,57	24.896,11
XV	16.157,43	16.965,29	17.813,56	18.704,24	19.639,45	20.621,42	21.652,49	22.735,12	23.871,87	25.065,46	26.318,74	27.634,68
XVI	17.934,73	18.831,48	19.773,05	20.761,70	21.799,79	22.889,77	24.034,26	25.235,98	26.497,77	27.822,66	29.213,80	30.674,49
XVII	19.907,56	20.902,94	21.948,09	23.045,49	24.197,76	25.407,65	26.678,03	28.011,94	29.412,53	30.883,16	32.427,31	34.048,68

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)
 GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)
 GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)
 GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)
 GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)
 GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.336,07	1.402,88	1.473,02	1.546,67	1.624,01	1.705,20	1.790,46	1.879,99	1.973,99	2.072,69	2.176,32	2.285,14
II	1.483,04	1.557,19	1.635,06	1.716,81	1.802,65	1.892,78	1.987,42	2.086,79	2.191,13	2.300,68	2.415,72	2.536,51
III	1.646,18	1.728,49	1.814,91	1.905,65	2.000,93	2.100,99	2.206,04	2.316,34	2.432,15	2.553,77	2.681,45	2.815,52
IV	1.827,26	1.918,61	2.014,55	2.115,28	2.221,05	2.332,10	2.448,69	2.571,13	2.699,69	2.834,68	2.976,40	3.125,23
V	2.028,25	2.129,67	2.236,16	2.347,96	2.465,36	2.588,62	2.718,06	2.853,96	2.996,66	3.146,49	3.303,82	3.469,00
VI	2.251,36	2.363,93	2.482,13	2.606,24	2.736,55	2.873,37	3.017,04	3.167,90	3.326,29	3.492,60	3.667,23	3.850,60
VII	2.499,02	2.623,96	2.755,17	2.892,92	3.037,56	3.189,44	3.348,91	3.516,37	3.692,18	3.876,79	4.070,62	4.274,16
VIII	2.773,90	2.912,59	3.058,22	3.211,14	3.371,70	3.540,28	3.717,30	3.903,16	4.098,32	4.303,23	4.518,39	4.744,31
IX	3.079,04	3.232,98	3.394,64	3.564,37	3.742,58	3.929,71	4.126,20	4.332,51	4.549,14	4.776,59	5.015,42	5.266,19
X	3.417,73	3.588,62	3.768,04	3.956,45	4.154,27	4.361,98	4.580,08	4.809,08	5.049,54	5.302,02	5.567,11	5.845,47
XI	3.793,68	3.983,36	4.182,53	4.391,65	4.611,24	4.841,80	5.083,89	5.338,08	5.604,99	5.885,23	6.179,50	6.488,47
XII	4.210,98	4.421,53	4.642,61	4.874,74	5.118,47	5.374,40	5.643,12	5.925,27	6.221,53	6.532,62	6.859,24	7.202,20
XIII	4.674,19	4.907,90	5.153,29	5.410,96	5.681,51	5.965,58	6.263,87	6.577,05	6.905,90	7.251,20	7.613,76	7.994,45
XIV	5.188,35	5.447,77	5.720,15	6.006,16	6.306,47	6.621,80	6.952,88	7.300,53	7.665,56	8.048,84	8.451,28	8.873,84
XV	5.759,07	6.047,02	6.349,37	6.666,84	7.000,19	7.350,19	7.717,71	8.103,59	8.508,77	8.934,20	9.380,92	9.849,96
XVI	6.392,56	6.712,19	7.047,81	7.400,19	7.770,20	8.158,72	8.566,65	8.994,98	9.444,73	9.916,96	10.412,82	10.933,45
XVII	7.095,75	7.450,54	7.823,06	8.214,22	8.624,93	9.056,17	9.508,98	9.984,43	10.483,65	11.007,83	11.558,22	12.136,14

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)
 GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.002,06	1.052,17	1.104,78	1.160,02	1.218,02	1.278,92	1.342,86	1.410,01	1.480,51	1.554,54	1.632,26	1.713,87
II	1.112,29	1.167,90	1.226,30	1.287,62	1.352,00	1.419,60	1.490,58	1.565,10	1.643,36	1.725,53	1.811,81	1.902,40
III	1.234,65	1.296,38	1.361,20	1.429,25	1.500,72	1.575,75	1.654,54	1.737,27	1.824,13	1.915,34	2.011,11	2.111,66
IV	1.370,45	1.438,98	1.510,92	1.586,47	1.665,80	1.749,08	1.836,54	1.928,37	2.024,79	2.126,02	2.232,32	2.343,95
V	1.521,20	1.597,26	1.677,12	1.760,99	1.849,03	1.941,48	2.038,56	2.140,49	2.247,51	2.359,89	2.477,88	2.601,78
VI	1.688,54	1.772,96	1.861,61	1.954,69	2.052,43	2.155,05	2.262,80	2.375,94	2.494,74	2.619,48	2.750,45	2.887,97
VII	1.874,27	1.967,99	2.066,39	2.169,71	2.278,20	2.392,11	2.511,71	2.637,29	2.769,16	2.907,61	3.053,00	3.205,64
VIII	2.080,44	2.184,47	2.293,69	2.408,38	2.528,80	2.655,24	2.788,00	2.927,39	3.073,76	3.227,45	3.388,83	3.558,27
IX	2.309,30	2.424,76	2.546,00	2.673,30	2.806,96	2.947,31	3.094,68	3.249,42	3.411,88	3.582,47	3.761,60	3.949,68
X	2.563,31	2.691,49	2.826,06	2.967,36	3.115,73	3.271,52	3.435,09	3.606,85	3.787,18	3.976,55	4.175,37	4.384,15
XI	2.845,28	2.987,55	3.136,92	3.293,77	3.458,46	3.631,38	3.812,95	4.003,60	4.203,78	4.413,97	4.634,66	4.866,40
XII	3.158,27	3.316,17	3.481,99	3.656,08	3.838,89	4.030,83	4.232,37	4.443,99	4.666,20	4.899,50	5.144,48	5.401,70
XIII	3.505,67	3.680,96	3.865,01	4.058,26	4.261,17	4.474,23	4.697,94	4.932,83	5.179,47	5.438,45	5.710,37	5.995,89
XIV	3.891,29	4.085,86	4.290,15	4.504,67	4.729,90	4.966,39	5.214,71	5.475,44	5.749,22	6.036,68	6.338,51	6.655,44
XV	4.319,34	4.535,30	4.762,07	5.000,17	5.250,19	5.512,69	5.788,33	6.077,74	6.381,63	6.700,71	7.035,75	7.387,53
XVI	4.794,46	5.034,19	5.285,90	5.550,19	5.827,70	6.119,08	6.425,05	6.746,29	7.083,61	7.437,80	7.809,68	8.200,17
XVII	5.321,86	5.587,95	5.867,35	6.160,72	6.468,75	6.792,19	7.131,80	7.488,39	7.862,80	8.255,95	8.668,75	9.102,18

“(NR)”

ANEXO XXVI À LEI Nº 3.370, de 4 de julho de 2018.
 “ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES
 DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO
 (Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.997,32
Associado	5.137,03	5.423,23	5.737,81	6.084,63	
Doutor	4.087,92	4.210,55	4.336,88	4.466,98	
Mestre	3.524,07	3.629,80	3.738,67	3.850,85	
Especialista	2.800,96	2.885,52	2.972,65	3.062,42	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.994,64
Associado	10.274,05	10.846,44	11.475,62	12.169,25	
Doutor	8.175,84	8.421,13	8.673,74	8.933,96	
Mestre	7.048,14	7.259,59	7.477,38	7.701,68	
Especialista	5.601,92	5.771,06	5.945,34	6.124,83	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.394,09
Associado	11.301,46	11.931,08	12.623,19	13.386,16	
Doutor	8.993,41	9.263,24	9.541,12	9.827,35	
Mestre	7.752,96	7.985,56	8.225,10	8.471,85	
Especialista	6.162,13	6.348,17	6.539,85	6.737,31	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.176,59
Associado	672,72	773,63	889,66	1.023,12	
Doutor	535,34	551,40	567,94	584,98	
Mestre	461,50	475,34	489,59	504,30	
Especialista	369,19	380,28	391,67	403,43	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.353,21
Associado	1.345,46	1.547,26	1.779,36	2.046,26	
Doutor	1.070,67	1.102,79	1.135,87	1.169,96	
Mestre	923,00	950,68	979,21	1.008,57	
Especialista	738,40	760,54	783,37	806,85	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.588,53
Associado	1.480,00	1.702,00	1.957,30	2.250,89	
Doutor	1.177,74	1.213,07	1.249,46	1.286,96	
Mestre	1.015,29	1.045,74	1.077,13	1.109,44	
Especialista	812,23	836,59	861,71	887,54	

“(NR)”

LEI Nº 3.371, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É adotado o índice de 3,98703%, apurado no período de maio de 2016 a abril de 2017, na revisão geral anual da remuneração:

I - dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O percentual adotado no *caput* deste artigo:

I - tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

II - não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei se processa em etapas, nos seguintes percentuais:

I - 1,32901%, a partir de maio de 2018;

II - 1,32901%, a partir de julho de 2018, em adição ao percentual de que trata o inciso I deste artigo;

III - 1,27717%, a partir de setembro de 2018, em adição ao percentual de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos I e II;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos III, IV e V;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VI e VII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos VIII e IX;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos X e XI;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XII e XIII;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XIV;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XV;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XVI;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XVII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XVIII;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XIX;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XX;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XXI;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XXII e XXIII;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos XXIV e XXV;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014 - Anexo XXVI.

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos XXVII e XXVIII;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos XXIX, XXX e XXXI;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos XXXII e XXXIII;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos XXXIV e XXXV;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos XXXVI e XXXVII;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos XXXVIII e XXXIX;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo XL;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo XLI;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo XLII;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo XLIII;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo XLIV;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo XLV;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XLVI;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo XLVII;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos XLVIII e XLIX;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos L e LI;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014 - Anexo LII.

Art. 5º A partir de 1º de setembro de 2018, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I - Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos LIII e LIV;

II - Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012 - Anexos LV, LVI e LVII;

III - Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos LVIII e LIX;

IV - Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos LX e LXI;

V - Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013 - Anexos LXII e LXIII;

VI - Anexos III e IV da Lei 2.890, de 7 de julho de 2014 - Anexos LXIV e LXV;

VII - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 - Anexo LXVI;

VIII - Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005 - Anexo LXVII;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010 - Anexo LXVIII;

X - Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010 - Anexo LXIX;

XI - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004 - Anexo LXX;

XII - Anexo III da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014 - Anexo LXXI;

XIII - Anexo I da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo LXXII;

XIV - Anexo I da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 - Anexo LXXIII;

XV - Anexos II e III da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014 - Anexos LXXIV e LXXV;

XVI - Anexos III e IV da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014 - Anexos LXXVI e LXXVII;

XVII - Tabelas I e II do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014 - Anexo LXXVIII.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2018.
 "ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
 VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
 (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	915,24	960,99	1.009,05	1.059,51	1.112,48	1.168,11	1.226,50	1.287,83	1.352,23	1.419,83	1.490,82	1.565,36
III	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,58	1.361,42	1.429,48	1.500,97	1.576,01	1.654,82	1.737,56
IV	1.127,67	1.184,04	1.243,25	1.305,41	1.370,68	1.439,21	1.511,18	1.586,74	1.666,07	1.749,38	1.836,84	1.928,69
V	1.251,71	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,53	1.677,41	1.761,27	1.849,34	1.941,81	2.038,89	2.140,84
VI	1.389,39	1.458,86	1.531,81	1.608,40	1.688,82	1.773,25	1.861,92	1.955,02	2.052,76	2.155,40	2.263,17	2.376,33
VII	1.542,23	1.619,34	1.700,31	1.785,32	1.874,58	1.968,32	2.066,74	2.170,07	2.278,58	2.392,49	2.512,13	2.637,74
VIII	1.711,87	1.797,46	1.887,34	1.981,70	2.080,79	2.184,83	2.294,07	2.408,78	2.529,22	2.655,68	2.788,46	2.927,88
IX	1.900,18	1.995,18	2.094,95	2.199,69	2.309,68	2.425,16	2.546,42	2.673,74	2.807,43	2.947,80	3.095,19	3.249,95
X	2.109,19	2.214,65	2.325,39	2.441,66	2.563,74	2.691,94	2.826,52	2.967,85	3.116,25	3.272,06	3.435,66	3.607,44
XI	2.341,21	2.458,26	2.581,18	2.710,24	2.845,76	2.988,04	3.137,45	3.294,32	3.459,03	3.631,98	3.813,58	4.004,26
XII	2.598,74	2.728,67	2.865,12	3.008,37	3.158,78	3.316,72	3.482,57	3.656,70	3.839,52	4.031,50	4.233,08	4.444,73
XIII	2.884,61	3.028,84	3.180,28	3.339,29	3.506,25	3.681,57	3.865,64	4.058,92	4.261,87	4.474,97	4.698,71	4.933,65
XIV	3.201,91	3.362,01	3.530,10	3.706,61	3.891,94	4.086,54	4.290,86	4.505,41	4.730,68	4.967,21	5.215,57	5.476,36
XV	3.554,12	3.731,83	3.918,42	4.114,34	4.320,05	4.536,06	4.762,87	5.001,00	5.251,05	5.513,61	5.789,29	6.078,75
XVI	3.945,07	4.142,33	4.349,44	4.566,92	4.795,26	5.035,03	5.286,77	5.551,12	5.828,66	6.120,10	6.426,10	6.747,41
XVII	4.379,03	4.597,98	4.827,89	5.069,28	5.322,74	5.588,87	5.868,31	6.161,73	6.469,83	6.793,32	7.132,98	7.489,63

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.408,65	4.629,08	4.860,54	5.103,56	5.358,74	5.626,68	5.908,02	6.203,41	6.513,58	6.839,26	7.181,22	7.540,29
II	4.893,60	5.138,28	5.395,20	5.664,96	5.948,20	6.245,61	6.557,89	6.885,79	7.230,08	7.591,59	7.971,16	8.369,72
III	5.431,90	5.703,50	5.988,67	6.288,10	6.602,50	6.932,63	7.279,27	7.643,22	8.025,39	8.426,65	8.847,99	9.290,39
IV	6.029,40	6.330,88	6.647,42	6.979,79	7.328,78	7.695,22	8.079,99	8.483,98	8.908,19	9.353,59	9.821,27	10.312,33
V	6.692,64	7.027,27	7.378,64	7.747,58	8.134,95	8.541,69	8.968,78	9.417,22	9.888,08	10.382,48	10.901,60	11.446,69
VI	7.428,83	7.800,28	8.190,28	8.599,81	9.029,80	9.481,28	9.955,35	10.453,11	10.975,76	11.524,56	12.100,78	12.705,82
VII	8.246,01	8.658,31	9.091,23	9.545,78	10.023,07	10.524,22	11.050,43	11.602,95	12.183,11	12.792,26	13.431,88	14.103,46
VIII	9.153,07	9.610,71	10.091,25	10.595,82	11.125,60	11.681,88	12.265,99	12.879,28	13.523,24	14.199,41	14.909,37	15.654,85
IX	10.159,90	10.667,89	11.201,29	11.761,36	12.349,42	12.966,90	13.615,24	14.296,00	15.010,80	15.761,34	16.549,41	17.376,88
X	11.277,49	11.841,37	12.433,44	13.055,11	13.707,86	14.393,26	15.112,92	15.868,56	16.661,99	17.495,09	18.369,84	19.288,34
XI	12.518,02	13.143,91	13.801,11	14.491,17	15.215,72	15.976,51	16.775,34	17.614,11	18.494,81	19.419,54	20.390,53	21.410,05
XII	13.895,00	14.589,75	15.319,23	16.085,20	16.889,46	17.733,93	18.620,63	19.551,66	20.529,24	21.555,70	22.633,49	23.765,16
XIII	15.423,45	16.194,62	17.004,35	17.854,57	18.747,29	19.684,66	20.668,89	21.702,34	22.787,46	23.926,83	25.123,16	26.379,32
XIV	17.120,02	17.976,03	18.874,82	19.818,57	20.809,50	21.849,97	22.942,47	24.089,60	25.294,07	26.558,78	27.886,72	29.281,05
XV	19.003,23	19.953,39	20.951,06	21.998,61	23.098,54	24.253,47	25.466,14	26.739,45	28.076,42	29.480,25	30.954,26	32.501,97
XVI	21.093,59	22.148,26	23.255,67	24.418,46	25.639,38	26.921,36	28.267,41	29.680,79	31.164,83	32.723,07	34.359,22	36.077,19
XVII	23.413,88	24.584,57	25.813,80	27.104,49	28.459,71	29.882,70	31.376,83	32.945,67	34.592,96	36.322,60	38.138,74	40.045,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.805,50	2.945,78	3.093,07	3.247,72	3.410,10	3.580,61	3.759,64	3.947,63	4.145,01	4.352,26	4.569,87	4.798,36
II	3.114,11	3.269,82	3.433,31	3.604,97	3.785,23	3.974,48	4.173,20	4.381,86	4.600,96	4.831,01	5.072,55	5.326,18
III	3.456,66	3.629,50	3.810,97	4.001,52	4.201,59	4.411,67	4.632,26	4.863,88	5.107,06	5.362,42	5.630,54	5.912,07
IV	3.836,90	4.028,75	4.230,18	4.441,69	4.663,76	4.896,96	5.141,81	5.398,90	5.668,84	5.952,28	6.249,90	6.562,40
V	4.258,96	4.471,91	4.695,49	4.930,27	5.176,78	5.435,63	5.707,41	5.992,77	6.292,41	6.607,03	6.937,39	7.284,25
VI	4.727,44	4.963,81	5.212,00	5.472,60	5.746,24	6.033,55	6.335,22	6.651,99	6.984,58	7.333,80	7.700,50	8.085,52
VII	5.247,46	5.509,82	5.785,33	6.074,59	6.378,32	6.697,23	7.032,09	7.383,70	7.752,88	8.140,53	8.547,56	8.974,93
VIII	5.824,68	6.115,91	6.421,71	6.742,79	7.079,93	7.433,93	7.805,62	8.195,91	8.605,70	9.035,98	9.487,79	9.962,17
IX	6.465,39	6.788,67	7.128,09	7.484,50	7.858,73	8.251,66	8.664,24	9.097,45	9.552,33	10.029,95	10.531,44	11.058,02
X	7.176,59	7.535,41	7.912,18	8.307,79	8.723,18	9.159,35	9.617,31	10.098,17	10.603,09	11.133,25	11.689,90	12.274,39
XI	7.966,00	8.364,31	8.782,53	9.221,65	9.682,73	10.166,87	10.675,21	11.208,98	11.769,43	12.357,90	12.975,79	13.624,57
XII	8.842,27	9.284,38	9.748,61	10.236,03	10.747,84	11.285,22	11.849,49	12.441,96	13.064,06	13.717,26	14.403,13	15.123,29
XIII	9.814,93	10.305,66	10.820,95	11.362,00	11.930,10	12.526,61	13.152,93	13.810,58	14.501,11	15.226,16	15.987,48	16.786,85
XIV	10.894,56	11.439,29	12.011,25	12.611,81	13.242,41	13.904,52	14.599,75	15.329,75	16.096,22	16.901,04	17.746,09	18.633,40
XV	12.092,97	12.697,61	13.332,49	13.999,12	14.699,07	15.434,03	16.205,73	17.016,01	17.866,82	18.760,16	19.698,16	20.683,08
XVI	13.423,19	14.094,35	14.799,06	15.539,02	16.315,97	17.131,78	17.988,36	18.887,78	19.832,17	20.823,77	21.864,96	22.958,21
XVII	14.899,74	15.644,72	16.426,97	17.248,31	18.110,72	19.016,26	19.967,07	20.965,43	22.013,70	23.114,38	24.270,10	25.483,62

“(NR)”

ANEXO II À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.”ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.980,30	4.179,32	4.390,15	4.610,85	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,42	6.817,04
II	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,11	8.287,77
III	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,69
IV	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,68	10.579,47	11.108,42	11.663,85	12.247,04
V	8.160,84	8.569,67	8.998,72	9.450,24	9.921,96	10.418,40	10.939,32	11.486,27	12.060,58	12.663,61	13.296,78	13.961,62

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,23	6.973,71	7.323,69	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,01
III	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24	16.801,30	17.641,39	18.523,45	19.449,63
V	12.961,09	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.758,03	16.545,49	17.372,77	18.241,41	19.153,49	20.111,18	21.116,74	22.172,57

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,92	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,12	3.846,28
IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,13	3.846,27	4.038,58	4.240,52	4.452,54	4.675,17
V	3.112,33	3.268,99	3.433,99	3.607,40	3.787,02	3.977,11	4.175,97	4.384,75	4.603,98	4.834,19	5.075,89	5.329,70

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.832,29	1.923,91	2.021,03	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,61	3.143,29
II	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.641,96	3.824,06
III	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,84	4.650,27
IV	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,82	4.650,28	4.882,79	5.126,93	5.383,28	5.652,44
V	3.764,05	3.954,13	4.152,57	4.361,45	4.578,68	4.808,45	5.048,87	5.301,32	5.566,39	5.844,69	6.136,94	6.443,78

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.970,43	2.068,95	2.173,41	2.283,75	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,32	3.380,29
II	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.916,56	4.112,39
III	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,77	5.000,92
IV	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,79	5.000,89	5.250,97	5.513,53	5.789,20	6.078,66
V	4.047,85	4.252,26	4.465,67	4.690,30	4.923,93	5.171,01	5.429,57	5.701,01	5.986,11	6.285,41	6.599,68	6.929,66

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.128,68	1.187,33	1.245,95	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,92	1.834,27
II	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,98	2.230,19
III	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,99
IV	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,97	2.846,55	2.988,85	3.138,29	3.295,21
V	2.195,33	2.306,04	2.420,92	2.542,08	2.669,52	2.803,19	2.943,36	3.090,52	3.245,07	3.407,29	3.577,66	3.756,54

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.714,20	1.799,91
III	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,51	2.189,79
IV	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,53	2.189,79	2.299,27	2.414,24	2.534,96	2.661,70
V	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.264,27	2.377,51	2.496,35	2.621,17	2.752,24	2.889,86	3.034,34

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.633,41	1.715,07
III	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,46	2.084,73
IV	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,48	2.084,73	2.188,99	2.298,42	2.413,34	2.534,01
V	1.689,84	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.263,45	2.376,60	2.495,44	2.620,19	2.751,21	2.888,77

“(NR)

ANEXO III À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,36	4.287,56	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,22	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,89	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,71
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,06	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,51	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,70	8.245,34	8.657,60
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,39	6.829,60	7.171,08	7.529,64	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,94
VI	6.236,78	6.548,64	6.876,07	7.219,86	7.580,86	7.959,90	8.357,89	8.775,79	9.214,57	9.675,30	10.159,08	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,98	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,50	9.277,27	9.741,13	10.228,19	10.739,59	11.276,58	11.840,41
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,60	9.340,38	9.807,39	10.297,77	10.812,66	11.353,29	11.920,95	12.517,00	13.142,84
IX	8.529,63	8.956,11	9.403,92	9.874,11	10.367,81	10.886,21	11.430,52	12.002,04	12.602,14	13.232,26	13.893,86	14.588,56
X	9.467,88	9.941,28	10.438,35	10.960,27	11.508,27	12.083,70	12.687,87	13.322,27	13.988,38	14.687,81	15.422,19	16.193,31
XI	10.509,35	11.034,83	11.586,56	12.165,90	12.774,19	13.412,89	14.083,54	14.787,72	15.527,11	16.303,46	17.118,63	17.974,56
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,09	13.504,14	14.179,34	14.888,32	15.632,73	16.414,37	17.235,08	18.096,84	19.001,68	19.951,76
XIII	12.948,58	13.596,01	14.275,81	14.989,60	15.739,07	16.526,03	17.352,33	18.219,95	19.130,95	20.087,50	21.091,87	22.146,46
XIV	14.372,92	15.091,57	15.846,15	16.638,45	17.470,37	18.343,89	19.261,09	20.224,14	21.235,35	22.297,11	23.411,98	24.582,57
XV	15.953,94	16.751,64	17.589,22	18.468,68	19.392,12	20.361,73	21.379,80	22.448,80	23.571,24	24.749,80	25.987,28	27.286,65
XVI	17.708,88	18.594,31	19.524,03	20.500,24	21.525,25	22.601,51	23.731,59	24.918,16	26.164,07	27.472,28	28.845,89	30.288,19
XVII	19.656,85	20.639,70	21.671,68	22.755,26	23.893,03	25.087,68	26.342,06	27.659,17	29.042,12	30.494,22	32.018,93	33.619,89

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,14	44,25	46,46	48,79	51,23	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,08
II	46,76	49,10	51,55	54,13	56,84	59,69	62,67	65,81	69,10	72,54	76,18	79,98
III	51,92	54,51	57,23	60,09	63,10	66,25	69,56	73,04	76,70	80,53	84,55	88,79
IV	57,62	60,51	63,52	66,70	70,03	73,54	77,22	81,08	85,13	89,39	93,85	98,55
V	63,95	67,16	70,51	74,04	77,74	81,63	85,70	89,99	94,49	99,22	104,18	109,39
VI	70,99	74,55	78,27	82,19	86,29	90,60	95,13	99,89	104,89	110,14	115,64	121,42
VII	78,79	82,74	86,88	91,22	95,79	100,57	105,61	110,88	116,43	122,24	128,36	134,77
VIII	87,46	91,85	96,43	101,25	106,32	111,63	117,22	123,08	129,23	135,69	142,48	149,60
IX	97,10	101,95	107,04	112,39	118,02	123,91	130,11	136,61	143,44	150,62	158,15	166,06
X	107,77	113,16	118,82	124,76	130,99	137,55	144,42	151,64	159,23	167,18	175,54	184,32
XI	119,62	125,61	131,89	138,49	145,41	152,67	160,31	168,33	176,75	185,58	194,86	204,60
XII	132,78	139,42	146,39	153,71	161,40	169,47	177,95	186,85	196,18	205,99	216,29	227,11
XIII	147,40	154,76	162,49	170,63	179,15	188,12	197,52	207,39	217,76	228,65	240,08	252,09
XIV	163,60	171,79	180,37	189,40	198,86	208,81	219,24	230,21	241,71	253,80	266,50	279,82
XV	181,60	190,68	200,22	210,23	220,74	231,77	243,36	255,53	268,30	281,73	295,81	310,60
XVI	201,58	211,66	222,24	233,35	245,01	257,26	270,13	283,64	297,82	312,71	328,35	344,77
XVII	223,75	234,94	246,68	259,01	271,97	285,57	299,84	314,84	330,58	347,11	364,46	382,68

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	54,71	57,43	60,28	63,33	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,87	89,11	93,57
II	60,73	63,77	66,96	70,30	73,81	77,51	81,39	85,45	89,72	94,21	98,93	103,87
III	67,41	70,78	74,32	78,04	81,93	86,04	90,34	94,85	99,60	104,58	109,80	115,29
IV	74,83	78,57	82,50	86,62	90,95	95,49	100,28	105,29	110,55	116,08	121,88	127,97
V	83,06	87,21	91,57	96,15	100,96	106,01	111,30	116,87	122,71	128,85	135,29	142,05
VI	92,19	96,80	101,64	106,72	112,06	117,66	123,55	129,72	136,21	143,01	150,17	157,68
VII	102,33	107,45	112,82	118,46	124,39	130,60	137,14	143,99	151,19	158,75	166,69	175,02
VIII	113,60	119,27	125,23	131,49	138,07	144,98	152,22	159,83	167,82	176,21	185,03	194,27
IX	126,09	132,39	139,01	145,96	153,26	160,92	168,97	177,41	186,29	195,60	205,38	215,65
X	139,95	146,96	154,30	162,01	170,12	178,62	187,55	196,93	206,78	217,12	227,97	239,36
XI	155,34	163,12	171,27	179,84	188,82	198,27	208,18	218,59	229,52	240,99	253,04	265,69
XII	172,43	181,06	190,11	199,62	209,60	220,09	231,08	242,64	254,77	267,51	280,88	294,93
XIII	191,40	200,98	211,03	221,58	232,66	244,29	256,50	269,33	282,79	296,93	311,79	327,36
XIV	212,46	223,08	234,23	245,95	258,24	271,16	284,72	298,95	313,90	329,59	346,08	363,38
XV	235,84	247,62	260,00	273,00	286,66	300,99	316,03	331,84	348,43	365,85	384,14	403,35
XVI	261,77	274,86	288,61	303,03	318,18	334,10	350,79	368,34	386,76	406,09	426,40	447,72
XVII	290,57	305,09	320,35	336,37	353,19	370,85	389,39	408,86	429,30	450,76	473,30	496,96

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,43	28,82	30,25	31,77	33,36	34,99	36,75	38,58	40,52	42,55	44,69	46,92
II	30,45	31,97	33,57	35,26	37,02	38,86	40,81	42,84	44,99	47,24	49,60	52,08
III	33,80	35,50	37,26	39,13	41,08	43,14	45,30	47,56	49,94	52,44	55,05	57,81
IV	37,51	39,40	41,36	43,43	45,61	47,88	50,27	52,80	55,43	58,21	61,12	64,17
V	41,64	43,73	45,92	48,21	50,62	53,16	55,80	58,59	61,53	64,61	67,84	71,23
VI	46,22	48,54	50,97	53,52	56,19	59,00	61,95	65,05	68,29	71,71	75,29	79,06
VII	51,31	53,88	56,58	59,40	62,38	65,49	68,76	72,19	75,82	79,60	83,58	87,76
VIII	56,95	59,80	62,79	65,93	69,23	72,69	76,32	80,14	84,15	88,36	92,77	97,42
IX	63,22	66,38	69,70	73,18	76,84	80,69	84,73	88,96	93,41	98,07	102,98	108,13
X	70,18	73,68	77,37	81,24	85,30	89,56	94,04	98,74	103,68	108,87	114,30	120,02
XI	77,90	81,79	85,88	90,18	94,68	99,42	104,39	109,60	115,09	120,84	126,89	133,22
XII	86,46	90,79	95,32	100,09	105,10	110,35	115,87	121,67	127,74	134,13	140,84	147,88
XIII	95,97	100,77	105,81	111,10	116,66	122,49	128,61	135,05	141,80	148,89	156,33	164,15
XIV	106,53	111,86	117,46	123,32	129,49	135,96	142,76	149,89	157,39	165,27	173,53	182,21
XV	118,25	124,16	130,38	136,90	143,74	150,92	158,47	166,39	174,70	183,44	192,62	202,25
XVI	131,26	137,82	144,71	151,95	159,54	167,52	175,89	184,70	193,93	203,63	213,81	224,49
XVII	145,70	152,98	160,64	168,66	177,09	185,95	195,25	205,00	215,26	226,02	237,32	249,18

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,64	1.598,78	1.678,71	1.762,65	1.850,78	1.943,32	2.040,48	2.142,51	2.249,63	2.362,11	2.480,23
III	1.609,65	1.690,13	1.774,64	1.863,36	1.956,53	2.054,36	2.157,09	2.264,94	2.378,19	2.497,09	2.621,94	2.753,04
IV	1.786,71	1.876,04	1.969,85	2.068,34	2.171,75	2.280,34	2.394,36	2.514,08	2.639,78	2.771,77	2.910,36	3.055,88
V	1.983,25	2.082,41	2.186,53	2.295,85	2.410,65	2.531,18	2.657,73	2.790,62	2.930,16	3.076,66	3.230,50	3.392,03
VI	2.201,40	2.311,47	2.427,04	2.548,40	2.675,82	2.809,61	2.950,10	3.097,60	3.252,48	3.415,10	3.585,86	3.765,15
VII	2.443,55	2.565,74	2.694,02	2.828,72	2.970,16	3.118,67	3.274,60	3.438,33	3.610,24	3.790,76	3.980,30	4.179,32
VIII	2.712,35	2.847,97	2.990,36	3.139,88	3.296,88	3.461,73	3.634,81	3.816,56	4.007,38	4.207,75	4.418,14	4.639,04
IX	3.010,71	3.161,24	3.319,31	3.485,28	3.659,54	3.842,51	4.034,64	4.236,37	4.448,19	4.670,60	4.904,13	5.149,33
X	3.341,89	3.508,98	3.684,43	3.868,66	4.062,09	4.265,20	4.478,45	4.702,37	4.937,49	5.184,36	5.443,59	5.715,76
XI	3.709,49	3.894,98	4.089,72	4.294,20	4.508,91	4.734,36	4.971,07	5.219,63	5.480,61	5.754,64	6.042,38	6.344,49
XII	4.117,55	4.323,42	4.539,59	4.766,57	5.004,90	5.255,14	5.517,89	5.793,80	6.083,48	6.387,65	6.707,04	7.042,39
XIII	4.570,47	4.798,99	5.038,94	5.290,89	5.555,43	5.833,21	6.124,87	6.431,11	6.752,66	7.090,30	7.444,81	7.817,06
XIV	5.073,22	5.326,88	5.593,23	5.872,88	6.166,53	6.474,85	6.798,61	7.138,53	7.495,45	7.870,23	8.263,75	8.676,93
XV	5.631,28	5.912,84	6.208,48	6.518,90	6.844,84	7.187,09	7.546,45	7.923,77	8.319,95	8.735,95	9.172,76	9.631,39
XVI	6.250,72	6.563,25	6.891,42	7.235,98	7.597,79	7.977,67	8.376,56	8.795,38	9.235,15	9.696,91	10.181,75	10.690,84
XVII	6.938,29	7.285,21	7.649,46	8.031,95	8.433,53	8.855,22	9.297,98	9.762,88	10.251,02	10.763,57	11.301,75	11.866,83

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.130,52	1.187,33	1.247,78	1.311,92	1.377,89	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,30	1.850,42
II	1.193,86	1.253,57	1.316,24	1.382,05	1.451,15	1.523,71	1.599,90	1.679,90	1.763,89	1.852,07	1.944,68	2.041,91
III	1.325,19	1.391,45	1.461,03	1.534,08	1.610,77	1.691,32	1.775,88	1.864,69	1.957,91	2.055,81	2.158,60	2.266,53
IV	1.470,97	1.544,51	1.621,74	1.702,82	1.787,96	1.877,36	1.971,23	2.069,79	2.173,28	2.281,94	2.396,05	2.515,84
V	1.632,76	1.714,40	1.800,13	1.890,14	1.984,64	2.083,88	2.188,07	2.297,47	2.412,35	2.532,96	2.659,61	2.792,59
VI	1.812,37	1.902,99	1.998,15	2.098,05	2.202,95	2.313,10	2.428,75	2.550,19	2.677,71	2.811,58	2.952,17	3.099,78
VII	2.011,73	2.112,32	2.217,94	2.328,84	2.445,28	2.567,54	2.695,92	2.830,71	2.972,25	3.120,86	3.276,91	3.440,75
VIII	2.233,02	2.344,68	2.461,91	2.585,01	2.714,26	2.849,97	2.992,47	3.142,10	3.299,19	3.464,16	3.637,36	3.819,23
IX	2.478,66	2.602,59	2.732,72	2.869,36	3.012,83	3.163,46	3.321,64	3.487,72	3.662,11	3.845,21	4.037,47	4.239,34
X	2.751,32	2.888,88	3.033,33	3.184,98	3.344,24	3.511,45	3.687,02	3.871,37	4.064,94	4.268,19	4.481,59	4.705,67
XI	3.053,95	3.206,65	3.366,99	3.535,34	3.712,10	3.897,71	4.092,59	4.297,22	4.512,08	4.737,68	4.974,57	5.223,30
XII	3.389,89	3.559,38	3.737,36	3.924,22	4.120,43	4.326,45	4.542,78	4.769,92	5.008,41	5.258,84	5.521,78	5.797,87
XIII	3.762,78	3.950,91	4.148,46	4.355,89	4.573,68	4.802,37	5.042,48	5.294,60	5.559,34	5.837,31	6.129,17	6.435,63
XIV	4.176,69	4.385,53	4.604,80	4.835,03	5.076,79	5.330,62	5.597,16	5.877,01	6.170,87	6.479,41	6.803,38	7.143,55
XV	4.636,12	4.867,93	5.111,32	5.366,89	5.635,23	5.917,00	6.212,84	6.523,49	6.849,67	7.192,14	7.551,75	7.929,35
XVI	5.146,10	5.403,40	5.673,57	5.957,25	6.255,11	6.567,86	6.896,25	7.241,07	7.603,12	7.983,28	8.382,45	8.801,56
XVII	5.712,17	5.997,77	6.297,66	6.612,55	6.943,17	7.290,33	7.654,85	8.037,58	8.439,47	8.861,44	9.304,51	9.769,74

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	954,62	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	1.060,60	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	962,01	1.010,10	1.177,27	1.113,64	1.169,32	1.227,78	1.289,17	1.353,63	1.421,31	1.492,38	1.566,99	1.645,35
III	1.067,83	1.121,21	1.306,78	1.236,13	1.297,95	1.362,85	1.430,98	1.502,53	1.577,66	1.656,54	1.739,37	1.826,34
IV	1.185,29	1.244,55	1.450,51	1.372,12	1.440,72	1.512,75	1.588,40	1.667,81	1.751,20	1.838,77	1.930,70	2.027,23
V	1.315,66	1.381,44	1.610,08	1.523,04	1.599,19	1.679,16	1.763,11	1.851,27	1.943,84	2.041,03	2.143,07	2.250,23
VI	1.460,39	1.533,41	1.787,19	1.690,58	1.775,11	1.863,87	1.957,05	2.054,91	2.157,66	2.265,54	2.378,81	2.497,75
VII	1.621,03	1.702,09	1.983,77	1.876,55	1.970,37	2.068,89	2.172,33	2.280,96	2.394,99	2.514,75	2.640,49	2.772,51
VIII	1.799,34	1.889,31	2.201,99	2.082,97	2.187,12	2.296,47	2.411,29	2.531,86	2.658,44	2.791,37	2.930,94	3.077,49
IX	1.997,27	2.097,13	2.444,21	2.312,08	2.427,70	2.549,08	2.676,53	2.810,35	2.950,88	3.098,43	3.253,34	3.416,01
X	2.216,96	2.327,82	2.713,07	2.566,42	2.694,74	2.829,47	2.970,95	3.119,49	3.275,48	3.439,24	3.611,21	3.791,77
XI	2.460,84	2.583,88	3.011,51	2.848,72	2.991,16	3.140,72	3.297,75	3.462,65	3.635,77	3.817,57	4.008,44	4.208,87
XII	2.731,53	2.868,11	3.342,77	3.162,08	3.320,19	3.486,20	3.660,52	3.843,54	4.035,71	4.237,50	4.449,37	4.671,85
XIII	3.032,00	3.183,59	3.710,48	3.509,91	3.685,40	3.869,69	4.063,16	4.266,32	4.479,64	4.703,62	4.938,80	5.185,75
XIV	3.365,51	3.533,79	4.118,64	3.896,00	4.090,80	4.295,35	4.510,12	4.735,63	4.972,40	5.221,02	5.482,08	5.756,17
XV	3.735,72	3.922,51	4.571,69	4.324,57	4.540,79	4.767,84	5.006,22	5.256,54	5.519,36	5.795,33	6.085,10	6.389,35
XVI	4.146,66	4.353,98	5.074,57	4.800,27	5.040,28	5.292,29	5.556,92	5.834,76	6.126,50	6.432,82	6.754,47	7.092,18
XVII	4.602,78	4.832,92	4.571,69	5.328,30	5.594,71	5.874,45	6.168,17	6.476,57	6.800,41	7.140,42	7.497,46	7.872,33

ANEXO IV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,36	4.287,56	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,22	6.339,09
II	4.501,94	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,74	6.037,41	6.339,73	6.656,71	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,74	6.037,41	6.339,73	6.656,71	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.095,07	8.500,01	8.925,02	9.371,27
IV	6.656,71	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.095,07	8.500,01	8.925,11	9.372,19	9.841,26	10.334,14	10.850,85	11.393,40
V	7.588,66	7.968,84	8.367,81	8.787,64	9.228,39	9.690,01	10.174,62	10.684,30	11.219,04	11.780,93	12.369,98	12.988,47

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,15	43,20	45,36	47,61	49,98	52,49	55,13	57,87	60,75	63,78	66,97	70,32
II	49,98	52,49	55,13	57,87	60,75	63,82	66,97	70,34	73,85	77,55	81,44	85,50
III	60,75	63,82	66,97	70,34	73,85	77,55	81,44	85,50	89,76	94,25	98,95	103,91
IV	73,85	77,55	81,44	85,50	89,76	94,25	98,97	103,94	109,11	114,56	120,29	126,30
V	84,19	88,41	92,85	97,47	102,33	107,44	112,82	118,49	124,38	130,59	137,12	143,98

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	54,71	57,43	60,29	63,32	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,86	89,11	93,56
II	66,49	69,82	73,30	76,96	80,83	84,83	89,11	93,57	98,23	103,14	108,29	113,70
III	80,83	84,83	89,11	93,57	98,23	103,14	108,32	113,72	119,39	125,37	131,63	138,20
IV	98,23	103,14	108,32	113,72	119,39	125,37	131,64	138,20	145,14	152,39	160,01	168,01
V	111,98	117,56	123,48	129,64	136,11	142,91	150,07	157,56	165,46	173,73	182,41	191,52

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,44	28,82	30,23	31,77	33,36	34,99	36,75	38,57	40,52	42,55	44,67	46,92
II	33,36	34,99	36,75	38,57	40,52	42,55	44,67	46,91	49,26	51,71	54,29	57,01
III	40,52	42,55	44,67	46,91	49,26	51,71	54,29	57,02	59,85	62,86	66,01	69,31
IV	49,26	51,71	54,29	57,02	59,85	62,86	66,00	69,31	72,77	76,42	80,24	84,26
V	56,15	58,94	61,89	65,01	68,23	71,66	75,23	79,01	82,96	87,12	91,47	96,06

TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.360,86	4.578,90	4.807,94	5.049,80	5.302,66	5.568,34	5.846,86	6.140,01	6.447,84	6.770,32	7.108,84	7.464,29
II	5.302,66	5.568,34	5.846,86	6.140,01	6.447,84	6.770,32	7.109,30	7.464,77	7.838,55	8.230,67	8.642,20	9.074,31
III	6.447,84	6.770,32	7.109,30	7.464,77	7.838,55	8.230,67	8.642,93	9.075,35	9.529,75	10.008,00	10.508,39	11.033,81
IV	7.838,55	8.230,67	8.642,93	9.075,35	9.529,75	10.008,00	10.510,04	11.035,89	11.587,42	12.166,43	12.774,76	13.413,49
V	8.935,96	9.382,96	9.852,93	10.345,91	10.863,92	11.409,11	11.981,44	12.580,93	13.209,65	13.869,73	14.563,23	15.291,39

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,24	6.973,71	7.323,68	7.690,14	8.074,92	8.479,87	8.904,94	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,14	8.074,92	8.479,87	8.904,94	9.350,20	9.819,27	10.310,31	10.827,02	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,00
III	9.350,20	9.819,27	10.310,31	10.827,02	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.824,66	14.517,27	15.243,14	16.005,29
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.824,66	14.517,27	15.244,69	16.006,93	16.807,65	17.648,66	18.531,09	19.457,65
V	12.961,10	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.760,11	16.549,69	17.378,94	18.247,89	19.160,72	20.119,48	21.125,45	22.181,72

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,14	44,25	46,45	48,79	51,22	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,07
II	51,22	53,79	56,47	59,29	62,27	65,37	68,64	72,09	75,68	79,48	83,46	87,63
III	62,27	65,37	68,64	72,09	75,68	79,48	83,43	87,64	92,01	96,59	101,43	106,49
IV	75,68	79,48	83,43	87,64	92,01	96,59	101,43	106,50	111,77	117,27	123,12	129,28
V	86,28	90,60	95,11	99,90	104,89	110,11	115,61	121,41	127,42	133,68	140,37	147,38

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,44	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,44	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,91	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.323,79	3.490,53	3.665,04	3.848,30
IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.323,79	3.490,53	3.666,42	3.851,49	4.043,87	4.245,44	4.457,71	4.680,60
V	3.112,33	3.268,99	3.434,00	3.607,40	3.789,11	3.979,19	4.179,72	4.390,70	4.610,01	4.839,80	5.081,78	5.335,87

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,26	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,56	2.035,67	2.138,29	2.246,39	2.359,99	2.479,09	2.603,05	2.733,20
III	1.938,56	2.035,67	2.138,29	2.246,39	2.359,99	2.479,09	2.603,68	2.735,61	2.873,04	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,09	2.603,68	2.735,61	2.873,04	3.015,96	3.166,20	3.323,79	3.490,53	3.664,59	3.847,83	4.040,22
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,60	3.275,25	3.438,20	3.609,47	3.789,11	3.979,19	4.177,64	4.386,53	4.605,85

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,94	1.343,08	1.410,86	1.480,51	1.553,77	1.632,56	1.714,19	1.799,91
III	1.278,94	1.343,08	1.410,86	1.480,51	1.553,77	1.632,56	1.713,20	1.799,32	1.889,09	1.984,37	2.083,60	2.187,77
IV	1.553,77	1.632,56	1.713,20	1.799,32	1.889,09	1.984,37	2.083,33	2.187,76	2.297,70	2.411,30	2.531,86	2.658,46
V	1.771,30	1.861,13	1.953,05	2.051,22	2.153,57	2.262,19	2.374,99	2.494,04	2.619,38	2.748,89	2.886,33	3.030,64

ANEXO V À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,56	1.130,52	1.187,33	1.247,78	1.311,92	1.377,88	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,31	1.850,43
II	1.311,92	1.377,88	1.447,51	1.520,80	1.597,75	1.678,39	1.762,69	1.852,45	1.945,90	2.044,83	2.147,07	2.254,42
III	1.597,75	1.678,39	1.762,69	1.852,45	1.945,90	2.044,83	2.147,44	2.255,56	2.367,33	2.486,43	2.610,74	2.741,27
IV	1.945,90	2.044,83	2.147,44	2.255,56	2.367,33	2.486,43	2.611,02	2.741,10	2.878,53	3.023,28	3.174,44	3.333,17
V	2.218,31	2.331,11	2.448,08	2.571,33	2.698,75	2.834,52	2.976,56	3.124,85	3.281,52	3.446,55	3.618,87	3.799,82

* Cargos a serem extintos com a vacância

“(NR)

ANEXO VI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09	6.656,05	6.988,85
II	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69	7.378,04	7.746,93
III	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64	8.189,62	8.599,10
IV	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59	9.090,48	9.545,00
V	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92	10.090,43	10.594,95
VI	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02	11.200,38	11.760,40
VII	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39	12.432,41	13.054,04
VIII	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84	13.799,98	14.489,98
IX	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55	15.317,98	16.083,88
X	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29	17.002,95	17.853,10
XI	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55	18.873,29	19.816,94
XII	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75	20.949,35	21.996,80
XIII	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44	23.253,76	24.416,46
XIV	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56	25.811,69	27.102,27
XV	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63	28.650,96	30.083,51
XVI	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16	31.802,58	33.392,71
XVII	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86	35.300,85	37.065,90

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
II	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
III	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
IV	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
V	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
VI	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
VII	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
VIII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
IX	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
X	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XI	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XII	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XIII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90
XIV	7.701,54	8.086,63	8.490,95	8.915,51	9.361,28	9.829,34	10.320,81	10.836,85	11.378,69	11.947,63	12.545,00	13.172,26
XV	8.548,72	8.976,15	9.424,96	9.896,20	10.391,02	10.910,57	11.456,09	12.028,90	12.630,34	13.261,86	13.924,95	14.621,21
XVI	9.489,07	9.963,52	10.461,70	10.984,79	11.534,03	12.110,72	12.716,27	13.352,08	14.019,68	14.720,67	15.456,70	16.229,54
XVII	10.532,87	11.059,51	11.612,49	12.193,11	12.802,77	13.442,91	14.115,06	14.820,81	15.561,86	16.339,94	17.156,93	18.014,79

(NR)

ANEXO VII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.980,30	4.179,32	4.390,15	4.610,85	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,42	6.817,04
II	4.841,39	5.083,75	5.337,95	5.605,92	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,11	8.287,77
III	5.887,70	6.183,27	6.492,63	6.817,75	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,69
IV	7.158,63	7.517,26	7.893,62	8.289,68	8.703,48	9.138,96	9.595,90	10.075,68	10.579,47	11.108,42	11.663,85	12.247,04
V	8.160,84	8.569,67	8.998,72	9.450,24	9.921,96	10.418,40	10.939,32	11.486,27	12.060,58	12.663,61	13.296,78	13.961,62

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.970,43	2.068,95	2.173,41	2.283,75	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,32	3.380,29
II	2.398,04	2.518,23	2.644,34	2.778,33	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.916,56	4.112,39
III	2.918,25	3.066,02	3.219,70	3.381,30	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,77	5.000,92
IV	3.550,75	3.730,07	3.917,26	4.114,30	4.319,24	4.535,98	4.762,79	5.000,89	5.250,97	5.513,53	5.789,20	6.078,66
V	4.047,85	4.252,26	4.465,67	4.690,30	4.923,93	5.171,01	5.429,57	5.701,01	5.986,11	6.285,41	6.599,68	6.929,66

(NR)

ANEXO VIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013”
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34	2.356,56	2.474,39	2.598,10	2.728,01	2.864,41	3.007,62	3.158,01
II	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23	2.604,24	2.734,46	2.871,18	3.014,74	3.165,48	3.323,75	3.489,94
III	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06	2.890,71	3.035,25	3.187,01	3.346,37	3.513,68	3.689,36	3.873,83
IV	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89	3.208,70	3.369,13	3.537,58	3.714,46	3.900,19	4.095,20	4.299,96
V	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04	3.561,64	3.739,72	3.926,72	4.123,05	4.329,20	4.545,67	4.772,95
VI	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17	3.953,42	4.151,09	4.358,66	4.576,58	4.805,42	5.045,69	5.297,97
VII	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33	4.388,30	4.607,72	4.838,11	5.080,01	5.334,01	5.600,71	5.880,75
VIII	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06	4.871,01	5.114,57	5.370,30	5.638,81	5.920,75	6.216,79	6.527,64
IX	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36	5.406,82	5.677,17	5.961,03	6.259,08	6.572,03	6.900,63	7.245,67
X	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79	6.001,58	6.301,66	6.616,74	6.947,58	7.294,95	7.659,71	8.042,69
XI	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53	6.661,75	6.994,85	7.344,58	7.711,81	8.097,41	8.502,27	8.927,38
XII	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43	7.394,55	7.764,27	8.152,49	8.560,12	8.988,12	9.437,52	9.909,40
XIII	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10	8.207,95	8.618,35	9.049,26	9.501,72	9.976,82	10.475,65	10.999,44
XIV	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97	9.110,82	9.566,36	10.044,68	10.546,91	11.074,26	11.627,98	12.209,37
XV	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45	10.113,02	10.618,66	11.149,60	11.707,08	12.292,43	12.907,05	13.552,41
XVI	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90	11.225,44	11.786,71	12.376,06	12.994,86	13.644,60	14.326,83	15.043,17
XVII	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90	12.460,24	13.083,26	13.737,42	14.424,29	15.145,50	15.902,78	16.697,91

(NR)

ANEXO IX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013”
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.832,29	1.923,91	2.021,03	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,61	3.143,29
II	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.641,96	3.824,06
III	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,84	4.650,27
IV	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,82	4.650,28	4.882,79	5.126,93	5.383,28	5.652,44
V	3.764,05	3.954,13	4.152,57	4.361,45	4.578,68	4.808,45	5.048,87	5.301,32	5.566,39	5.844,69	6.136,94	6.443,78

(NR)

ANEXO X À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,43	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34	2.356,56	2.474,39	2.598,10	2.728,01	2.864,41	3.007,62	3.158,01
II	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23	2.604,24	2.734,46	2.871,18	3.014,74	3.165,48	3.323,75	3.489,94
III	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06	2.890,71	3.035,25	3.187,01	3.346,37	3.513,68	3.689,36	3.873,83
IV	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89	3.208,70	3.369,13	3.537,58	3.714,46	3.900,19	4.095,20	4.299,96
V	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04	3.561,64	3.739,72	3.926,72	4.123,05	4.329,20	4.545,67	4.772,95
VI	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17	3.953,42	4.151,09	4.358,66	4.576,58	4.805,42	5.045,69	5.297,97
VII	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33	4.388,30	4.607,72	4.838,11	5.080,01	5.334,01	5.600,71	5.880,75
VIII	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06	4.871,01	5.114,57	5.370,30	5.638,81	5.920,75	6.216,79	6.527,64
IX	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36	5.406,82	5.677,17	5.961,03	6.259,08	6.572,03	6.900,63	7.245,67
X	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79	6.001,58	6.301,66	6.616,74	6.947,58	7.294,95	7.659,71	8.042,69
XI	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53	6.661,75	6.994,85	7.344,58	7.711,81	8.097,41	8.502,27	8.927,38
XII	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43	7.394,55	7.764,27	8.152,49	8.560,12	8.988,12	9.437,52	9.909,40
XIII	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10	8.207,95	8.618,35	9.049,26	9.501,72	9.976,82	10.475,65	10.999,44
XIV	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97	9.110,82	9.566,36	10.044,68	10.546,91	11.074,26	11.627,98	12.209,37
XV	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45	10.113,02	10.618,66	11.149,60	11.707,08	12.292,43	12.907,05	13.552,41
XVI	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90	11.225,44	11.786,71	12.376,06	12.994,86	13.644,60	14.326,83	15.043,17
XVII	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90	12.460,24	13.083,26	13.737,42	14.424,29	15.145,50	15.902,78	16.697,91

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

“(NR)

ANEXO XI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.832,29	1.923,91	2.021,03	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,61	3.143,29
II	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.583,55	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.641,96	3.824,06
III	2.713,63	2.851,05	2.993,97	3.144,21	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,84	4.650,27
IV	3.301,80	3.468,54	3.642,61	3.825,83	4.016,39	4.217,93	4.428,82	4.650,28	4.882,79	5.126,93	5.383,28	5.652,44
V	3.764,05	3.954,13	4.152,57	4.361,45	4.578,68	4.808,45	5.048,87	5.301,32	5.566,39	5.844,69	6.136,94	6.443,78

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51

(NR)

ANEXO XII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.108,37	4.313,78	4.529,47	4.755,95	4.993,75	5.243,44	5.505,60	5.780,88	6.069,92	6.373,43	6.692,09	7.026,69
III	4.560,28	4.788,30	5.027,72	5.279,11	5.543,05	5.820,21	6.111,22	6.416,78	6.737,62	7.074,49	7.428,23	7.799,64
IV	5.061,92	5.315,02	5.580,76	5.859,80	6.152,79	6.460,44	6.783,46	7.122,63	7.478,75	7.852,69	8.245,33	8.657,59
V	5.618,73	5.899,67	6.194,65	6.504,38	6.829,60	7.171,07	7.529,63	7.906,11	8.301,42	8.716,49	9.152,32	9.609,92
VI	6.236,78	6.548,62	6.876,05	7.219,86	7.580,85	7.959,90	8.357,89	8.775,78	9.214,57	9.675,30	10.159,07	10.667,02
VII	6.922,84	7.268,97	7.632,43	8.014,04	8.414,75	8.835,48	9.277,26	9.741,13	10.228,18	10.739,59	11.276,57	11.840,39
VIII	7.684,34	8.068,57	8.472,00	8.895,59	9.340,37	9.807,39	10.297,75	10.812,64	11.353,28	11.920,94	12.516,99	13.142,84
IX	8.529,62	8.956,11	9.403,91	9.874,11	10.367,81	10.886,20	11.430,51	12.002,03	12.602,14	13.232,24	13.893,86	14.588,55
X	9.467,88	9.941,28	10.438,34	10.960,25	11.508,27	12.083,68	12.687,87	13.322,26	13.988,37	14.687,79	15.422,18	16.193,29
XI	10.509,35	11.034,81	11.586,56	12.165,88	12.774,19	13.412,89	14.083,53	14.787,71	15.527,09	16.303,44	17.118,62	17.974,55
XII	11.665,38	12.248,65	12.861,08	13.504,14	14.179,34	14.888,31	15.632,71	16.414,35	17.235,07	18.096,83	19.001,67	19.951,75
XIII	12.948,57	13.596,00	14.275,80	14.989,59	15.739,07	16.526,01	17.352,31	18.219,94	19.130,94	20.087,48	21.091,85	22.146,44
XIV	14.372,91	15.091,56	15.846,13	16.638,43	17.470,36	18.343,89	19.261,07	20.224,12	21.235,33	22.297,10	23.411,95	24.582,56
XV	15.953,93	16.751,63	17.589,21	18.468,67	19.392,10	20.361,71	21.379,79	22.448,78	23.571,22	24.749,78	25.987,27	27.286,63
XVI	17.708,87	18.594,31	19.524,02	20.500,22	21.525,24	22.601,49	23.731,57	24.918,15	26.164,06	27.472,27	28.845,87	30.288,16
XVII	19.656,84	20.639,69	21.671,67	22.755,25	23.893,02	25.087,67	26.342,05	27.659,14	29.042,11	30.494,21	32.018,92	33.619,86

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.450,14	1.522,65	1.598,78	1.678,72	1.762,66	1.850,79	1.943,33	2.040,50	2.142,52	2.249,64	2.362,13	2.480,23
III	1.609,65	1.690,14	1.774,64	1.863,38	1.956,55	2.054,38	2.157,10	2.264,95	2.378,20	2.497,10	2.621,96	2.753,06
IV	1.786,72	1.876,05	1.969,85	2.068,35	2.171,77	2.280,35	2.394,38	2.514,09	2.639,79	2.771,79	2.910,38	3.055,89
V	1.983,25	2.082,42	2.186,54	2.295,86	2.410,66	2.531,19	2.657,75	2.790,65	2.930,18	3.076,68	3.230,51	3.392,04
VI	2.201,41	2.311,48	2.427,06	2.548,41	2.675,84	2.809,63	2.950,11	3.097,61	3.252,49	3.415,11	3.585,88	3.765,17
VII	2.443,57	2.565,75	2.694,03	2.828,74	2.970,17	3.118,68	3.274,63	3.438,35	3.610,27	3.790,78	3.980,32	4.179,33
VIII	2.712,36	2.847,99	2.990,39	3.139,91	3.296,90	3.461,74	3.634,83	3.816,57	4.007,40	4.207,76	4.418,16	4.639,06
IX	3.010,72	3.161,26	3.319,33	3.485,29	3.659,55	3.842,53	4.034,66	4.236,39	4.448,21	4.670,62	4.904,16	5.149,36
X	3.341,90	3.509,01	3.684,46	3.868,67	4.062,10	4.265,21	4.478,47	4.702,40	4.937,51	5.184,39	5.443,61	5.715,79
XI	3.709,52	3.894,99	4.089,74	4.294,23	4.508,94	4.734,38	4.971,10	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,40	6.344,53
XII	4.117,56	4.323,44	4.539,61	4.766,59	5.004,91	5.255,16	5.517,92	5.793,82	6.083,51	6.387,69	6.707,07	7.042,43
XIII	4.570,49	4.799,02	5.038,97	5.290,92	5.555,46	5.833,23	6.124,90	6.431,14	6.752,70	7.090,34	7.444,85	7.817,10
XIV	5.073,25	5.326,91	5.593,25	5.872,91	6.166,57	6.474,89	6.798,63	7.138,57	7.495,49	7.870,27	8.263,79	8.676,97
XV	5.631,30	5.912,87	6.208,52	6.518,94	6.844,88	7.187,13	7.546,49	7.923,81	8.320,01	8.735,99	9.172,80	9.631,45
XVI	6.250,75	6.563,28	6.891,44	7.236,02	7.597,83	7.977,71	8.376,60	8.795,43	9.235,20	9.696,96	10.181,81	10.690,90
XVII	6.938,33	7.285,24	7.649,50	8.031,99	8.433,59	8.855,26	9.298,02	9.762,93	10.251,07	10.763,63	11.301,80	11.866,90

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINSITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	915,24	960,99	1.009,05	1.059,51	1.112,48	1.168,11	1.226,50	1.287,83	1.352,23	1.419,83	1.490,82	1.565,36
III	1.015,91	1.066,71	1.120,04	1.176,04	1.234,85	1.296,58	1.361,42	1.429,48	1.500,97	1.576,01	1.654,82	1.737,56
IV	1.127,67	1.184,04	1.243,25	1.305,41	1.370,68	1.439,21	1.511,18	1.586,74	1.666,07	1.749,38	1.836,84	1.928,69
V	1.251,71	1.314,29	1.380,00	1.449,00	1.521,45	1.597,53	1.677,41	1.761,27	1.849,34	1.941,81	2.038,89	2.140,84
VI	1.389,39	1.458,86	1.531,81	1.608,40	1.688,82	1.773,25	1.861,92	1.955,02	2.052,76	2.155,40	2.263,17	2.376,33
VII	1.542,23	1.619,34	1.700,31	1.785,32	1.874,58	1.968,32	2.066,74	2.170,07	2.278,58	2.392,49	2.512,13	2.637,74
VIII	1.711,87	1.797,46	1.887,34	1.981,70	2.080,79	2.184,83	2.294,07	2.408,78	2.529,22	2.655,68	2.788,46	2.927,88
IX	1.900,18	1.995,18	2.094,95	2.199,69	2.309,68	2.425,16	2.546,42	2.673,74	2.807,43	2.947,80	3.095,19	3.249,95
X	2.109,19	2.214,65	2.325,39	2.441,66	2.563,74	2.691,94	2.826,52	2.967,85	3.116,25	3.272,06	3.435,66	3.607,44
XI	2.341,21	2.458,26	2.581,18	2.710,24	2.845,76	2.988,04	3.137,45	3.294,32	3.459,03	3.631,98	3.813,58	4.004,26
XII	2.598,74	2.728,67	2.865,12	3.008,37	3.158,78	3.316,72	3.482,57	3.656,70	3.839,52	4.031,50	4.233,08	4.444,73
XIII	2.884,61	3.028,84	3.180,28	3.339,29	3.506,25	3.681,57	3.865,64	4.058,92	4.261,87	4.474,97	4.698,71	4.933,65
XIV	3.201,91	3.362,01	3.530,10	3.706,61	3.891,94	4.086,54	4.290,86	4.505,41	4.730,68	4.967,21	5.215,57	5.476,36
XV	3.554,12	3.731,83	3.918,42	4.114,34	4.320,05	4.536,06	4.762,87	5.001,00	5.251,05	5.513,61	5.789,29	6.078,75
XVI	3.945,07	4.142,33	4.349,44	4.566,92	4.795,26	5.035,03	5.286,77	5.551,12	5.828,66	6.120,10	6.426,10	6.747,41
XVII	4.379,03	4.597,98	4.827,89	5.069,28	5.322,74	5.588,87	5.868,31	6.161,73	6.469,83	6.793,32	7.132,98	7.489,63

“(NR)”

ANEXO XIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)”

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.323,23	6.640,23	6.973,71	7.323,69	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,23	10.825,75
II	7.690,13	8.074,92	8.479,88	8.904,93	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,20	13.163,01
III	9.350,20	9.819,27	10.310,32	10.827,03	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24
IV	11.369,38	11.939,24	12.536,56	13.165,03	13.822,83	14.513,58	15.239,26	16.001,24	16.801,30	17.641,39	18.523,45	19.449,63
V	12.961,09	13.610,73	14.291,67	15.008,14	15.758,03	16.545,49	17.372,77	18.241,41	19.153,49	20.111,18	21.116,74	22.172,57

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.701,24	3.886,31	4.082,34	4.287,57	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,23	6.339,09
II	4.501,93	4.727,30	4.963,70	5.212,87	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.339,71	7.706,70
III	5.474,90	5.749,75	6.037,41	6.339,73	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,10	9.369,25
IV	6.656,73	6.990,20	7.340,18	7.708,46	8.093,24	8.498,18	8.923,08	9.369,25	9.837,70	10.329,58	10.846,06	11.388,36
V	7.588,66	7.968,82	8.367,79	8.787,64	9.226,29	9.687,93	10.172,32	10.680,94	11.214,98	11.775,72	12.364,50	12.982,73

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.511,65	1.588,60	1.669,24	1.753,49	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.474,13	2.597,84
II	1.841,45	1.934,89	2.032,01	2.134,62	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.010,92	3.161,46
III	2.242,73	2.356,32	2.475,42	2.600,02	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,12	3.846,28
IV	2.730,12	2.867,53	3.012,28	3.164,38	3.321,94	3.488,69	3.663,13	3.846,27	4.038,58	4.240,52	4.452,54	4.675,17
V	3.112,33	3.268,99	3.433,99	3.607,40	3.787,02	3.977,11	4.175,97	4.384,75	4.603,98	4.834,19	5.075,89	5.329,70

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.306,43	1.372,39	1.442,02	1.515,31	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.137,46	2.244,34
II	1.592,24	1.672,88	1.757,17	1.845,13	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,05	2.733,20
III	1.938,58	2.035,67	2.138,29	2.246,41	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,76	3.325,10
IV	2.359,99	2.479,10	2.603,68	2.735,61	2.873,02	3.015,96	3.166,75	3.325,08	3.491,36	3.665,91	3.849,21	4.041,66
V	2.690,39	2.826,17	2.968,20	3.118,59	3.275,25	3.438,20	3.610,10	3.790,60	3.980,14	4.179,13	4.388,09	4.607,51

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.075,55	1.128,68	1.187,33	1.245,95	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,92	1.834,27
II	1.306,43	1.372,39	1.438,34	1.509,80	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,98	2.230,19
III	1.584,92	1.663,73	1.746,19	1.834,15	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,99
IV	1.925,74	2.022,85	2.123,62	2.229,90	2.341,67	2.458,94	2.581,89	2.710,97	2.846,55	2.988,85	3.138,29	3.295,21
V	2.195,33	2.306,04	2.420,92	2.542,08	2.669,52	2.803,19	2.943,36	3.090,52	3.245,07	3.407,29	3.577,66	3.756,54

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,23	1.480,75
II	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.714,20	1.799,91
III	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,51	2.189,79
IV	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.986,20	2.085,53	2.189,79	2.299,27	2.414,24	2.534,96	2.661,70
V	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.264,27	2.377,51	2.496,35	2.621,17	2.752,24	2.889,86	3.034,34

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	824,54	866,67	908,81	954,62	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.342,87	1.410,02
II	1.002,26	1.051,73	1.104,87	1.159,85	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.633,41	1.715,07
III	1.218,47	1.278,92	1.343,08	1.410,86	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,46	2.084,73
IV	1.482,32	1.555,61	1.632,58	1.715,03	1.801,15	1.890,91	1.985,48	2.084,73	2.188,99	2.298,42	2.413,34	2.534,01
V	1.689,84	1.773,40	1.861,13	1.955,13	2.053,31	2.155,64	2.263,45	2.376,60	2.495,44	2.620,19	2.751,21	2.888,77

“(NR)”

ANEXO XIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.552,10	21.552,10	20.474,50	19.450,76
II	22.085,38	22.085,38	20.981,10	19.932,06
III	22.631,85	22.631,85	21.500,25	20.425,24
IV	23.191,92	23.191,92	22.032,33	20.930,71
V	24.956,45	23.765,78	22.577,49	21.448,63
VI	25.574,02	24.351,54	23.133,96	21.977,26
VII	26.206,86	24.951,71	23.704,13	22.518,92
VIII	26.855,31	25.566,73	24.288,39	23.073,95
IX	27.518,63	26.198,19	24.888,27	23.643,86
X	28.198,28	26.845,30	25.503,03	24.227,88
XI	28.894,75	27.508,36	26.132,93	24.826,29
XII	29.608,46	28.187,83	26.778,43	25.439,51
XIII	30.339,78	28.198,28	26.845,30	25.503,03
XIV	31.089,19	28.894,75	27.508,36	26.132,93
XV	31.857,10	29.608,46	28.187,83	26.778,43

“(NR)”

ANEXO XV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005
TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	549,68	577,16	606,50	637,64	670,61	705,42	742,08	780,56	820,86
GRUPO 2	604,64	635,81	668,79	703,61	740,25	778,73	819,05	861,17	905,15
GRUPO 3	824,54	865,77	909,05	954,50	1.002,23	1.052,34	1.104,93	1.160,21	1.218,20
GRUPO 4	958,28	1.016,92	1.079,21	1.145,18	1.214,81	1.288,11	1.366,88	1.436,53	1.509,82
GRUPO 5	1.077,39	1.143,35	1.212,98	1.286,27	1.365,07	1.447,51	1.535,47	1.628,90	1.727,86
GRUPO 6	2.528,56	2.631,16	2.737,44	2.847,39	2.962,81	3.081,93	3.206,51	3.334,78	3.468,54

(NR)

ANEXO XVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.416,06
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.486,09
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.299,54
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	3.430,73
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.778,64
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	9.664,27

(NR)

ANEXO XVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.341,85	15.058,95	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36
2ª	15.058,95	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42
3ª	15.811,88	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42	25.755,88
CE	16.602,48	17.432,59	18.304,22	19.219,45	20.180,42	21.189,43	22.248,90	23.361,36	24.529,42	25.755,88	27.043,69

(NR)

ANEXO XVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49	
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74	
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22	

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22

“(NR)”

ANEXO XIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.390,29	13.009,78	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45
2ª	13.009,78	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58
3ª	13.660,28	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58	22.251,15
CE	14.343,30	15.060,46	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,58	22.251,15	23.363,71

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.060,47	15.813,48	16.604,15	17.434,37	18.306,08	19.221,38	20.182,47	21.191,58	22.251,15	23.363,71	24.531,90
II	15.813,50	16.604,15	17.434,36	18.306,08	19.221,40	20.182,45	21.191,59	22.251,17	23.363,71	24.531,90	25.758,49
III	16.604,17	17.434,36	18.306,08	19.221,38	20.182,45	21.191,58	22.251,17	23.363,72	24.531,90	25.758,49	27.046,42

“(NR)”

ANEXO XX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.009,17	19.959,64	20.957,62	22.005,50	23.105,77	24.261,05	25.474,11	26.747,82	28.085,21	29.489,47
TENENTE-CORONEL	17.108,26	17.963,68	18.861,86	19.804,96	20.795,21	21.834,97	22.926,72	24.073,05	25.276,70	26.540,53
MAJOR	15.397,43	16.167,31	16.975,67	17.824,46	18.715,68	19.651,46	20.634,04	21.665,74	22.749,03	23.886,48
CAPITÃO	13.857,68	14.550,58	15.278,09	16.042,01	16.844,10	17.686,31	18.570,63	19.499,16	20.474,11	21.497,82
PRIMEIRO TENENTE	11.078,19	11.632,11	12.213,72	12.824,39	13.465,62	14.138,89	14.845,84	15.588,13	16.367,55	17.185,92
SEGUNDO TENENTE	10.300,14	10.815,16	11.355,92	11.923,72	12.519,90	13.145,90	13.803,19	14.493,35	15.218,02	15.978,93
SUBTENENTE	8.493,50	8.918,17	9.364,08	9.832,29	10.323,90	10.840,11	11.382,11	11.951,21	12.548,77	13.176,21
PRIMEIRO SARGENTO	7.243,15	7.605,32	7.985,58	8.384,85	8.804,08	9.244,31	9.706,52	10.191,84	10.701,44	11.236,50
SEGUNDO SARGENTO	6.516,21	6.842,03	7.184,13	7.543,32	7.920,49	8.316,52	8.732,34	9.168,95	9.627,40	10.108,77
TERCEIRO SARGENTO	5.771,30	6.059,86	6.362,85	6.680,99	7.015,05	7.365,80	7.734,08	8.120,79	8.526,83	8.953,18
CABO	5.579,12	5.858,08	6.151,00	6.458,54	6.781,47	7.120,55	7.476,56	7.850,40	8.242,92	8.655,07
SOLDADO	4.514,67	4.740,40	4.977,43	5.226,31	5.487,61	5.761,99	6.050,09	6.352,60	6.670,24	7.003,75
ASPIRANTE A OFICIAL	8.493,50									
CADETE III	5.702,76									
CADETE II	5.147,80									
CADETE I	4.559,32									
ALUNO SOLDADO	2.244,45									

ANEXO XXI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.009,17	19.959,64	20.957,62	22.005,50	23.105,77	24.261,05	25.474,11	26.747,82	28.085,21	29.489,47
TENENTE-CORONEL	17.108,26	17.963,68	18.861,86	19.804,96	20.795,21	21.834,97	22.926,72	24.073,05	25.276,70	26.540,53
MAJOR	15.397,43	16.167,31	16.975,67	17.824,46	18.715,68	19.651,46	20.634,04	21.665,74	22.749,03	23.886,48
CAPITÃO	13.857,68	14.550,58	15.278,09	16.042,01	16.844,10	17.686,31	18.570,63	19.499,16	20.474,11	21.497,82
PRIMEIRO TENENTE	11.078,19	11.632,11	12.213,72	12.824,39	13.465,62	14.138,89	14.845,84	15.588,13	16.367,55	17.185,92
SEGUNDO TENENTE	10.300,14	10.815,16	11.355,92	11.923,72	12.519,90	13.145,90	13.803,19	14.493,35	15.218,02	15.978,93
SUBTENENTE	8.493,50	8.918,17	9.364,08	9.832,29	10.323,90	10.840,11	11.382,11	11.951,21	12.548,77	13.176,21
PRIMEIRO SARGENTO	7.243,15	7.605,32	7.985,58	8.384,85	8.804,08	9.244,31	9.706,52	10.191,84	10.701,44	11.236,50
SEGUNDO SARGENTO	6.516,21	6.842,03	7.184,13	7.543,32	7.920,49	8.316,52	8.732,34	9.168,95	9.627,40	10.108,77
TERCEIRO SARGENTO	5.771,30	6.059,86	6.362,85	6.680,99	7.015,05	7.365,80	7.734,08	8.120,79	8.526,83	8.953,18
CABO	5.579,12	5.858,08	6.151,00	6.458,54	6.781,47	7.120,55	7.476,56	7.850,40	8.242,92	8.655,07
SOLDADO	4.514,67	4.740,40	4.977,43	5.226,31	5.487,61	5.761,99	6.050,09	6.352,60	6.670,24	7.003,75
ASPIRANTE A OFICIAL	8.493,50									
CADETE III	5.702,76									
CADETE II	5.147,80									
CADETE I	4.559,32									
ALUNO SOLDADO	2.244,45									

“(NR)”

ANEXO XXII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.
"ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014"

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.319,66	4.492,87	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	7.497,39	7.798,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.875,41	1.952,40	2.031,52	2.112,79	2.198,31	2.288,13	2.380,10	2.476,33	2.576,82	2.681,61	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.887,69	4.043,80	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO <i>SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	6.748,94	7.020,51	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	975,13	1.015,75	1.056,39	1.099,16	1.144,07	1.191,11	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	975,13	1.015,75	1.056,39	1.099,16	1.144,07	1.191,11	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.240,30	1.291,63	1.345,09	1.400,67	1.458,42	1.518,30	1.580,31	1.644,47	1.710,76	1.779,18	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.204,73	2.294,56	2.386,51	2.482,74	2.583,24	2.688,02	2.797,09	2.910,43	3.028,03	3.149,93	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.319,66	4.492,87	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.687,24	1.755,66	1.826,22	1.901,08	1.978,07	2.057,18	2.140,57	2.228,25	2.318,07	2.412,17	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.887,69	4.043,80	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.206,32	4.375,27	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.674,64	4.862,84	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	
V	Professor Assistente A	4.550,61	4.734,52	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.057,42	5.260,56	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	
VI	Professor Assistente A	4.924,84	5.123,72	5.329,00	5.542,85	5.765,25	5.996,21	6.237,84	6.488,04	6.748,94	7.020,51	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.472,28	5.692,53	5.921,35	6.158,72	6.406,78	6.663,39	6.930,69	7.208,69	7.497,39	7.798,90	

“(NR)”

ANEXO XXIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.306,43	1.358,69	1.413,04	1.469,55	1.528,33	1.589,47	1.653,06	1.719,17	1.787,93	1.859,46	1.933,83	2.011,19	2.091,64	2.175,31	2.262,32
	II	1.511,65	1.572,11	1.634,99	1.700,39	1.768,42	1.839,14	1.912,71	1.989,22	2.068,79	2.151,54	2.237,60	2.327,11	2.420,19	2.517,01	2.617,68
	III	1.632,58	1.697,88	1.765,80	1.836,43	1.909,88	1.986,28	2.065,73	2.148,36	2.234,29	2.323,67	2.416,61	2.513,28	2.613,81	2.718,36	2.827,09
	IV	1.763,18	1.833,70	1.907,06	1.983,34	2.062,67	2.145,18	2.230,99	2.320,23	2.413,04	2.509,56	2.609,95	2.714,34	2.822,91	2.935,83	3.053,26
	V	1.904,24	1.980,41	2.059,63	2.142,00	2.227,69	2.316,80	2.409,47	2.505,85	2.606,09	2.710,33	2.818,74	2.931,49	3.048,74	3.170,70	3.297,52

ANEXO XXIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

"ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,46	5.054,14	5.306,85	5.572,18	5.850,80	6.143,34
II	4.369,17	4.587,62	4.817,00	5.057,86	5.310,74	5.576,28	5.855,09	6.147,86	6.455,24	6.778,00	7.116,90	7.472,76
III	5.314,66	5.580,40	5.859,41	6.152,37	6.459,99	6.782,99	7.122,14	7.478,24	7.852,16	8.244,77	8.657,01	9.089,86
IV	6.464,74	6.787,97	7.127,38	7.483,75	7.857,93	8.250,83	8.663,37	9.096,54	9.551,37	10.028,94	10.530,38	11.056,89
V	7.863,71	8.256,90	8.669,74	9.103,23	9.558,39	10.036,31	10.538,12	11.065,03	11.618,29	12.199,20	12.809,16	13.449,61

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49
II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43
IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.628,58	2.760,02	2.898,02	3.042,92	3.195,07	3.354,82	3.522,56	3.698,69	3.883,62	4.077,80	4.281,69	4.495,77
II	3.197,40	3.357,27	3.525,14	3.701,40	3.886,48	4.080,80	4.284,84	4.499,08	4.724,04	4.960,24	5.208,25	5.468,66
III	3.889,33	4.083,80	4.287,97	4.502,37	4.727,49	4.963,87	5.212,06	5.472,67	5.746,30	6.033,62	6.335,29	6.652,06
IV	4.730,98	4.967,53	5.215,91	5.476,71	5.750,54	6.038,07	6.339,98	6.656,96	6.989,82	7.339,31	7.706,28	8.091,59
V	5.754,77	6.042,51	6.344,63	6.661,86	6.994,95	7.344,70	7.711,94	8.097,54	8.502,41	8.927,53	9.373,92	9.842,60

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.133,79	2.240,47	2.352,50	2.470,12	2.593,63	2.723,32	2.859,48	3.002,46	3.152,58	3.310,21	3.475,72	3.649,50
II	2.595,54	2.725,31	2.861,59	3.004,67	3.154,90	3.312,65	3.478,28	3.652,19	3.834,80	4.026,54	4.227,87	4.439,26
III	3.157,22	3.315,07	3.480,84	3.654,87	3.837,61	4.029,50	4.230,97	4.442,52	4.664,64	4.897,88	5.142,77	5.399,91
IV	3.840,43	4.032,47	4.234,10	4.445,80	4.668,08	4.901,49	5.146,57	5.403,89	5.674,09	5.957,79	6.255,68	6.568,47
V	4.671,50	4.905,08	5.150,34	5.407,85	5.678,24	5.962,16	6.260,26	6.573,27	6.901,94	7.247,04	7.609,39	7.989,85

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,43	2.171,85	2.280,45	2.394,47	2.514,19	2.639,90	2.771,90	2.910,49
II	2.069,94	2.173,43	2.282,12	2.396,21	2.516,03	2.641,82	2.773,92	2.912,61	3.058,25	3.211,16	3.371,72	3.540,30
III	2.517,90	2.643,79	2.775,97	2.914,76	3.060,49	3.213,52	3.374,20	3.542,91	3.720,06	3.906,06	4.101,36	4.306,43
IV	3.062,75	3.215,89	3.376,67	3.545,52	3.722,81	3.908,94	4.104,39	4.309,61	4.525,09	4.751,34	4.988,91	5.238,36
V	3.725,53	3.911,81	4.107,40	4.312,77	4.528,40	4.754,82	4.992,57	5.242,20	5.504,31	5.779,52	6.068,49	6.371,93

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.556,32	3.734,14	3.920,84	4.116,90	4.322,74	4.538,88	4.765,82	5.004,11	5.254,32	5.517,03	5.792,88	6.082,53
II	4.325,90	4.542,21	4.769,31	5.007,77	5.258,17	5.521,08	5.797,13	6.086,99	6.391,34	6.710,91	7.046,45	7.398,77
III	5.262,03	5.525,14	5.801,40	6.091,46	6.396,03	6.715,84	7.051,63	7.404,21	7.774,42	8.163,14	8.571,30	8.999,86
IV	6.400,75	6.720,79	7.056,82	7.409,65	7.780,14	8.169,14	8.577,60	9.006,48	9.456,81	9.929,64	10.426,12	10.947,43
V	7.785,87	8.175,16	8.583,92	9.013,11	9.463,77	9.936,96	10.433,81	10.955,50	11.503,28	12.078,44	12.682,36	13.316,48

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,51	1.482,06	1.556,17	1.633,98	1.715,67	1.801,47	1.891,53	1.986,11	2.085,41	2.189,69
II	1.557,33	1.635,20	1.716,95	1.802,80	1.892,95	1.987,59	2.086,97	2.191,32	2.300,88	2.415,92	2.536,73	2.663,57
III	1.894,34	1.989,05	2.088,51	2.192,92	2.302,56	2.417,69	2.538,58	2.665,50	2.798,77	2.938,72	3.085,66	3.239,94
IV	2.304,27	2.419,47	2.540,46	2.667,47	2.800,85	2.940,89	3.087,94	3.242,33	3.404,45	3.574,68	3.753,41	3.941,08
V	2.802,91	2.943,06	3.090,21	3.244,72	3.406,96	3.577,30	3.756,17	3.943,98	4.141,18	4.348,24	4.565,65	4.793,93

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.440,31	1.512,32	1.587,95	1.667,34	1.750,71	1.838,25	1.930,15	2.026,66	2.127,99	2.234,40	2.346,12	2.463,42
II	1.752,00	1.839,58	1.931,57	2.028,14	2.129,55	2.236,03	2.347,84	2.465,23	2.588,49	2.717,91	2.853,81	2.996,50
III	2.131,12	2.237,68	2.349,56	2.467,04	2.590,39	2.719,91	2.855,91	2.998,71	3.148,64	3.306,07	3.471,38	3.644,95
IV	2.592,29	2.721,92	2.858,02	3.000,91	3.150,95	3.308,51	3.473,93	3.647,63	3.830,00	4.021,51	4.222,58	4.433,71
V	3.153,26	3.310,92	3.476,46	3.650,29	3.832,81	4.024,45	4.225,67	4.436,96	4.658,80	4.891,74	5.136,33	5.393,15

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,20	1.008,21	1.058,63	1.111,57	1.167,16	1.225,52	1.286,78	1.351,13	1.418,68	1.489,62	1.564,10	1.642,30
II	1.167,99	1.226,40	1.287,72	1.352,10	1.419,71	1.490,69	1.565,23	1.643,48	1.725,66	1.811,94	1.902,54	1.997,66
III	1.420,74	1.491,79	1.566,37	1.644,68	1.726,91	1.813,26	1.903,93	1.999,12	2.099,07	2.204,04	2.314,24	2.429,95
IV	1.728,21	1.814,61	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,95	2.431,75	2.553,33	2.681,01	2.815,04	2.955,80
V	2.102,19	2.207,30	2.317,67	2.433,54	2.555,23	2.682,99	2.817,14	2.957,99	3.105,89	3.261,18	3.424,25	3.595,46

”(NR)

ANEXO XXV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)
 GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)
 GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)
 GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.591,88	3.771,47	3.960,05	4.158,05	4.365,95	4.584,26	4.813,47	5.054,14	5.306,85	5.572,19	5.850,80	6.143,34
II	3.986,99	4.186,34	4.395,66	4.615,44	4.846,21	5.088,53	5.342,95	5.610,10	5.890,60	6.185,13	6.494,39	6.819,10
III	4.425,56	4.646,84	4.879,18	5.123,14	5.379,30	5.648,26	5.930,67	6.227,21	6.538,57	6.865,50	7.208,77	7.569,21
IV	4.912,38	5.157,99	5.415,89	5.686,68	5.971,01	6.269,57	6.583,04	6.912,20	7.257,81	7.620,70	8.001,74	8.401,82
V	5.452,74	5.725,36	6.011,64	6.312,22	6.627,83	6.959,22	7.307,19	7.672,54	8.056,17	8.458,98	8.881,92	9.326,03
VI	6.052,54	6.355,16	6.672,92	7.006,56	7.356,89	7.724,74	8.110,97	8.516,53	8.942,34	9.389,46	9.858,94	10.351,88
VII	6.718,31	7.054,23	7.406,94	7.777,29	8.166,15	8.574,46	9.003,18	9.453,34	9.926,01	10.422,30	10.943,42	11.490,59
VIII	7.457,33	7.830,20	8.221,71	8.632,79	9.064,43	9.517,65	9.993,53	10.493,21	11.017,86	11.568,76	12.147,19	12.754,56
IX	8.277,63	8.691,52	9.126,08	9.582,40	10.061,51	10.564,59	11.092,82	11.647,46	12.229,84	12.841,32	13.483,39	14.157,56
X	9.188,17	9.647,58	10.129,96	10.636,46	11.168,28	11.726,69	12.313,03	12.928,69	13.575,12	14.253,87	14.966,57	15.714,89
XI	10.198,87	10.708,81	11.244,25	11.806,47	12.396,80	13.016,63	13.667,46	14.350,83	15.068,38	15.821,80	16.612,88	17.443,53
XII	11.320,75	11.886,79	12.481,12	13.105,18	13.760,44	14.448,45	15.170,88	15.929,43	16.725,90	17.562,19	18.440,31	19.362,32
XIII	12.566,02	13.194,34	13.854,04	14.546,75	15.274,08	16.037,79	16.839,68	17.681,66	18.565,75	19.494,04	20.468,74	21.492,17
XIV	13.948,29	14.645,71	15.378,00	16.146,89	16.954,23	17.801,94	18.692,04	19.626,65	20.607,98	21.638,38	22.720,30	23.856,32
XV	15.482,61	16.256,73	17.069,58	17.923,05	18.819,20	19.760,16	20.748,17	21.785,58	22.874,86	24.018,60	25.219,53	26.480,51
XVI	17.185,68	18.044,98	18.947,22	19.894,58	20.889,32	21.933,77	23.030,46	24.182,00	25.391,09	26.660,64	27.993,68	29.393,36
XVII	19.076,12	20.029,92	21.031,42	22.082,99	23.187,14	24.346,49	25.563,82	26.842,01	28.184,11	29.593,32	31.072,98	32.626,63

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)
 GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)
 GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)
 GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)
 GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)
 GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.280,27	1.344,29	1.411,50	1.482,08	1.556,18	1.633,99	1.715,68	1.801,47	1.891,55	1.986,12	2.085,42	2.189,70
II	1.421,10	1.492,16	1.566,77	1.645,10	1.727,36	1.813,73	1.904,41	1.999,63	2.099,61	2.204,59	2.314,83	2.430,57
III	1.577,43	1.656,30	1.739,11	1.826,06	1.917,37	2.013,24	2.113,90	2.219,60	2.330,58	2.447,11	2.569,46	2.697,93
IV	1.750,94	1.838,48	1.930,41	2.026,93	2.128,28	2.234,70	2.346,42	2.463,75	2.586,93	2.716,29	2.852,09	2.994,70
V	1.943,54	2.040,72	2.142,76	2.249,90	2.362,39	2.480,51	2.604,54	2.734,76	2.871,50	3.015,08	3.165,83	3.324,12
VI	2.157,33	2.265,20	2.378,46	2.497,39	2.622,26	2.753,37	2.891,03	3.035,59	3.187,37	3.346,73	3.514,07	3.689,77
VII	2.394,64	2.514,37	2.640,10	2.772,10	2.910,70	3.056,23	3.209,05	3.369,50	3.537,97	3.714,87	3.900,61	4.095,65
VIII	2.658,05	2.790,95	2.930,50	3.077,02	3.230,88	3.392,42	3.562,05	3.740,14	3.927,16	4.123,51	4.329,68	4.546,17
IX	2.950,44	3.097,96	3.252,86	3.415,50	3.586,27	3.765,59	3.953,87	4.151,56	4.359,14	4.577,09	4.805,95	5.046,25
X	3.274,98	3.438,74	3.610,67	3.791,20	3.980,77	4.179,80	4.388,79	4.608,23	4.838,65	5.080,58	5.334,60	5.601,33
XI	3.635,23	3.816,99	4.007,84	4.208,23	4.418,65	4.639,58	4.871,56	5.115,14	5.370,89	5.639,44	5.921,41	6.217,48
XII	4.035,11	4.236,87	4.448,71	4.671,14	4.904,70	5.149,94	5.407,43	5.677,80	5.961,69	6.259,78	6.572,76	6.901,40
XIII	4.478,97	4.702,92	4.938,06	5.184,97	5.444,22	5.716,43	6.002,25	6.302,36	6.617,48	6.948,36	7.295,77	7.660,56
XIV	4.971,66	5.220,24	5.481,25	5.755,31	6.043,08	6.345,24	6.662,50	6.995,62	7.345,41	7.712,68	8.098,31	8.503,23
XV	5.518,54	5.794,46	6.084,19	6.388,40	6.707,82	7.043,21	7.395,38	7.765,14	8.153,40	8.561,06	8.989,12	9.438,58
XVI	6.125,57	6.431,86	6.753,45	7.091,12	7.445,68	7.817,97	8.208,86	8.619,30	9.050,27	9.502,78	9.977,92	10.476,81
XVII	6.799,39	7.139,36	7.496,33	7.871,15	8.264,71	8.677,94	9.111,84	9.567,43	10.045,80	10.548,09	11.075,49	11.629,27

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)
 GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	960,21	1.008,22	1.058,64	1.111,57	1.167,15	1.225,51	1.286,77	1.351,12	1.418,67	1.489,61	1.564,09	1.642,29
II	1.065,84	1.119,12	1.175,08	1.233,84	1.295,53	1.360,31	1.428,32	1.499,74	1.574,72	1.653,46	1.736,14	1.822,95
III	1.183,08	1.242,23	1.304,34	1.369,56	1.438,04	1.509,94	1.585,44	1.664,71	1.747,95	1.835,34	1.927,11	2.023,47
IV	1.313,21	1.378,88	1.447,82	1.520,21	1.596,23	1.676,03	1.759,83	1.847,83	1.940,22	2.037,22	2.139,09	2.246,05
V	1.457,67	1.530,55	1.607,08	1.687,44	1.771,81	1.860,40	1.953,42	2.051,09	2.153,65	2.261,33	2.374,39	2.493,11
VI	1.618,02	1.698,91	1.783,86	1.873,05	1.966,71	2.065,05	2.168,29	2.276,71	2.390,55	2.510,08	2.635,58	2.767,36
VII	1.795,99	1.885,79	1.980,09	2.079,09	2.183,05	2.292,20	2.406,81	2.527,15	2.653,51	2.786,18	2.925,49	3.071,76
VIII	1.993,55	2.093,24	2.197,89	2.307,79	2.423,18	2.544,34	2.671,56	2.805,13	2.945,39	3.092,66	3.247,30	3.409,66
IX	2.212,85	2.323,49	2.439,66	2.561,65	2.689,73	2.824,21	2.965,43	3.113,70	3.269,39	3.432,85	3.604,49	3.784,72
X	2.456,26	2.579,08	2.708,03	2.843,42	2.985,60	3.134,88	3.291,62	3.456,21	3.629,01	3.810,47	4.000,99	4.201,04
XI	2.726,45	2.862,78	3.005,91	3.156,20	3.314,01	3.479,71	3.653,71	3.836,39	4.028,21	4.229,62	4.441,10	4.663,15
XII	3.026,36	3.177,67	3.336,56	3.503,39	3.678,56	3.862,49	4.055,61	4.258,39	4.471,31	4.694,87	4.929,62	5.176,10
XIII	3.359,25	3.527,22	3.703,59	3.888,76	4.083,20	4.287,36	4.501,73	4.726,81	4.963,15	5.211,31	5.471,88	5.745,47
XIV	3.728,77	3.915,22	4.110,98	4.316,53	4.532,35	4.758,96	4.996,91	5.246,76	5.509,10	5.784,56	6.073,78	6.377,47
XV	4.138,94	4.345,89	4.563,18	4.791,34	5.030,91	5.282,45	5.546,58	5.823,90	6.115,10	6.420,85	6.741,90	7.078,99
XVI	4.594,22	4.823,93	5.065,13	5.318,39	5.584,30	5.863,52	6.156,70	6.464,53	6.787,76	7.127,15	7.483,51	7.857,69
XVII	5.099,59	5.354,57	5.622,30	5.903,42	6.198,58	6.508,51	6.833,94	7.175,63	7.534,41	7.911,14	8.306,70	8.722,02

"(NR)

ANEXO XXVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

"ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014
 VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.705,07
Associado	4.922,48	5.196,72	5.498,16	5.830,50	
Doutor	3.917,19	4.034,70	4.155,75	4.280,41	
Mestre	3.376,88	3.478,20	3.582,52	3.690,02	
Especialista	2.683,98	2.765,01	2.848,50	2.934,51	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.410,15
Associado	9.844,95	10.393,44	10.996,34	11.661,00	
Doutor	7.834,37	8.069,42	8.311,48	8.560,83	
Mestre	6.753,78	6.956,39	7.165,08	7.380,02	
Especialista	5.367,95	5.530,03	5.697,03	5.869,03	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					14.751,15
Associado	10.829,45	11.432,78	12.095,98	12.827,09	
Doutor	8.617,80	8.876,36	9.142,63	9.416,91	
Mestre	7.429,15	7.652,04	7.881,58	8.118,02	
Especialista	5.904,76	6.083,04	6.266,71	6.455,93	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.127,45
Associado	644,63	741,32	852,51	980,39	
Doutor	512,98	528,37	544,22	560,55	
Mestre	442,22	455,49	469,14	483,23	
Especialista	353,77	364,40	375,32	386,58	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.254,93
Associado	1.289,26	1.482,64	1.705,05	1.960,80	
Doutor	1.025,95	1.056,73	1.088,43	1.121,09	
Mestre	884,45	910,98	938,31	966,45	
Especialista	707,56	728,77	750,65	773,16	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.480,42
Associado	1.418,18	1.630,92	1.875,55	2.156,88	
Doutor	1.128,55	1.162,41	1.197,27	1.233,21	
Mestre	972,89	1.002,07	1.032,14	1.063,10	
Especialista	778,31	801,65	825,72	850,47	

“(NR)”

ANEXO XXVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018

“ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	927,40	973,76	1.022,46	1.073,59	1.127,26	1.183,63	1.242,80	1.304,95	1.370,20	1.438,70	1.510,63	1.586,17
III	1.029,41	1.080,88	1.134,92	1.191,67	1.251,26	1.313,82	1.379,51	1.448,48	1.520,92	1.596,96	1.676,81	1.760,65
IV	1.142,65	1.199,78	1.259,78	1.322,76	1.388,89	1.458,34	1.531,26	1.607,83	1.688,21	1.772,63	1.861,26	1.954,32
V	1.268,34	1.331,75	1.398,34	1.468,26	1.541,67	1.618,77	1.699,70	1.784,68	1.873,91	1.967,62	2.065,99	2.169,29
VI	1.407,86	1.478,25	1.552,16	1.629,77	1.711,27	1.796,82	1.886,67	1.981,01	2.080,04	2.184,05	2.293,25	2.407,91
VII	1.562,72	1.640,86	1.722,91	1.809,04	1.899,50	1.994,47	2.094,20	2.198,91	2.308,86	2.424,29	2.545,52	2.672,79
VIII	1.734,62	1.821,35	1.912,43	2.008,04	2.108,44	2.213,87	2.324,56	2.440,79	2.562,83	2.690,97	2.825,52	2.966,79
IX	1.925,44	2.021,70	2.122,79	2.228,92	2.340,37	2.457,39	2.580,27	2.709,27	2.844,74	2.986,97	3.136,33	3.293,14
X	2.137,22	2.244,09	2.356,29	2.474,11	2.597,81	2.727,71	2.864,08	3.007,29	3.157,66	3.315,55	3.481,32	3.655,38
XI	2.372,32	2.490,93	2.615,49	2.746,26	2.883,58	3.027,75	3.179,15	3.338,10	3.505,00	3.680,25	3.864,26	4.057,47
XII	2.633,28	2.764,94	2.903,19	3.048,35	3.200,77	3.360,80	3.528,85	3.705,29	3.890,55	4.085,08	4.289,34	4.503,81
XIII	2.922,94	3.069,09	3.222,55	3.383,67	3.552,85	3.730,50	3.917,01	4.112,87	4.318,51	4.534,44	4.761,16	4.999,22
XIV	3.244,46	3.406,69	3.577,02	3.755,87	3.943,67	4.140,85	4.347,89	4.565,29	4.793,55	5.033,23	5.284,88	5.549,14
XV	3.601,36	3.781,43	3.970,50	4.169,02	4.377,46	4.596,35	4.826,16	5.067,46	5.320,84	5.586,88	5.866,23	6.159,54
XVI	3.997,50	4.197,38	4.407,25	4.627,62	4.858,99	5.101,94	5.357,04	5.624,89	5.906,13	6.201,44	6.511,51	6.837,09
XVII	4.437,23	4.659,09	4.892,05	5.136,65	5.393,48	5.663,15	5.946,31	6.243,62	6.555,81	6.883,60	7.227,78	7.589,17

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.467,24	4.690,60	4.925,13	5.171,39	5.429,96	5.701,46	5.986,54	6.285,86	6.600,15	6.930,15	7.276,66	7.640,50
II	4.958,64	5.206,57	5.466,90	5.740,24	6.027,26	6.328,62	6.645,05	6.977,30	7.326,17	7.692,48	8.077,10	8.480,95
III	5.504,09	5.779,30	6.068,26	6.371,67	6.690,25	7.024,77	7.376,01	7.744,80	8.132,05	8.538,65	8.965,58	9.413,86
IV	6.109,54	6.415,01	6.735,76	7.072,55	7.426,18	7.797,49	8.187,37	8.596,73	9.026,58	9.477,90	9.951,80	10.449,38
V	6.781,58	7.120,66	7.476,70	7.850,54	8.243,06	8.655,21	9.087,98	9.542,38	10.019,50	10.520,46	11.046,49	11.598,81
VI	7.527,56	7.903,95	8.299,13	8.714,10	9.149,80	9.607,29	10.087,65	10.592,03	11.121,63	11.677,72	12.261,60	12.874,69
VII	8.355,60	8.773,38	9.212,05	9.672,65	10.156,27	10.664,09	11.197,29	11.757,16	12.345,02	12.962,27	13.610,39	14.290,90
VIII	9.274,71	9.738,44	10.225,37	10.736,64	11.273,46	11.837,14	12.429,00	13.050,45	13.702,97	14.388,12	15.107,52	15.862,91
IX	10.294,92	10.809,67	11.350,15	11.917,67	12.513,54	13.139,23	13.796,18	14.485,99	15.210,30	15.970,81	16.769,35	17.607,82
X	11.427,37	11.998,74	12.598,68	13.228,61	13.890,04	14.584,54	15.313,77	16.079,46	16.883,43	17.727,60	18.613,98	19.544,68
XI	12.684,38	13.318,59	13.984,52	14.683,76	15.417,94	16.188,84	16.998,29	17.848,20	18.740,61	19.677,63	20.661,52	21.694,59
XII	14.079,66	14.783,65	15.522,83	16.298,98	17.113,92	17.969,62	18.868,10	19.811,50	20.802,08	21.842,17	22.934,29	24.081,01
XIII	15.628,43	16.409,84	17.230,34	18.091,86	18.996,45	19.946,28	20.943,58	21.990,77	23.090,31	24.244,82	25.457,05	26.729,90
XIV	17.347,55	18.214,94	19.125,67	20.081,96	21.086,06	22.140,35	23.247,38	24.409,75	25.630,23	26.911,75	28.257,34	29.670,20
XV	19.255,79	20.218,57	21.229,50	22.290,97	23.405,52	24.575,80	25.804,59	27.094,82	28.449,56	29.872,04	31.365,64	32.933,93
XVI	21.373,93	22.442,61	23.564,74	24.742,98	25.980,13	27.279,15	28.643,09	30.075,25	31.579,01	33.157,97	34.815,86	36.556,66
XVII	23.725,05	24.911,30	26.156,87	27.464,71	28.837,94	30.279,85	31.793,83	33.383,52	35.052,70	36.805,34	38.645,61	40.577,88

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.842,79	2.984,93	3.134,18	3.290,88	3.455,43	3.628,20	3.809,61	4.000,09	4.200,10	4.410,10	4.630,61	4.862,13
II	3.155,50	3.313,27	3.478,94	3.652,88	3.835,53	4.027,30	4.228,66	4.440,10	4.662,11	4.895,22	5.139,97	5.396,97
III	3.502,60	3.677,73	3.861,62	4.054,70	4.257,43	4.470,30	4.693,83	4.928,52	5.174,93	5.433,68	5.705,37	5.990,64
IV	3.887,89	4.082,29	4.286,40	4.500,72	4.725,75	4.962,04	5.210,14	5.470,65	5.744,18	6.031,39	6.332,97	6.649,61
V	4.315,56	4.531,34	4.757,90	4.995,80	5.245,58	5.507,87	5.783,26	6.072,42	6.376,04	6.694,84	7.029,58	7.381,06
VI	4.790,26	5.029,78	5.281,27	5.545,34	5.822,60	6.113,73	6.419,41	6.740,39	7.077,41	7.431,27	7.802,84	8.192,98
VII	5.317,20	5.583,05	5.862,21	6.155,32	6.463,08	6.786,24	7.125,55	7.481,83	7.855,92	8.248,72	8.661,16	9.094,21
VIII	5.902,09	6.197,19	6.507,05	6.832,40	7.174,03	7.532,73	7.909,36	8.304,83	8.720,07	9.156,07	9.613,88	10.094,57
IX	6.551,32	6.878,89	7.222,83	7.583,97	7.963,17	8.361,32	8.779,39	9.218,36	9.679,28	10.163,25	10.671,40	11.204,98
X	7.271,97	7.635,56	8.017,33	8.418,21	8.839,12	9.281,07	9.745,13	10.232,38	10.744,00	11.281,21	11.845,26	12.437,52
XI	8.071,87	8.475,47	8.899,25	9.344,21	9.811,42	10.301,99	10.817,09	11.357,95	11.925,84	12.522,14	13.148,24	13.805,65
XII	8.959,78	9.407,77	9.878,17	10.372,07	10.890,68	11.435,21	12.006,97	12.607,31	13.237,68	13.899,57	14.594,55	15.324,28
XIII	9.945,37	10.442,62	10.964,76	11.513,00	12.088,65	12.693,09	13.327,73	13.994,12	14.693,83	15.428,51	16.199,95	17.009,94
XIV	11.039,35	11.591,32	12.170,88	12.779,43	13.418,40	14.089,32	14.793,79	15.533,48	16.310,14	17.125,66	17.981,93	18.881,04
XV	12.253,69	12.866,36	13.509,68	14.185,17	14.894,42	15.639,15	16.421,11	17.242,16	18.104,27	19.009,48	19.959,95	20.957,96
XVI	13.601,59	14.281,66	14.995,75	15.745,54	16.532,82	17.359,46	18.227,43	19.138,80	20.095,74	21.100,52	22.155,54	23.263,32
XVII	15.097,76	15.852,64	16.645,28	17.477,54	18.351,42	19.268,99	20.232,44	21.244,06	22.306,27	23.421,57	24.592,65	25.822,30

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.033,20	4.234,86	4.448,49	4.672,13	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,70	6.907,64
II	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,01	8.397,91
III	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,60
IV	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,58	10.720,07	11.256,06	11.818,86	12.409,81
V	8.269,30	8.683,56	9.118,32	9.575,83	10.053,83	10.556,86	11.084,70	11.638,93	12.220,87	12.831,91	13.473,50	14.147,17

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,48	7.066,39	7.421,02	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,95
III	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90	17.024,59	17.875,84	18.769,63	19.708,12
V	13.133,34	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.967,45	16.765,38	17.603,65	18.483,84	19.408,04	20.378,46	21.397,38	22.467,25

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,94	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,80	3.897,40
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,82	3.897,38	4.092,25	4.296,88	4.511,71	4.737,31
V	3.153,70	3.312,43	3.479,63	3.655,34	3.837,35	4.029,97	4.231,47	4.443,02	4.665,17	4.898,44	5.143,35	5.400,53

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.856,64	1.949,48	2.047,89	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,39	3.185,06
II	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.690,36	3.874,89
III	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,70	4.712,07
IV	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,68	4.712,09	4.947,69	5.195,06	5.454,83	5.727,56
V	3.814,08	4.006,68	4.207,76	4.419,42	4.639,53	4.872,35	5.115,97	5.371,78	5.640,37	5.922,37	6.218,50	6.529,42

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.996,61	2.096,45	2.202,30	2.314,10	2.429,91	2.551,70	2.679,49	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,10	3.425,21
II	2.429,91	2.551,70	2.679,48	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.968,62	4.167,04
III	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,07	5.067,38
IV	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,08	5.067,35	5.320,76	5.586,80	5.866,14	6.159,45
V	4.101,65	4.308,78	4.525,02	4.752,63	4.989,37	5.239,74	5.501,73	5.776,78	6.065,66	6.368,95	6.687,39	7.021,76

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.143,68	1.203,11	1.262,51	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.770,14	1.858,64
II	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.152,21	2.259,83
III	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,02
IV	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,00	2.884,38	3.028,57	3.180,00	3.339,01
V	2.224,51	2.336,69	2.453,10	2.575,87	2.705,00	2.840,45	2.982,48	3.131,59	3.288,20	3.452,57	3.625,21	3.806,47

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.736,99	1.823,83
III	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,22	2.218,89
IV	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,25	2.218,89	2.329,83	2.446,33	2.568,65	2.697,08
V	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.294,36	2.409,10	2.529,53	2.656,01	2.788,82	2.928,26	3.074,67

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.655,11	1.737,87
III	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,84	2.112,44
IV	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,87	2.112,44	2.218,08	2.328,96	2.445,41	2.567,69
V	1.712,29	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.293,54	2.408,18	2.528,61	2.655,02	2.787,78	2.927,17

(NR)

ANEXO XXIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,61	4.344,54	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,45	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,72	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,09
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,73	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,53	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,06	8.354,92	8.772,66
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,83	6.920,37	7.266,39	7.629,71	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,65
VI	6.319,67	6.635,67	6.967,45	7.315,81	7.681,61	8.065,69	8.468,97	8.892,42	9.337,04	9.803,89	10.294,10	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,59	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,92	9.400,57	9.870,59	10.364,12	10.882,32	11.426,45	11.997,77
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,82	9.464,52	9.937,73	10.434,62	10.956,36	11.504,18	12.079,38	12.683,35	13.317,51
IX	8.642,99	9.075,13	9.528,90	10.005,34	10.505,60	11.030,89	11.582,43	12.161,55	12.769,62	13.408,12	14.078,51	14.782,44
X	9.593,71	10.073,40	10.577,08	11.105,93	11.661,22	12.244,29	12.856,49	13.499,33	14.174,29	14.883,01	15.627,16	16.408,52
XI	10.649,02	11.181,48	11.740,55	12.327,58	12.943,96	13.591,15	14.270,71	14.984,25	15.733,46	16.520,13	17.346,14	18.213,45
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,01	13.683,61	14.367,79	15.086,19	15.840,49	16.632,52	17.464,14	18.337,35	19.254,22	20.216,92
XIII	13.120,67	13.776,70	14.465,54	15.188,81	15.948,24	16.745,66	17.582,94	18.462,10	19.385,20	20.354,46	21.372,18	22.440,78
XIV	14.563,94	15.292,14	16.056,74	16.859,57	17.702,56	18.587,68	19.517,07	20.492,92	21.517,57	22.593,44	23.723,13	24.909,27
XV	16.165,97	16.974,27	17.822,98	18.714,13	19.649,84	20.632,34	21.663,94	22.747,14	23.884,50	25.078,73	26.332,66	27.649,29
XVI	17.944,23	18.841,43	19.783,51	20.772,69	21.811,32	22.901,88	24.046,99	25.249,33	26.511,79	27.837,39	29.229,26	30.690,72
XVII	19.918,09	20.914,00	21.959,70	23.057,68	24.210,57	25.421,10	26.692,15	28.026,76	29.428,09	30.899,49	32.444,47	34.066,70

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,70	44,83	47,08	49,44	51,91	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,03
II	47,38	49,75	52,24	54,85	57,60	60,48	63,50	66,68	70,01	73,51	77,19	81,05
III	52,61	55,23	57,99	60,89	63,94	67,13	70,49	74,01	77,72	81,60	85,68	89,97
IV	58,39	61,31	64,37	67,59	70,96	74,52	78,24	82,16	86,26	90,58	95,10	99,86
V	64,80	68,05	71,45	75,02	78,77	82,71	86,84	91,19	95,75	100,54	105,56	110,84
VI	71,94	75,54	79,31	83,28	87,44	91,81	96,40	101,22	106,28	111,60	117,18	123,04
VII	79,84	83,84	88,03	92,43	97,06	101,91	107,01	112,36	117,98	123,86	130,06	136,56
VIII	88,63	93,07	97,71	102,60	107,73	113,12	118,77	124,72	130,94	137,50	144,37	151,59
IX	98,39	103,30	108,46	113,89	119,59	125,56	131,84	138,43	145,35	152,62	160,25	168,27
X	109,20	114,66	120,40	126,42	132,73	139,38	146,34	153,66	161,35	169,40	177,88	186,77
XI	121,21	127,28	133,64	140,33	147,34	154,70	162,45	170,57	179,10	188,04	197,45	207,32
XII	134,55	141,27	148,34	155,76	163,54	171,72	180,31	189,33	198,79	208,73	219,17	230,13
XIII	149,35	156,81	164,65	172,90	181,53	190,62	200,15	210,15	220,65	231,69	243,28	255,45
XIV	165,78	174,07	182,76	191,92	201,50	211,58	222,16	233,27	244,93	257,18	270,04	283,53
XV	184,01	193,21	202,88	213,02	223,67	234,86	246,59	258,93	271,87	285,47	299,74	314,72
XVI	204,26	214,47	225,19	236,45	248,27	260,68	273,72	287,41	301,78	316,86	332,71	349,35
XVII	226,72	238,06	249,96	262,46	275,59	289,37	303,83	319,03	334,98	351,72	369,31	387,77

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,43	58,20	61,08	64,17	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	86,00	90,29	94,81
II	61,54	64,61	67,85	71,24	74,79	78,54	82,47	86,58	90,92	95,46	100,24	105,25
III	68,31	71,72	75,31	79,07	83,02	87,18	91,54	96,11	100,92	105,97	111,26	116,83
IV	75,82	79,61	83,59	87,77	92,16	96,76	101,61	106,69	112,02	117,62	123,50	129,67
V	84,16	88,37	92,78	97,43	102,30	107,42	112,78	118,42	124,34	130,57	137,09	143,94
VI	93,42	98,09	102,99	108,14	113,55	119,22	125,19	131,45	138,02	144,91	152,17	159,78
VII	103,69	108,88	114,32	120,04	126,04	132,34	138,96	145,90	153,20	160,86	168,90	177,35
VIII	115,11	120,86	126,90	133,24	139,91	146,90	154,24	161,96	170,05	178,55	187,49	196,86
IX	127,76	134,15	140,85	147,90	155,30	163,05	171,22	179,77	188,76	198,20	208,11	218,52
X	141,81	148,91	156,35	164,17	172,38	180,99	190,05	199,55	209,53	220,00	231,00	242,54
XI	157,41	165,29	173,55	182,23	191,33	200,90	210,95	221,49	232,57	244,20	256,41	269,23
XII	174,72	183,47	192,63	202,27	212,38	223,01	234,15	245,86	258,15	271,07	284,62	298,84
XIII	193,95	203,65	213,83	224,52	235,75	247,54	259,91	272,91	286,55	300,88	315,93	331,71
XIV	215,28	226,04	237,35	249,22	261,67	274,76	288,50	302,92	318,07	333,97	350,68	368,21
XV	238,97	250,91	263,46	276,63	290,47	304,99	320,23	336,25	353,06	370,71	389,25	408,71
XVI	265,25	278,51	292,44	307,06	322,41	338,54	355,46	373,23	391,90	411,49	432,06	453,67
XVII	294,43	309,15	324,61	340,84	357,88	375,78	394,57	414,29	435,00	456,76	479,59	503,57

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,79	29,20	30,65	32,19	33,80	35,45	37,24	39,10	41,06	43,12	45,28	47,54
II	30,85	32,39	34,02	35,72	37,51	39,38	41,36	43,41	45,59	47,87	50,26	52,77
III	34,25	35,97	37,75	39,65	41,63	43,71	45,90	48,19	50,60	53,13	55,79	58,58
IV	38,01	39,92	41,91	44,01	46,22	48,52	50,94	53,50	56,17	58,98	61,93	65,02
V	42,20	44,31	46,53	48,86	51,29	53,86	56,54	59,37	62,35	65,47	68,74	72,18
VI	46,84	49,18	51,64	54,23	56,94	59,78	62,77	65,91	69,20	72,67	76,30	80,11
VII	52,00	54,60	57,33	60,19	63,20	66,36	69,68	73,15	76,82	80,65	84,69	88,93
VIII	57,71	60,59	63,62	66,81	70,15	73,66	77,34	81,21	85,27	89,53	94,00	98,71
IX	64,06	67,27	70,62	74,16	77,87	81,76	85,85	90,14	94,65	99,38	104,34	109,57
X	71,11	74,66	78,39	82,32	86,43	90,75	95,29	100,05	105,06	110,31	115,82	121,62
XI	78,93	82,87	87,02	91,38	95,94	100,74	105,78	111,06	116,62	122,44	128,58	134,99
XII	87,61	92,00	96,59	101,42	106,50	111,82	117,41	123,28	129,44	135,91	142,71	149,84
XIII	97,25	102,11	107,21	112,57	118,21	124,12	130,32	136,85	143,68	150,87	158,41	166,33
XIV	107,94	113,35	119,02	124,96	131,22	137,77	144,66	151,89	159,48	167,47	175,83	184,63
XV	119,82	125,81	132,11	138,71	145,65	152,93	160,58	168,60	177,02	185,88	195,18	204,94
XVI	133,00	139,65	146,63	153,97	161,66	169,74	178,23	187,15	196,50	206,33	216,65	227,48
XVII	147,64	155,01	162,77	170,91	179,45	188,42	197,84	207,73	218,12	229,02	240,47	252,49

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,88	1.620,02	1.701,02	1.786,07	1.875,38	1.969,15	2.067,60	2.170,98	2.279,53	2.393,51	2.513,19
III	1.631,04	1.712,59	1.798,23	1.888,13	1.982,53	2.081,67	2.185,75	2.295,04	2.409,79	2.530,27	2.656,79	2.789,63
IV	1.810,45	1.900,97	1.996,03	2.095,83	2.200,62	2.310,65	2.426,19	2.547,49	2.674,86	2.808,61	2.949,04	3.096,49
V	2.009,61	2.110,08	2.215,59	2.326,36	2.442,69	2.564,82	2.693,06	2.827,71	2.969,10	3.117,55	3.273,43	3.437,11
VI	2.230,66	2.342,19	2.459,30	2.582,27	2.711,39	2.846,95	2.989,30	3.138,77	3.295,70	3.460,49	3.633,52	3.815,19
VII	2.476,03	2.599,84	2.729,82	2.866,32	3.009,64	3.160,11	3.318,12	3.484,03	3.658,22	3.841,14	4.033,20	4.234,86
VIII	2.748,40	2.885,82	3.030,10	3.181,61	3.340,70	3.507,73	3.683,12	3.867,28	4.060,64	4.263,67	4.476,85	4.700,69
IX	3.050,72	3.203,26	3.363,43	3.531,60	3.708,18	3.893,58	4.088,26	4.292,67	4.507,31	4.732,68	4.969,31	5.217,77
X	3.386,30	3.555,61	3.733,40	3.920,07	4.116,08	4.321,88	4.537,97	4.764,87	5.003,11	5.253,26	5.515,93	5.791,73
XI	3.758,79	3.946,74	4.144,07	4.351,27	4.568,84	4.797,28	5.037,14	5.289,00	5.553,45	5.831,12	6.122,68	6.428,81
XII	4.172,27	4.380,88	4.599,92	4.829,91	5.071,42	5.324,98	5.591,23	5.870,80	6.164,33	6.472,55	6.796,18	7.135,99
XIII	4.631,22	4.862,77	5.105,91	5.361,20	5.629,27	5.910,73	6.206,27	6.516,58	6.842,41	7.184,53	7.543,75	7.920,95
XIV	5.140,64	5.397,67	5.667,56	5.950,93	6.248,48	6.560,90	6.888,96	7.233,40	7.595,07	7.974,83	8.373,57	8.792,25
XV	5.706,12	5.991,42	6.290,99	6.605,53	6.935,81	7.282,61	7.646,74	8.029,08	8.430,52	8.852,06	9.294,67	9.759,39
XVI	6.333,79	6.650,48	6.983,00	7.332,15	7.698,76	8.083,69	8.487,88	8.912,27	9.357,88	9.825,78	10.317,07	10.832,93
XVII	7.030,50	7.382,04	7.751,13	8.138,69	8.545,62	8.972,90	9.421,55	9.892,63	10.387,26	10.906,62	11.451,95	12.024,54

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.145,55	1.203,11	1.264,36	1.329,36	1.396,20	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.785,72	1.875,01
II	1.209,73	1.270,23	1.333,73	1.400,41	1.470,44	1.543,96	1.621,16	1.702,22	1.787,33	1.876,69	1.970,53	2.069,05
III	1.342,80	1.409,94	1.480,44	1.554,46	1.632,18	1.713,80	1.799,49	1.889,47	1.983,93	2.083,13	2.187,28	2.296,65
IV	1.490,52	1.565,04	1.643,30	1.725,45	1.811,72	1.902,31	1.997,43	2.097,30	2.202,16	2.312,27	2.427,89	2.549,28
V	1.654,46	1.737,19	1.824,06	1.915,26	2.011,02	2.111,57	2.217,15	2.328,00	2.444,41	2.566,62	2.694,95	2.829,70
VI	1.836,46	1.928,28	2.024,70	2.125,93	2.232,23	2.343,84	2.461,03	2.584,08	2.713,29	2.848,95	2.991,40	3.140,97
VII	2.038,47	2.140,39	2.247,42	2.359,79	2.477,78	2.601,67	2.731,75	2.868,33	3.011,75	3.162,33	3.320,46	3.486,48
VIII	2.262,70	2.375,84	2.494,63	2.619,36	2.750,33	2.887,84	3.032,24	3.183,86	3.343,04	3.510,20	3.685,70	3.869,99
IX	2.511,61	2.637,18	2.769,04	2.907,50	3.052,87	3.205,50	3.365,78	3.534,08	3.710,78	3.896,31	4.091,13	4.295,69
X	2.787,88	2.927,28	3.073,64	3.227,31	3.388,69	3.558,12	3.736,02	3.922,82	4.118,96	4.324,91	4.541,15	4.768,21
XI	3.094,54	3.249,27	3.411,74	3.582,32	3.761,43	3.949,52	4.146,98	4.354,33	4.572,05	4.800,65	5.040,69	5.292,72
XII	3.434,94	3.606,69	3.787,03	3.976,37	4.175,19	4.383,95	4.603,15	4.833,31	5.074,98	5.328,73	5.595,17	5.874,92
XIII	3.812,79	4.003,42	4.203,59	4.413,78	4.634,47	4.866,19	5.109,50	5.364,97	5.633,22	5.914,89	6.210,63	6.521,16
XIV	4.232,20	4.443,81	4.665,99	4.899,29	5.144,26	5.401,46	5.671,54	5.955,12	6.252,88	6.565,52	6.893,79	7.238,49
XV	4.697,74	4.932,62	5.179,25	5.438,22	5.710,12	5.995,63	6.295,41	6.610,19	6.940,70	7.287,72	7.652,11	8.034,73
XVI	5.214,49	5.475,21	5.748,97	6.036,42	6.338,24	6.655,15	6.987,90	7.337,31	7.704,16	8.089,38	8.493,85	8.918,54
XVII	5.788,08	6.077,48	6.381,36	6.700,43	7.035,45	7.387,22	7.756,58	8.144,40	8.551,63	8.979,21	9.428,17	9.899,58

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	974,79	1.023,53	1.074,70	1.128,44	1.184,86	1.244,10	1.306,30	1.371,62	1.440,20	1.512,22	1.587,82	1.667,22
III	1.082,02	1.136,11	1.192,92	1.252,56	1.315,20	1.380,96	1.450,00	1.522,50	1.598,62	1.678,56	1.762,49	1.850,62
IV	1.201,04	1.261,09	1.324,14	1.390,35	1.459,87	1.532,86	1.609,51	1.689,97	1.774,47	1.863,21	1.956,35	2.054,17
V	1.333,15	1.399,80	1.469,79	1.543,28	1.620,44	1.701,48	1.786,54	1.875,88	1.969,67	2.068,16	2.171,55	2.280,13
VI	1.479,79	1.553,79	1.631,48	1.713,05	1.798,70	1.888,64	1.983,06	2.082,22	2.186,34	2.295,65	2.410,43	2.530,95
VII	1.642,58	1.724,71	1.810,94	1.901,49	1.996,56	2.096,38	2.201,20	2.311,27	2.426,82	2.548,17	2.675,58	2.809,35
VIII	1.823,26	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,19	2.326,99	2.443,34	2.565,51	2.693,77	2.828,47	2.969,89	3.118,39
IX	2.023,81	2.125,00	2.231,25	2.342,81	2.459,96	2.582,96	2.712,10	2.847,70	2.990,10	3.139,60	3.296,58	3.461,41
X	2.246,43	2.358,76	2.476,69	2.600,53	2.730,55	2.867,08	3.010,43	3.160,95	3.319,01	3.484,95	3.659,20	3.842,17
XI	2.493,55	2.618,22	2.749,13	2.886,58	3.030,92	3.182,46	3.341,58	3.508,67	3.684,09	3.868,31	4.061,71	4.264,81
XII	2.767,84	2.906,23	3.051,53	3.204,11	3.364,32	3.532,53	3.709,16	3.894,62	4.089,34	4.293,82	4.508,50	4.733,94
XIII	3.072,30	3.225,90	3.387,20	3.556,56	3.734,38	3.921,11	4.117,16	4.323,02	4.539,18	4.766,13	5.004,43	5.254,67
XIV	3.410,24	3.580,75	3.759,79	3.947,78	4.145,17	4.352,43	4.570,06	4.798,56	5.038,48	5.290,41	5.554,93	5.832,67
XV	3.785,36	3.974,64	4.173,38	4.382,04	4.601,14	4.831,20	5.072,76	5.326,40	5.592,72	5.872,35	6.165,97	6.474,27
XVI	4.201,77	4.411,85	4.632,45	4.864,07	5.107,26	5.362,63	5.630,77	5.912,30	6.207,92	6.518,32	6.844,23	7.186,44
XVII	4.663,95	4.897,15	5.142,01	5.399,11	5.669,07	5.952,52	6.250,15	6.562,65	6.890,79	7.235,32	7.597,10	7.976,95

“(NR)

ANEXO XXX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,61	4.344,54	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,45	6.423,34
II	4.561,77	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,15	6.117,64	6.423,99	6.745,18	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,15	6.117,64	6.423,99	6.745,18	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.202,65	8.612,98	9.043,63	9.495,81
IV	6.745,18	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.202,65	8.612,98	9.043,73	9.496,75	9.972,05	10.471,49	10.995,06	11.544,82
V	7.689,52	8.074,74	8.479,01	8.904,43	9.351,03	9.818,79	10.309,84	10.826,29	11.368,14	11.937,50	12.534,38	13.161,09

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,69	43,78	45,96	48,25	50,64	53,19	55,87	58,64	61,55	64,63	67,86	71,26
II	50,64	53,19	55,87	58,64	61,55	64,67	67,86	71,27	74,83	78,58	82,52	86,64
III	61,55	64,67	67,86	71,27	74,83	78,58	82,52	86,64	90,96	95,50	100,27	105,29
IV	74,83	78,58	82,52	86,64	90,96	95,50	100,28	105,32	110,56	116,08	121,89	127,98
V	85,31	89,59	94,08	98,77	103,69	108,87	114,32	120,06	126,03	132,33	138,94	145,89

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	55,43	58,20	61,09	64,17	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	85,99	90,29	94,80
II	67,37	70,74	74,28	77,99	81,90	85,96	90,29	94,81	99,54	104,51	109,73	115,21
III	81,90	85,96	90,29	94,81	99,54	104,51	109,76	115,23	120,98	127,03	133,38	140,04
IV	99,54	104,51	109,76	115,23	120,98	127,03	133,39	140,04	147,07	154,42	162,13	170,24
V	113,47	119,13	125,12	131,36	137,92	144,81	152,06	159,66	167,66	176,04	184,84	194,07

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,81	29,20	30,63	32,19	33,80	35,45	37,24	39,08	41,06	43,12	45,27	47,54
II	33,80	35,45	37,24	39,08	41,06	43,12	45,27	47,53	49,91	52,40	55,01	57,76
III	41,06	43,12	45,27	47,53	49,91	52,40	55,01	57,78	60,65	63,69	66,89	70,23
IV	49,91	52,40	55,01	57,78	60,65	63,69	66,87	70,23	73,74	77,43	81,30	85,38
V	56,90	59,73	62,72	65,87	69,13	72,61	76,23	80,06	84,07	88,28	92,69	97,33

TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.418,82	4.639,76	4.871,84	5.116,91	5.373,13	5.642,34	5.924,56	6.221,61	6.533,53	6.860,30	7.203,32	7.563,49
II	5.373,13	5.642,34	5.924,56	6.221,61	6.533,53	6.860,30	7.203,78	7.563,97	7.942,73	8.340,06	8.757,05	9.194,91
III	6.533,53	6.860,30	7.203,78	7.563,97	7.942,73	8.340,06	8.757,80	9.195,97	9.656,40	10.141,00	10.648,05	11.180,45
IV	7.942,73	8.340,06	8.757,80	9.195,97	9.656,40	10.141,00	10.649,72	11.182,56	11.741,41	12.328,13	12.944,54	13.591,76
V	9.054,72	9.507,66	9.983,88	10.483,41	11.008,30	11.560,73	12.140,68	12.748,13	13.385,21	14.054,06	14.756,78	15.494,62

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,49	7.066,39	7.421,01	7.792,35	8.182,24	8.592,56	9.023,29	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,35	8.182,24	8.592,56	9.023,29	9.474,47	9.949,77	10.447,34	10.970,91	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,94
III	9.474,47	9.949,77	10.447,34	10.970,91	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.008,39	14.710,21	15.445,72	16.218,00
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.008,39	14.710,21	15.447,29	16.219,66	17.031,02	17.883,21	18.777,37	19.716,24
V	13.133,35	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.969,56	16.769,63	17.609,91	18.490,40	19.415,36	20.386,87	21.406,21	22.476,52

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA
(FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,70	44,83	47,07	49,44	51,90	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,03
II	51,90	54,50	57,22	60,08	63,10	66,24	69,55	73,05	76,69	80,53	84,57	88,79
III	63,10	66,24	69,55	73,05	76,69	80,53	84,54	88,80	93,23	97,87	102,77	107,90
IV	76,69	80,53	84,54	88,80	93,23	97,87	102,77	107,92	113,25	118,83	124,76	131,00
V	87,42	91,81	96,37	101,23	106,28	111,57	117,15	123,03	129,12	135,45	142,23	149,34

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,91	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,91	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,92	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.367,96	3.536,92	3.713,75	3.899,44
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.367,96	3.536,92	3.715,15	3.902,68	4.097,61	4.301,86	4.516,95	4.742,80
V	3.153,70	3.312,43	3.479,64	3.655,34	3.839,47	4.032,08	4.235,27	4.449,05	4.671,27	4.904,12	5.149,32	5.406,78

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,42	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,33	2.062,73	2.166,71	2.276,25	2.391,36	2.512,04	2.637,65	2.769,53
III	1.964,33	2.062,73	2.166,71	2.276,25	2.391,36	2.512,04	2.638,29	2.771,96	2.911,22	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,04	2.638,29	2.771,96	2.911,22	3.056,04	3.208,28	3.367,96	3.536,92	3.713,29	3.898,97	4.093,92
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,05	3.318,78	3.483,89	3.657,44	3.839,47	4.032,08	4.233,16	4.444,82	4.667,06

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,93	1.360,92	1.429,61	1.500,18	1.574,42	1.654,26	1.736,97	1.823,83
III	1.295,93	1.360,92	1.429,61	1.500,18	1.574,42	1.654,26	1.735,97	1.823,23	1.914,20	2.010,75	2.111,29	2.216,85
IV	1.574,42	1.654,26	1.735,97	1.823,23	1.914,20	2.010,75	2.111,02	2.216,83	2.328,23	2.443,35	2.565,51	2.693,79
V	1.794,84	1.885,87	1.979,00	2.078,49	2.182,19	2.292,25	2.406,56	2.527,19	2.654,19	2.785,42	2.924,69	3.070,92

ANEXO XXXI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

*ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,86	1.145,55	1.203,11	1.264,36	1.329,36	1.396,19	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.785,73	1.875,02
II	1.329,36	1.396,19	1.466,74	1.541,01	1.618,98	1.700,69	1.786,11	1.877,07	1.971,76	2.072,00	2.175,60	2.284,39
III	1.618,98	1.700,69	1.786,11	1.877,07	1.971,76	2.072,00	2.175,98	2.285,54	2.398,79	2.519,47	2.645,43	2.777,70
IV	1.971,76	2.072,00	2.175,98	2.285,54	2.398,79	2.519,47	2.645,72	2.777,53	2.916,78	3.063,46	3.216,63	3.377,47
V	2.247,79	2.362,09	2.480,62	2.605,50	2.734,62	2.872,19	3.016,12	3.166,38	3.325,13	3.492,35	3.666,97	3.850,32

* Cargos a serem extintos com a vacância

“(NR)”

ANEXO XXXII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

*ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34	6.744,51	7.081,73
II	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08	7.476,09	7.849,89
III	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30	8.298,46	8.713,38
IV	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65	9.211,29	9.671,85
V	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64	10.224,53	10.735,76
VI	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79	11.349,23	11.916,69
VII	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75	12.597,64	13.227,53
VIII	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51	13.983,39	14.682,55
IX	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43	15.521,55	16.297,64
X	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50	17.228,92	18.090,37
XI	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43	19.124,11	20.080,31
XII	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91	21.227,77	22.289,14
XIII	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77	23.562,81	24.740,95
XIV	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26	26.154,73	27.462,46
XV	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28	29.031,74	30.483,32
XVI	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70	32.225,23	33.836,50
XVII	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67	35.770,00	37.558,51

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
II	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
III	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
IV	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
V	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
VI	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
VII	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
VIII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
IX	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
X	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XI	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XII	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XIII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61
XIV	7.803,89	8.194,10	8.603,80	9.034,00	9.485,69	9.959,97	10.457,98	10.980,87	11.529,91	12.106,42	12.711,73	13.347,32
XV	8.662,33	9.095,44	9.550,22	10.027,73	10.529,11	11.055,57	11.608,34	12.188,76	12.798,20	13.438,11	14.110,01	14.815,53
XVI	9.615,18	10.095,94	10.600,74	11.130,78	11.687,32	12.271,68	12.885,27	13.529,53	14.206,01	14.916,31	15.662,12	16.445,23
XVII	10.672,85	11.206,50	11.766,82	12.355,16	12.972,92	13.621,57	14.302,65	15.017,78	15.768,67	16.557,10	17.384,95	18.254,21

(NR)

ANEXO XXXIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018

“ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.033,20	4.234,86	4.448,49	4.672,13	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,70	6.907,64
II	4.905,74	5.151,31	5.408,90	5.680,42	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,01	8.397,91
III	5.965,95	6.265,44	6.578,92	6.908,36	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,60
IV	7.253,77	7.617,16	7.998,53	8.399,85	8.819,15	9.260,42	9.723,43	10.209,58	10.720,07	11.256,06	11.818,86	12.409,81
V	8.269,30	8.683,56	9.118,32	9.575,83	10.053,83	10.556,86	11.084,70	11.638,93	12.220,87	12.831,91	13.473,50	14.147,17

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.996,61	2.096,45	2.202,30	2.314,10	2.429,91	2.551,70	2.679,48	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,10	3.425,21
II	2.429,91	2.551,70	2.679,48	2.815,26	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.968,62	4.167,04
III	2.957,03	3.106,76	3.262,49	3.426,24	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,07	5.067,38
IV	3.597,94	3.779,64	3.969,32	4.168,98	4.376,64	4.596,26	4.826,08	5.067,35	5.320,76	5.586,80	5.866,14	6.159,45
V	4.101,65	4.308,78	4.525,02	4.752,63	4.989,37	5.239,74	5.501,73	5.776,78	6.065,66	6.368,95	6.687,39	7.021,76

(NR)

ANEXO XXXIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16	2.387,88	2.507,27	2.632,63	2.764,26	2.902,48	3.047,59	3.199,98
II	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19	2.638,85	2.770,80	2.909,34	3.054,81	3.207,55	3.367,92	3.536,32
III	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64	2.929,13	3.075,59	3.229,37	3.390,84	3.560,38	3.738,39	3.925,31
IV	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50	3.251,34	3.413,91	3.584,60	3.763,83	3.952,02	4.149,62	4.357,10
V	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12	3.608,98	3.789,43	3.978,90	4.177,85	4.386,74	4.606,08	4.836,39
VI	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21	4.005,97	4.206,26	4.416,59	4.637,40	4.869,28	5.112,74	5.368,38
VII	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88	4.446,62	4.668,96	4.902,41	5.147,52	5.404,90	5.675,14	5.958,91
VIII	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72	4.935,75	5.182,54	5.441,67	5.713,75	5.999,44	6.299,41	6.614,39
IX	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79	5.478,68	5.752,62	6.040,25	6.342,27	6.659,37	6.992,34	7.341,97
X	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75	6.081,34	6.385,41	6.704,68	7.039,91	7.391,90	7.761,51	8.149,58
XI	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85	6.750,29	7.087,81	7.442,19	7.814,30	8.205,02	8.615,27	9.046,03
XII	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03	7.492,82	7.867,46	8.260,84	8.673,88	9.107,57	9.562,94	10.041,10
XIII	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99	8.317,03	8.732,89	9.169,53	9.628,00	10.109,41	10.614,87	11.145,62
XIV	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29	9.231,91	9.693,50	10.178,18	10.687,08	11.221,44	11.782,51	12.371,63
XV	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,67	12.455,79	13.078,58	13.732,52
XVI	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98	11.374,63	11.943,36	12.540,54	13.167,56	13.825,94	14.517,24	15.243,10
XVII	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61	12.625,83	13.257,14	13.919,99	14.615,99	15.346,79	16.114,13	16.919,83

(NR)

ANEXO XXXV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.856,64	1.949,48	2.047,89	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,39	3.185,06
II	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.690,36	3.874,89
III	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,70	4.712,07
IV	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,68	4.712,09	4.947,69	5.195,06	5.454,83	5.727,56
V	3.814,08	4.006,68	4.207,76	4.419,42	4.639,53	4.872,35	5.115,97	5.371,78	5.640,37	5.922,37	6.218,50	6.529,42

(NR)

ANEXO XXXVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,89	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16	2.387,88	2.507,27	2.632,63	2.764,26	2.902,48	3.047,59	3.199,98
II	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19	2.638,85	2.770,80	2.909,34	3.054,81	3.207,55	3.367,92	3.536,32
III	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64	2.929,13	3.075,59	3.229,37	3.390,84	3.560,38	3.738,39	3.925,31
IV	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50	3.251,34	3.413,91	3.584,60	3.763,83	3.952,02	4.149,62	4.357,10
V	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12	3.608,98	3.789,43	3.978,90	4.177,85	4.386,74	4.606,08	4.836,39
VI	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21	4.005,97	4.206,26	4.416,59	4.637,40	4.869,28	5.112,74	5.368,38
VII	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88	4.446,62	4.668,96	4.902,41	5.147,52	5.404,90	5.675,14	5.958,91
VIII	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72	4.935,75	5.182,54	5.441,67	5.713,75	5.999,44	6.299,41	6.614,39
IX	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79	5.478,68	5.752,62	6.040,25	6.342,27	6.659,37	6.992,34	7.341,97
X	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75	6.081,34	6.385,41	6.704,68	7.039,91	7.391,90	7.761,51	8.149,58
XI	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85	6.750,29	7.087,81	7.442,19	7.814,30	8.205,02	8.615,27	9.046,03
XII	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03	7.492,82	7.867,46	8.260,84	8.673,88	9.107,57	9.562,94	10.041,10
XIII	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99	8.317,03	8.732,89	9.169,53	9.628,00	10.109,41	10.614,87	11.145,62
XIV	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29	9.231,91	9.693,50	10.178,18	10.687,08	11.221,44	11.782,51	12.371,63
XV	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45	10.247,42	10.759,79	11.297,78	11.862,67	12.455,79	13.078,58	13.732,52
XVI	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98	11.374,63	11.943,36	12.540,54	13.167,56	13.825,94	14.517,24	15.243,10
XVII	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61	12.625,83	13.257,14	13.919,99	14.615,99	15.346,79	16.114,13	16.919,83

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

ANEXO XXXVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.856,64	1.949,48	2.047,89	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,39	3.185,06
II	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.617,88	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.690,36	3.874,89
III	2.749,70	2.888,94	3.033,76	3.186,00	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,70	4.712,07
IV	3.345,68	3.514,64	3.691,02	3.876,67	4.069,77	4.273,99	4.487,68	4.712,09	4.947,69	5.195,06	5.454,83	5.727,56
V	3.814,08	4.006,68	4.207,76	4.419,42	4.639,53	4.872,35	5.115,97	5.371,78	5.640,37	5.922,37	6.218,50	6.529,42

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

“(NR)”

ANEXO XXXVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.162,97	4.371,12	4.589,67	4.819,15	5.060,11	5.313,12	5.578,77	5.857,70	6.150,59	6.458,13	6.781,03	7.120,08
III	4.620,89	4.851,94	5.094,54	5.349,27	5.616,72	5.897,56	6.192,44	6.502,06	6.827,16	7.168,52	7.526,95	7.903,30
IV	5.129,19	5.385,65	5.654,93	5.937,68	6.234,56	6.546,30	6.873,61	7.217,29	7.578,15	7.957,05	8.354,91	8.772,65
V	5.693,41	5.978,08	6.276,98	6.590,82	6.920,37	7.266,38	7.629,70	8.011,19	8.411,75	8.832,33	9.273,95	9.737,64
VI	6.319,67	6.635,65	6.967,44	7.315,81	7.681,60	8.065,69	8.468,97	8.892,41	9.337,04	9.803,89	10.294,08	10.808,79
VII	7.014,84	7.365,57	7.733,87	8.120,55	8.526,58	8.952,91	9.400,55	9.870,59	10.364,11	10.882,32	11.426,43	11.997,75
VIII	7.786,47	8.175,80	8.584,59	9.013,81	9.464,50	9.937,73	10.434,61	10.956,34	11.504,16	12.079,37	12.683,34	13.317,51
IX	8.642,98	9.075,13	9.528,88	10.005,34	10.505,60	11.030,88	11.582,42	12.161,54	12.769,62	13.408,10	14.078,51	14.782,43
X	9.593,71	10.073,40	10.577,06	11.105,92	11.661,22	12.244,28	12.856,49	13.499,31	14.174,27	14.883,00	15.627,14	16.408,50
XI	10.649,02	11.181,47	11.740,55	12.327,57	12.943,96	13.591,15	14.270,70	14.984,24	15.733,45	16.520,12	17.346,12	18.213,43
XII	11.820,42	12.411,43	13.032,00	13.683,61	14.367,79	15.086,17	15.840,47	16.632,50	17.464,13	18.337,34	19.254,21	20.216,91
XIII	13.120,66	13.776,69	14.465,53	15.188,80	15.948,24	16.745,65	17.582,93	18.462,08	19.385,19	20.354,45	21.372,17	22.440,77
XIV	14.563,93	15.292,13	16.056,73	16.859,56	17.702,54	18.587,68	19.517,06	20.492,90	21.517,55	22.593,43	23.723,10	24.909,26
XV	16.165,96	16.974,26	17.822,97	18.714,12	19.649,83	20.632,32	21.663,93	22.747,13	23.884,49	25.078,70	26.332,64	27.649,28
XVI	17.944,22	18.841,43	19.783,49	20.772,67	21.811,31	22.901,87	24.046,96	25.249,31	26.511,78	27.837,37	29.229,23	30.690,70
XVII	19.918,08	20.913,99	21.959,69	23.057,67	24.210,56	25.421,08	26.692,14	28.026,73	29.428,08	30.899,48	32.444,45	34.066,67

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.469,41	1.542,89	1.620,02	1.701,03	1.786,08	1.875,39	1.969,16	2.067,62	2.171,00	2.279,54	2.393,52	2.513,19
III	1.631,04	1.712,61	1.798,23	1.888,14	1.982,55	2.081,68	2.185,77	2.295,05	2.409,81	2.530,29	2.656,80	2.789,64
IV	1.810,46	1.900,99	1.996,03	2.095,84	2.200,63	2.310,66	2.426,20	2.547,51	2.674,88	2.808,62	2.949,06	3.096,50
V	2.009,61	2.110,09	2.215,60	2.326,38	2.442,70	2.564,83	2.693,07	2.827,74	2.969,12	3.117,57	3.273,45	3.437,12
VI	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,40	2.846,97	2.989,32	3.138,78	3.295,71	3.460,50	3.633,53	3.815,21
VII	2.476,04	2.599,85	2.729,84	2.866,33	3.009,65	3.160,13	3.318,15	3.484,04	3.658,25	3.841,16	4.033,22	4.234,88
VIII	2.748,41	2.885,84	3.030,13	3.181,64	3.340,71	3.507,75	3.683,13	3.867,29	4.060,66	4.263,68	4.476,88	4.700,72
IX	3.050,73	3.203,27	3.363,44	3.531,61	3.708,19	3.893,59	4.088,28	4.292,69	4.507,33	4.732,69	4.969,33	5.217,79
X	3.386,32	3.555,64	3.733,42	3.920,09	4.116,09	4.321,89	4.537,99	4.764,90	5.003,13	5.253,29	5.515,96	5.791,75
XI	3.758,82	3.946,75	4.144,10	4.351,30	4.568,86	4.797,30	5.037,17	5.289,02	5.553,49	5.831,16	6.122,71	6.428,85
XII	4.172,28	4.380,90	4.599,95	4.829,94	5.071,43	5.325,01	5.591,25	5.870,82	6.164,36	6.472,59	6.796,20	7.136,03
XIII	4.631,23	4.862,80	5.105,94	5.361,23	5.629,29	5.910,76	6.206,30	6.516,61	6.842,45	7.184,57	7.543,79	7.920,99
XIV	5.140,67	5.397,70	5.667,59	5.950,96	6.248,52	6.560,94	6.888,99	7.233,44	7.595,11	7.974,87	8.373,61	8.792,29
XV	5.706,14	5.991,45	6.291,03	6.605,58	6.935,85	7.282,65	7.646,78	8.029,12	8.430,58	8.852,10	9.294,71	9.759,45
XVI	6.333,82	6.650,50	6.983,03	7.332,19	7.698,80	8.083,73	8.487,92	8.912,32	9.357,94	9.825,83	10.317,12	10.832,98
XVII	7.030,55	7.382,06	7.751,17	8.138,73	8.545,67	8.972,94	9.421,59	9.892,68	10.387,31	10.906,68	11.452,00	12.024,61

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	927,40	973,76	1.022,46	1.073,59	1.127,26	1.183,63	1.242,80	1.304,95	1.370,20	1.438,70	1.510,63	1.586,17
III	1.029,41	1.080,88	1.134,92	1.191,67	1.251,26	1.313,82	1.379,51	1.448,48	1.520,92	1.596,96	1.676,81	1.760,65
IV	1.142,65	1.199,78	1.259,78	1.322,76	1.388,89	1.458,34	1.531,26	1.607,83	1.688,21	1.772,63	1.861,26	1.954,32
V	1.268,34	1.331,75	1.398,34	1.468,26	1.541,67	1.618,77	1.699,70	1.784,68	1.873,91	1.967,62	2.065,99	2.169,29
VI	1.407,86	1.478,25	1.552,16	1.629,77	1.711,27	1.796,82	1.886,67	1.981,01	2.080,04	2.184,05	2.293,25	2.407,91
VII	1.562,72	1.640,86	1.722,91	1.809,04	1.899,50	1.994,47	2.094,20	2.198,91	2.308,86	2.424,29	2.545,52	2.672,79
VIII	1.734,62	1.821,35	1.912,43	2.008,04	2.108,44	2.213,87	2.324,56	2.440,79	2.562,83	2.690,97	2.825,52	2.966,79
IX	1.925,44	2.021,70	2.122,79	2.228,92	2.340,37	2.457,39	2.580,27	2.709,27	2.844,74	2.986,97	3.136,33	3.293,14
X	2.137,22	2.244,09	2.356,29	2.474,11	2.597,81	2.727,71	2.864,08	3.007,29	3.157,66	3.315,55	3.481,32	3.655,38
XI	2.372,32	2.490,93	2.615,49	2.746,26	2.883,58	3.027,75	3.179,15	3.338,10	3.505,00	3.680,25	3.864,26	4.057,47
XII	2.633,28	2.764,94	2.903,19	3.048,35	3.200,77	3.360,80	3.528,85	3.705,29	3.890,55	4.085,08	4.289,34	4.503,81
XIII	2.922,94	3.069,09	3.222,55	3.383,67	3.552,85	3.730,50	3.917,01	4.112,87	4.318,51	4.534,44	4.761,16	4.999,22
XIV	3.244,46	3.406,69	3.577,02	3.755,87	3.943,67	4.140,85	4.347,89	4.565,29	4.793,55	5.033,23	5.284,88	5.549,14
XV	3.601,36	3.781,43	3.970,50	4.169,02	4.377,46	4.596,35	4.826,16	5.067,46	5.320,84	5.586,88	5.866,23	6.159,54
XVI	3.997,50	4.197,38	4.407,25	4.627,62	4.858,99	5.101,94	5.357,04	5.624,89	5.906,13	6.201,44	6.511,51	6.837,09
XVII	4.437,23	4.659,09	4.892,05	5.136,65	5.393,48	5.663,15	5.946,31	6.243,62	6.555,81	6.883,60	7.227,78	7.589,17

(NR)

ANEXO XXXIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.407,27	6.728,48	7.066,39	7.421,02	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,25	10.969,62
II	7.792,33	8.182,24	8.592,58	9.023,27	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.702,81	13.337,95
III	9.474,47	9.949,77	10.447,35	10.970,92	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90
IV	11.520,48	12.097,91	12.703,17	13.340,00	14.006,54	14.706,47	15.441,79	16.213,90	17.024,59	17.875,84	18.769,63	19.708,12
V	13.133,34	13.791,62	14.481,61	15.207,60	15.967,45	16.765,38	17.603,65	18.483,84	19.408,04	20.378,46	21.397,38	22.467,25

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.750,43	3.937,95	4.136,60	4.344,56	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,47	6.423,34
II	4.561,76	4.790,13	5.029,67	5.282,15	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,25	7.809,12
III	5.547,66	5.826,16	6.117,64	6.423,99	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,68	9.493,77
IV	6.745,20	7.083,10	7.437,73	7.810,90	8.200,80	8.611,12	9.041,67	9.493,77	9.968,45	10.466,86	10.990,20	11.539,71
V	7.689,52	8.074,73	8.479,00	8.904,43	9.348,91	9.816,68	10.307,51	10.822,90	11.364,03	11.932,22	12.528,83	13.155,27

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.531,74	1.609,71	1.691,42	1.776,80	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.507,02	2.632,37
II	1.865,93	1.960,60	2.059,02	2.162,98	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.050,94	3.203,47
III	2.272,54	2.387,63	2.508,32	2.634,58	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,80	3.897,40
IV	2.766,40	2.905,64	3.052,32	3.206,44	3.366,09	3.535,05	3.711,82	3.897,38	4.092,25	4.296,88	4.511,71	4.737,31
V	3.153,70	3.312,43	3.479,63	3.655,34	3.837,35	4.029,97	4.231,47	4.443,02	4.665,17	4.898,44	5.143,35	5.400,53

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.323,79	1.390,63	1.461,18	1.535,45	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.165,87	2.274,16
II	1.613,41	1.695,12	1.780,52	1.869,65	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.637,65	2.769,53
III	1.964,34	2.062,73	2.166,71	2.276,26	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,85	3.369,29
IV	2.391,36	2.512,05	2.638,29	2.771,96	2.911,21	3.056,04	3.208,83	3.369,28	3.537,76	3.714,63	3.900,36	4.095,38
V	2.726,14	2.863,73	3.007,65	3.160,03	3.318,78	3.483,89	3.658,08	3.840,98	4.033,04	4.234,67	4.446,41	4.668,74

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.089,84	1.143,68	1.203,11	1.262,51	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.770,14	1.858,64
II	1.323,79	1.390,63	1.457,46	1.529,87	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.152,21	2.259,83
III	1.605,99	1.685,84	1.769,39	1.858,52	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,02
IV	1.951,33	2.049,73	2.151,84	2.259,53	2.372,80	2.491,62	2.616,21	2.747,00	2.884,38	3.028,57	3.180,00	3.339,01
V	2.224,51	2.336,69	2.453,10	2.575,87	2.705,00	2.840,45	2.982,48	3.131,59	3.288,20	3.452,57	3.625,21	3.806,47

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.428,98	1.500,42
II	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.736,99	1.823,83
III	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,22	2.218,89
IV	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.012,60	2.113,25	2.218,89	2.329,83	2.446,33	2.568,65	2.697,08
V	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.294,36	2.409,10	2.529,53	2.656,01	2.788,82	2.928,26	3.074,67

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	835,50	878,19	920,89	967,31	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,72	1.428,76
II	1.015,58	1.065,71	1.119,56	1.175,26	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.655,11	1.737,87
III	1.234,66	1.295,92	1.360,92	1.429,61	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,84	2.112,44
IV	1.502,02	1.576,29	1.654,27	1.737,82	1.825,08	1.916,04	2.011,87	2.112,44	2.218,08	2.328,96	2.445,41	2.567,69
V	1.712,29	1.796,97	1.885,87	1.981,11	2.080,60	2.184,29	2.293,54	2.408,18	2.528,61	2.655,02	2.787,78	2.927,17

“(NR)

ANEXO XL À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.838,53	21.838,53	20.746,61	19.709,26
II	22.378,89	22.378,89	21.259,94	20.196,96
III	22.932,63	22.932,63	21.785,99	20.696,70
IV	23.500,14	23.500,14	22.325,14	21.208,88
V	25.288,13	24.081,63	22.877,55	21.733,68
VI	25.913,90	24.675,17	23.441,41	22.269,34
VII	26.555,16	25.283,32	24.019,16	22.818,20
VIII	27.212,22	25.906,51	24.611,19	23.380,61
IX	27.884,35	26.546,37	25.219,04	23.958,09
X	28.573,04	27.202,07	25.841,97	24.549,87
XI	29.278,76	27.873,95	26.480,24	25.156,23
XII	30.001,96	28.562,44	27.134,32	25.777,60
XIII	30.743,00	28.573,04	27.202,07	25.841,97
XIV	31.502,37	29.278,76	27.873,95	26.480,24
XV	32.280,49	30.001,96	28.562,44	27.134,32

“(NR)

ANEXO XLI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	556,98	584,83	614,56	646,11	679,52	714,80	751,95	790,93	831,77
GRUPO 2	612,68	644,26	677,68	712,96	750,09	789,08	829,93	872,61	917,18
GRUPO 3	835,50	877,27	921,13	967,18	1.015,55	1.066,33	1.119,61	1.175,63	1.234,39
GRUPO 4	971,02	1.030,43	1.093,55	1.160,40	1.230,96	1.305,23	1.385,05	1.455,62	1.529,88
GRUPO 5	1.091,71	1.158,55	1.229,10	1.303,37	1.383,21	1.466,74	1.555,87	1.650,55	1.750,82
GRUPO 6	2.562,17	2.666,13	2.773,82	2.885,23	3.002,19	3.122,89	3.249,12	3.379,10	3.514,64

“(NR)

ANEXO XLII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.434,88
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.505,84
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.330,10
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	3.476,33
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.828,86
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	9.792,71

“(NR)

ANEXO XLIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.532,45	15.259,08	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83
2ª	15.259,08	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42
3ª	16.022,02	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42	26.098,18
CE	16.823,13	17.664,27	18.547,49	19.474,87	20.448,62	21.471,04	22.544,59	23.671,83	24.855,42	26.098,18	27.403,10

“(NR)

ANEXO XLIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91
CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.225,33	8.636,61	9.068,45	9.521,86	9.997,96	10.497,86	11.022,74	11.573,88	12.152,58	12.760,20	13.398,22
II	9.047,87	9.500,27	9.975,28	10.474,04	10.997,75	11.547,64	12.125,03	12.731,27	13.367,84	14.036,22	14.738,04
III	9.952,65	10.450,30	10.972,82	11.521,45	12.097,53	12.702,40	13.337,53	14.004,40	14.704,62	15.439,84	16.211,85

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91
CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.225,33	8.636,61	9.068,45	9.521,86	9.997,96	10.497,86	11.022,74	11.573,88	12.152,58	12.760,20	13.398,22
II	9.047,87	9.500,27	9.975,28	10.474,04	10.997,75	11.547,64	12.125,03	12.731,27	13.367,84	14.036,22	14.738,04
III	9.952,65	10.450,30	10.972,82	11.521,45	12.097,53	12.702,40	13.337,53	14.004,40	14.704,62	15.439,84	16.211,85

“(NR)

ANEXO XLV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.554,95	13.182,68	13.841,83	14.533,93	15.260,61	16.023,64	16.824,82	17.666,07	18.549,37	19.476,85	20.450,68
2ª	13.182,68	13.841,83	14.533,93	15.260,61	16.023,64	16.824,82	17.666,07	18.549,37	19.476,85	20.450,68	21.473,22
3ª	13.841,83	14.533,93	15.260,61	16.023,64	16.824,82	17.666,07	18.549,37	19.476,85	20.450,68	21.473,22	22.546,87
CE	14.533,93	15.260,61	16.023,64	16.824,82	17.666,07	18.549,37	19.476,85	20.450,68	21.473,22	22.546,87	23.674,22

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.260,63	16.023,64	16.824,82	17.666,07	18.549,37	19.476,84	20.450,70	21.473,22	22.546,87	23.674,22	24.857,93
II	16.023,66	16.824,82	17.666,06	18.549,37	19.476,85	20.450,68	21.473,23	22.546,89	23.674,22	24.857,93	26.100,82
III	16.824,84	17.666,06	18.549,37	19.476,84	20.450,68	21.473,22	22.546,89	23.674,23	24.857,93	26.100,82	27.405,87

“(NR)

ANEXO XLVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

[illegible]

ANEXO XLVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.261,80	20.224,90	21.236,14	22.297,95	23.412,85	24.583,48	25.812,67	27.103,30	28.458,46	29.881,39
TENENTE-CORONEL	17.335,63	18.202,42	19.112,53	20.068,17	21.071,58	22.125,16	23.231,42	24.392,98	25.612,63	26.893,26
MAJOR	15.602,06	16.382,17	17.201,28	18.061,35	18.964,41	19.912,63	20.908,27	21.953,68	23.051,37	24.203,93
CAPITÃO	14.041,85	14.743,96	15.481,14	16.255,21	17.067,96	17.921,36	18.817,43	19.758,30	20.746,22	21.783,53
PRIMEIRO TENENTE	11.225,42	11.786,71	12.376,04	12.994,83	13.644,58	14.326,80	15.043,15	15.795,30	16.585,08	17.414,32
SEGUNDO TENENTE	10.437,03	10.958,89	11.506,84	12.082,19	12.686,29	13.320,61	13.986,64	14.685,97	15.420,27	16.191,29
SUBTENENTE	8.606,38	9.036,69	9.488,53	9.962,96	10.461,10	10.984,17	11.533,37	12.110,04	12.715,54	13.351,32
PRIMEIRO SARGENTO	7.339,41	7.706,40	8.091,71	8.496,29	8.921,09	9.367,16	9.835,52	10.327,29	10.843,66	11.385,83
SEGUNDO SARGENTO	6.602,81	6.932,96	7.279,60	7.643,57	8.025,76	8.427,05	8.848,40	9.290,80	9.755,35	10.243,12
TERCEIRO SARGENTO	5.848,00	6.140,40	6.447,42	6.769,78	7.108,28	7.463,69	7.836,87	8.228,72	8.640,15	9.072,17
CABO	5.653,27	5.935,94	6.232,74	6.544,37	6.871,60	7.215,18	7.575,93	7.954,74	8.352,47	8.770,09
SOLDADO	4.574,67	4.803,40	5.043,58	5.295,77	5.560,55	5.838,57	6.130,50	6.437,03	6.758,88	7.096,83
ASPIRANTE A OFICIAL	8.606,38									
CADETE III	5.778,55									
CADETE II	5.216,21									
CADETE I	4.619,91									
ALUNO SOLDADO	2.274,28									

ANEXO XLVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.377,07	4.552,58	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	7.022,80	7.304,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	7.022,80	7.304,50	7.597,03	7.902,55	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.900,34	1.978,35	2.058,52	2.140,86	2.227,53	2.318,54	2.411,73	2.509,24	2.611,06	2.717,25	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.939,36	4.097,54	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	6.838,63	7.113,81	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS- GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	988,09	1.029,25	1.070,43	1.113,76	1.159,28	1.206,94	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	988,09	1.029,25	1.070,43	1.113,76	1.159,28	1.206,94	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.256,78	1.308,79	1.362,97	1.419,28	1.477,80	1.538,48	1.601,32	1.666,32	1.733,49	1.802,83	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.234,03	2.325,05	2.418,23	2.515,73	2.617,57	2.723,75	2.834,26	2.949,11	3.068,28	3.191,79	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.377,07	4.552,58	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.709,67	1.778,99	1.850,49	1.926,34	2.004,36	2.084,52	2.169,02	2.257,87	2.348,88	2.444,23	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.939,36	4.097,54	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.262,22	4.433,41	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.736,77	4.927,46	5.124,63	5.330,48	5.545,01	5.768,18	6.000,05	6.240,57	6.491,93	6.751,95	

V	Professor Assistente A	4.611,09	4.797,44	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.990,29	5.191,82	5.399,83	5.616,51	5.841,87	6.075,90	6.320,74	6.574,26	6.838,63	7.113,81	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

(NR)

ANEXO XLIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.323,79	1.376,75	1.431,82	1.489,08	1.548,64	1.610,59	1.675,03	1.742,02	1.811,70	1.884,17	1.959,54	2.037,92	2.119,44	2.204,22	2.292,39
	II	1.531,74	1.593,00	1.656,72	1.722,99	1.791,92	1.863,58	1.938,13	2.015,66	2.096,29	2.180,14	2.267,34	2.358,04	2.452,35	2.550,46	2.652,47
	III	1.654,27	1.720,44	1.789,27	1.860,84	1.935,26	2.012,68	2.093,19	2.176,91	2.263,98	2.354,55	2.448,73	2.546,68	2.648,55	2.754,49	2.864,67
	IV	1.786,61	1.858,07	1.932,41	2.009,70	2.090,09	2.173,69	2.260,64	2.351,07	2.445,11	2.542,92	2.644,63	2.750,41	2.860,43	2.974,84	3.093,84
	V	1.929,55	2.006,73	2.087,00	2.170,47	2.257,30	2.347,59	2.441,50	2.539,15	2.640,72	2.746,35	2.856,21	2.970,45	3.089,26	3.212,84	3.341,35

(NR)

ANEXO L À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,17	4.877,43	5.121,31	5.377,37	5.646,24	5.928,56	6.224,98
II	4.427,24	4.648,59	4.881,02	5.125,08	5.381,32	5.650,39	5.932,91	6.229,56	6.541,03	6.868,08	7.211,49	7.572,07
III	5.385,29	5.654,56	5.937,29	6.234,14	6.545,85	6.873,14	7.216,79	7.577,63	7.956,51	8.354,34	8.772,06	9.210,66
IV	6.550,66	6.878,19	7.222,10	7.583,21	7.962,36	8.360,48	8.778,51	9.217,43	9.678,31	10.162,22	10.670,33	11.203,84
V	7.968,22	8.366,63	8.784,96	9.224,21	9.685,42	10.169,69	10.678,18	11.212,08	11.772,69	12.361,33	12.979,39	13.628,36

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,32	1.810,53	1.901,07	1.996,12	2.095,92	2.200,72	2.310,76	2.426,29	2.547,61	2.674,98	2.808,74	2.949,17
II	2.097,45	2.202,32	2.312,45	2.428,06	2.549,47	2.676,93	2.810,79	2.951,32	3.098,89	3.253,84	3.416,53	3.587,35
III	2.551,36	2.678,93	2.812,86	2.953,50	3.101,17	3.256,23	3.419,04	3.589,99	3.769,50	3.957,97	4.155,87	4.363,67
IV	3.103,46	3.258,63	3.421,55	3.592,64	3.772,28	3.960,89	4.158,93	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,98
V	3.775,05	3.963,80	4.161,99	4.370,08	4.588,59	4.818,02	5.058,92	5.311,87	5.577,46	5.856,33	6.149,15	6.456,61

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.663,51	2.796,70	2.936,54	3.083,36	3.237,53	3.399,41	3.569,38	3.747,85	3.935,23	4.131,99	4.338,60	4.555,52
II	3.239,90	3.401,89	3.571,99	3.750,60	3.938,13	4.135,04	4.341,79	4.558,87	4.786,82	5.026,17	5.277,47	5.541,34
III	3.941,02	4.138,07	4.344,96	4.562,21	4.790,32	5.029,84	5.281,33	5.545,40	5.822,67	6.113,80	6.419,49	6.740,46
IV	4.793,86	5.033,55	5.285,23	5.549,49	5.826,96	6.118,31	6.424,23	6.745,44	7.082,72	7.436,65	7.808,69	8.199,12
V	5.831,25	6.122,81	6.428,95	6.750,40	7.087,92	7.442,32	7.814,43	8.205,16	8.615,41	9.046,18	9.498,50	9.973,41

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.162,15	2.270,25	2.383,76	2.502,95	2.628,10	2.759,51	2.897,49	3.042,36	3.194,47	3.354,20	3.521,91	3.698,00
II	2.630,03	2.761,53	2.899,62	3.044,60	3.196,83	3.356,67	3.524,51	3.700,73	3.885,76	4.080,05	4.284,06	4.498,26
III	3.199,18	3.359,13	3.527,10	3.703,45	3.888,62	4.083,05	4.287,20	4.501,56	4.726,64	4.962,97	5.211,12	5.471,67
IV	3.891,47	4.086,06	4.290,37	4.504,89	4.730,12	4.966,63	5.214,96	5.475,71	5.749,50	6.036,97	6.338,82	6.655,76
V	4.733,58	4.970,27	5.218,79	5.479,72	5.753,71	6.041,39	6.343,46	6.660,63	6.993,66	7.343,35	7.710,52	8.096,04

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,32	1.810,53	1.901,07	1.996,12	2.095,92	2.200,72	2.310,76	2.426,29	2.547,61	2.674,98	2.808,74	2.949,17
II	2.097,45	2.202,32	2.312,45	2.428,06	2.549,47	2.676,93	2.810,79	2.951,32	3.098,89	3.253,84	3.416,53	3.587,35
III	2.551,36	2.678,93	2.812,86	2.953,50	3.101,17	3.256,23	3.419,04	3.589,99	3.769,50	3.957,97	4.155,87	4.363,67
IV	3.103,46	3.258,63	3.421,55	3.592,64	3.772,28	3.960,89	4.158,93	4.366,88	4.585,23	4.814,49	5.055,21	5.307,98
V	3.775,05	3.963,80	4.161,99	4.370,08	4.588,59	4.818,02	5.058,92	5.311,87	5.577,46	5.856,33	6.149,15	6.456,61

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.603,58	3.783,76	3.972,94	4.171,61	4.380,19	4.599,20	4.829,16	5.070,62	5.324,15	5.590,35	5.869,87	6.163,37
II	4.383,39	4.602,58	4.832,70	5.074,33	5.328,05	5.594,46	5.874,18	6.167,89	6.476,28	6.800,09	7.140,09	7.497,10
III	5.331,96	5.598,57	5.878,50	6.172,42	6.481,04	6.805,09	7.145,35	7.502,61	7.877,74	8.271,63	8.685,22	9.119,47
IV	6.485,82	6.810,11	7.150,60	7.508,13	7.883,54	8.277,71	8.691,60	9.126,18	9.582,49	10.061,61	10.564,69	11.092,92
V	7.889,35	8.283,81	8.698,00	9.132,90	9.589,55	10.069,02	10.572,48	11.101,10	11.656,16	12.238,96	12.850,91	13.493,45

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.297,29	1.362,15	1.430,27	1.501,76	1.576,85	1.655,69	1.738,48	1.825,41	1.916,67	2.012,50	2.113,13	2.218,79
II	1.578,03	1.656,93	1.739,77	1.826,76	1.918,11	2.014,00	2.114,71	2.220,44	2.331,46	2.448,03	2.570,44	2.698,97
III	1.919,52	2.015,48	2.116,26	2.222,06	2.333,16	2.449,82	2.572,31	2.700,93	2.835,97	2.977,78	3.126,67	3.283,00
IV	2.334,89	2.451,63	2.574,22	2.702,92	2.838,08	2.979,98	3.128,98	3.285,42	3.449,69	3.622,19	3.803,29	3.993,46
V	2.840,16	2.982,17	3.131,28	3.287,85	3.452,24	3.624,85	3.806,09	3.996,40	4.196,22	4.406,02	4.626,33	4.857,64

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.459,45	1.532,42	1.609,05	1.689,50	1.773,98	1.862,68	1.955,80	2.053,60	2.156,27	2.264,09	2.377,30	2.496,16
II	1.775,28	1.864,03	1.957,24	2.055,10	2.157,85	2.265,75	2.379,04	2.497,99	2.622,89	2.754,03	2.891,73	3.036,33
III	2.159,44	2.267,42	2.380,79	2.499,83	2.624,82	2.756,06	2.893,87	3.038,56	3.190,48	3.350,01	3.517,51	3.693,39
IV	2.626,74	2.758,09	2.896,01	3.040,79	3.192,83	3.352,48	3.520,10	3.696,11	3.880,90	4.074,96	4.278,70	4.492,63
V	3.195,16	3.354,92	3.522,67	3.698,80	3.883,74	4.077,93	4.281,83	4.495,92	4.720,72	4.956,76	5.204,59	5.464,83

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	972,96	1.021,61	1.072,70	1.126,34	1.182,67	1.241,81	1.303,88	1.369,09	1.437,54	1.509,42	1.584,88	1.664,13
II	1.183,51	1.242,70	1.304,83	1.370,07	1.438,58	1.510,50	1.586,03	1.665,32	1.748,59	1.836,02	1.927,83	2.024,21
III	1.439,63	1.511,62	1.587,18	1.666,54	1.749,86	1.837,36	1.929,24	2.025,69	2.126,97	2.233,33	2.344,99	2.462,24
IV	1.751,17	1.838,73	1.930,66	2.027,19	2.128,54	2.234,98	2.346,73	2.464,07	2.587,27	2.716,64	2.852,46	2.995,09
V	2.130,12	2.236,63	2.348,47	2.465,88	2.589,18	2.718,64	2.854,58	2.997,30	3.147,17	3.304,53	3.469,76	3.643,24

”(NR)

ANEXO LI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.639,62	3.821,60	4.012,68	4.213,31	4.423,98	4.645,18	4.877,44	5.121,31	5.377,37	5.646,25	5.928,56	6.224,98
II	4.039,97	4.241,98	4.454,07	4.676,78	4.910,62	5.156,15	5.413,96	5.684,66	5.968,88	6.267,33	6.580,70	6.909,73
III	4.484,38	4.708,60	4.944,02	5.191,23	5.450,79	5.723,33	6.009,49	6.309,97	6.625,47	6.956,74	7.304,58	7.669,81
IV	4.977,66	5.226,54	5.487,87	5.762,26	6.050,37	6.352,90	6.670,53	7.004,06	7.354,27	7.721,98	8.108,08	8.513,48
V	5.525,20	5.801,45	6.091,53	6.396,11	6.715,91	7.051,71	7.404,30	7.774,51	8.163,24	8.571,40	8.999,97	9.449,97
VI	6.132,97	6.439,62	6.761,61	7.099,68	7.454,66	7.827,40	8.218,77	8.629,71	9.061,19	9.514,25	9.989,97	10.489,46
VII	6.807,59	7.147,98	7.505,38	7.880,65	8.274,68	8.688,42	9.122,83	9.578,98	10.057,92	10.560,82	11.088,86	11.643,30
VIII	7.556,44	7.934,26	8.330,97	8.747,52	9.184,90	9.644,14	10.126,34	10.632,66	11.164,29	11.722,51	12.308,63	12.924,07
IX	8.387,64	8.807,03	9.247,37	9.709,75	10.195,23	10.704,99	11.240,24	11.802,25	12.392,37	13.011,98	13.662,59	14.345,72
X	9.310,28	9.775,80	10.264,58	10.777,82	11.316,71	11.882,54	12.476,67	13.100,51	13.755,53	14.443,31	15.165,47	15.923,75
XI	10.334,41	10.851,13	11.393,69	11.963,38	12.561,55	13.189,62	13.849,11	14.541,55	15.268,64	16.032,07	16.833,67	17.675,36
XII	11.471,21	12.044,76	12.647,00	13.279,35	13.943,31	14.640,48	15.372,51	16.141,13	16.948,19	17.795,59	18.685,38	19.619,65
XIII	12.733,03	13.369,69	14.038,16	14.740,07	15.477,08	16.250,94	17.063,48	17.916,65	18.812,49	19.753,11	20.740,77	21.777,81
XIV	14.133,67	14.840,35	15.582,37	16.361,48	17.179,56	18.038,53	18.940,46	19.887,49	20.881,87	21.925,95	23.022,25	24.173,37
XV	15.688,37	16.472,79	17.296,43	18.161,25	19.069,31	20.022,78	21.023,91	22.075,11	23.178,87	24.337,81	25.554,70	26.832,44
XVI	17.414,08	18.284,80	19.199,03	20.158,98	21.166,94	22.225,28	23.336,54	24.503,38	25.728,54	27.014,96	28.365,72	29.784,01
XVII	19.329,64	20.296,12	21.310,93	22.376,48	23.495,30	24.670,06	25.903,57	27.198,74	28.558,68	29.986,62	31.485,94	33.060,24

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.297,29	1.362,15	1.430,25	1.501,77	1.576,87	1.655,70	1.738,49	1.825,41	1.916,68	2.012,52	2.113,14	2.218,81
II	1.439,99	1.511,99	1.587,59	1.666,97	1.750,32	1.837,84	1.929,72	2.026,21	2.127,52	2.233,89	2.345,59	2.462,87
III	1.598,39	1.678,31	1.762,22	1.850,33	1.942,85	2.040,00	2.142,00	2.249,10	2.361,55	2.479,63	2.603,61	2.733,79
IV	1.774,21	1.862,92	1.956,06	2.053,87	2.156,57	2.264,40	2.377,61	2.496,49	2.621,31	2.752,38	2.890,00	3.034,50
V	1.969,37	2.067,84	2.171,24	2.279,80	2.393,79	2.513,47	2.639,15	2.771,10	2.909,66	3.055,15	3.207,91	3.368,30
VI	2.186,00	2.295,31	2.410,07	2.530,58	2.657,11	2.789,96	2.929,46	3.075,93	3.229,73	3.391,21	3.560,77	3.738,81
VII	2.426,47	2.547,79	2.675,18	2.808,94	2.949,38	3.096,85	3.251,69	3.414,28	3.584,99	3.764,24	3.952,45	4.150,08
VIII	2.693,37	2.828,04	2.969,44	3.117,92	3.273,82	3.437,50	3.609,39	3.789,85	3.979,35	4.178,31	4.387,22	4.606,58
IX	2.989,65	3.139,13	3.296,09	3.460,89	3.633,94	3.815,63	4.006,41	4.206,74	4.417,08	4.637,92	4.869,82	5.113,31
X	3.318,51	3.484,44	3.658,66	3.841,59	4.033,67	4.235,35	4.447,12	4.669,48	4.902,95	5.148,10	5.405,50	5.675,77
XI	3.683,54	3.867,72	4.061,11	4.264,16	4.477,37	4.701,24	4.936,30	5.183,12	5.442,27	5.714,39	6.000,11	6.300,11
XII	4.088,74	4.293,18	4.507,83	4.733,22	4.969,88	5.218,38	5.479,29	5.753,26	6.040,92	6.342,97	6.660,11	6.993,12
XIII	4.538,49	4.765,42	5.003,69	5.253,88	5.516,58	5.792,40	6.082,02	6.386,12	6.705,43	7.040,70	7.392,73	7.762,37
XIV	5.037,74	5.289,62	5.554,09	5.831,80	6.123,39	6.429,57	6.751,04	7.088,59	7.443,03	7.815,18	8.205,93	8.616,23
XV	5.591,88	5.871,47	6.165,05	6.473,30	6.796,97	7.136,81	7.493,66	7.868,34	8.261,76	8.674,84	9.108,59	9.564,02
XVI	6.206,98	6.517,34	6.843,21	7.185,36	7.544,63	7.921,87	8.317,96	8.733,85	9.170,55	9.629,07	10.110,53	10.616,05
XVII	6.889,76	7.234,25	7.595,95	7.975,76	8.374,55	8.793,27	9.232,94	9.694,58	10.179,31	10.688,27	11.222,68	11.783,82

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	972,97	1.021,62	1.072,71	1.126,34	1.182,66	1.241,79	1.303,87	1.369,08	1.437,53	1.509,41	1.584,87	1.664,12
II	1.080,00	1.134,00	1.190,70	1.250,24	1.312,75	1.378,39	1.447,30	1.519,67	1.595,65	1.675,44	1.759,21	1.847,17
III	1.198,81	1.258,74	1.321,68	1.387,76	1.457,15	1.530,01	1.606,51	1.686,84	1.771,18	1.859,74	1.952,73	2.050,36
IV	1.330,67	1.397,20	1.467,06	1.540,42	1.617,44	1.698,31	1.783,22	1.872,39	1.966,01	2.064,30	2.167,52	2.275,90
V	1.477,04	1.550,89	1.628,43	1.709,87	1.795,36	1.885,12	1.979,38	2.078,35	2.182,27	2.291,38	2.405,95	2.526,25
VI	1.639,52	1.721,49	1.807,57	1.897,94	1.992,85	2.092,49	2.197,11	2.306,97	2.422,32	2.543,43	2.670,60	2.804,13
VII	1.819,86	1.910,85	2.006,40	2.106,72	2.212,06	2.322,67	2.438,80	2.560,73	2.688,77	2.823,20	2.964,37	3.112,58
VIII	2.020,05	2.121,06	2.227,11	2.338,46	2.455,38	2.578,16	2.707,06	2.842,41	2.984,53	3.133,76	3.290,45	3.454,97
IX	2.242,26	2.354,37	2.472,09	2.595,69	2.725,48	2.861,75	3.004,84	3.155,08	3.312,84	3.478,47	3.652,40	3.835,02
X	2.488,90	2.613,35	2.744,02	2.881,21	3.025,28	3.176,54	3.335,37	3.502,14	3.677,24	3.861,11	4.054,16	4.256,87
XI	2.762,68	2.900,82	3.045,86	3.198,15	3.358,06	3.525,96	3.702,26	3.887,37	4.081,74	4.285,83	4.500,12	4.725,13
XII	3.066,58	3.219,90	3.380,90	3.549,95	3.727,45	3.913,82	4.109,51	4.314,98	4.530,74	4.757,27	4.995,13	5.244,89
XIII	3.403,90	3.574,10	3.752,81	3.940,44	4.137,46	4.344,34	4.561,56	4.789,63	5.029,11	5.280,57	5.544,60	5.821,83
XIV	3.778,33	3.967,25	4.165,61	4.373,90	4.592,59	4.822,21	5.063,32	5.316,49	5.582,32	5.861,44	6.154,50	6.462,23
XV	4.193,95	4.403,64	4.623,83	4.855,01	5.097,77	5.352,65	5.620,29	5.901,30	6.196,37	6.506,18	6.831,50	7.173,07
XVI	4.655,28	4.888,05	5.132,45	5.389,07	5.658,52	5.941,45	6.238,53	6.550,45	6.877,97	7.221,88	7.582,96	7.962,12
XVII	5.167,36	5.425,73	5.697,02	5.981,87	6.280,96	6.595,01	6.924,76	7.271,00	7.634,54	8.016,28	8.417,10	8.837,94

”(NR)

ANEXO LII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.
VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.794,19
Associado	4.987,90	5.265,79	5.571,24	5.907,99	
Doutor	3.969,25	4.088,32	4.210,98	4.337,30	
Mestre	3.421,76	3.524,43	3.630,14	3.739,06	
Especialista	2.719,65	2.801,76	2.886,35	2.973,51	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.588,37
Associado	9.975,79	10.531,57	11.142,48	11.815,98	
Doutor	7.938,49	8.176,66	8.421,94	8.674,60	
Mestre	6.843,53	7.048,84	7.260,31	7.478,10	
Especialista	5.439,30	5.603,52	5.772,74	5.947,03	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					14.947,20
Associado	10.973,37	11.584,72	12.256,73	12.997,56	
Doutor	8.732,33	8.994,33	9.264,14	9.542,06	
Mestre	7.527,89	7.753,74	7.986,33	8.225,91	
Especialista	5.983,24	6.163,88	6.350,00	6.541,73	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.142,43
Associado	653,19	751,17	863,84	993,42	
Doutor	519,80	535,40	551,45	568,00	
Mestre	448,10	461,54	475,38	489,66	
Especialista	358,47	369,24	380,30	391,72	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.284,90
Associado	1.306,40	1.502,35	1.727,71	1.986,86	
Doutor	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	
Mestre	896,20	923,09	950,78	979,29	
Especialista	716,97	738,46	760,63	783,43	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.513,38
Associado	1.437,03	1.652,59	1.900,48	2.185,55	
Doutor	1.143,55	1.177,85	1.213,18	1.249,60	
Mestre	985,82	1.015,39	1.045,86	1.077,23	
Especialista	788,65	812,30	836,69	861,77	

"(NR)

ANEXO LIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.
TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2018.

"ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	939,24	986,20	1.035,52	1.087,30	1.141,66	1.198,75	1.258,67	1.321,62	1.387,70	1.457,07	1.529,93	1.606,43
III	1.042,56	1.094,69	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,34	1.617,35	1.698,23	1.783,13
IV	1.157,25	1.215,10	1.275,87	1.339,66	1.406,63	1.476,96	1.550,82	1.628,36	1.709,77	1.795,27	1.885,03	1.979,28
V	1.284,54	1.348,76	1.416,20	1.487,01	1.561,36	1.639,44	1.721,41	1.807,47	1.897,85	1.992,75	2.092,38	2.197,00
VI	1.425,84	1.497,13	1.571,99	1.650,59	1.733,12	1.819,77	1.910,76	2.006,31	2.106,61	2.211,94	2.322,54	2.438,66
VII	1.582,68	1.661,82	1.744,91	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,95	2.227,00	2.338,35	2.455,25	2.578,03	2.706,93
VIII	1.756,77	1.844,61	1.936,85	2.033,68	2.135,37	2.242,15	2.354,25	2.471,97	2.595,56	2.725,34	2.861,60	3.004,68
IX	1.950,03	2.047,52	2.149,90	2.257,39	2.370,27	2.488,77	2.613,22	2.743,88	2.881,07	3.025,12	3.176,39	3.335,20
X	2.164,52	2.272,75	2.386,39	2.505,71	2.630,99	2.762,55	2.900,66	3.045,70	3.197,99	3.357,89	3.525,78	3.702,07
XI	2.402,62	2.522,75	2.648,89	2.781,33	2.920,41	3.066,42	3.219,75	3.380,73	3.549,76	3.727,25	3.913,61	4.109,30
XII	2.666,91	2.800,25	2.940,27	3.087,28	3.241,64	3.403,72	3.573,92	3.752,62	3.940,24	4.137,25	4.344,12	4.561,33
XIII	2.960,27	3.108,29	3.263,70	3.426,88	3.598,23	3.778,14	3.967,04	4.165,40	4.373,66	4.592,35	4.821,97	5.063,07
XIV	3.285,90	3.450,20	3.622,70	3.803,84	3.994,04	4.193,73	4.403,42	4.623,60	4.854,78	5.097,51	5.352,38	5.620,01
XV	3.647,35	3.829,72	4.021,21	4.222,27	4.433,37	4.655,05	4.887,80	5.132,18	5.388,79	5.658,24	5.941,16	6.238,21
XVI	4.048,56	4.250,99	4.463,53	4.686,72	4.921,05	5.167,10	5.425,45	5.696,73	5.981,56	6.280,64	6.594,67	6.924,41
XVII	4.493,90	4.718,59	4.954,53	5.202,26	5.462,36	5.735,48	6.022,25	6.323,36	6.639,54	6.971,52	7.320,09	7.686,09

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.524,30	4.750,51	4.988,04	5.237,44	5.499,31	5.774,28	6.063,00	6.366,14	6.684,44	7.018,66	7.369,60	7.738,08
II	5.021,97	5.273,07	5.536,72	5.813,56	6.104,24	6.409,45	6.729,92	7.066,42	7.419,74	7.790,73	8.180,26	8.589,27
III	5.574,39	5.853,11	6.145,76	6.453,05	6.775,70	7.114,48	7.470,22	7.843,72	8.235,91	8.647,70	9.080,08	9.534,09
IV	6.187,56	6.496,94	6.821,79	7.162,88	7.521,03	7.897,08	8.291,94	8.706,53	9.141,86	9.598,95	10.078,90	10.582,84
V	6.868,20	7.211,61	7.572,19	7.950,81	8.348,34	8.765,76	9.204,05	9.664,25	10.147,46	10.654,83	11.187,57	11.746,95
VI	7.623,70	8.004,89	8.405,13	8.825,39	9.266,66	9.729,99	10.216,49	10.727,31	11.263,67	11.826,87	12.418,21	13.039,12
VII	8.462,31	8.885,43	9.329,70	9.796,18	10.285,99	10.800,29	11.340,30	11.907,32	12.502,69	13.127,82	13.784,21	14.473,42
VIII	9.393,17	9.862,82	10.355,96	10.873,76	11.417,45	11.988,32	12.587,74	13.217,13	13.877,98	14.571,88	15.300,47	16.065,50
IX	10.426,41	10.947,73	11.495,11	12.069,88	12.673,36	13.307,04	13.972,38	14.671,00	15.404,56	16.174,78	16.983,52	17.832,71
X	11.573,31	12.151,99	12.759,59	13.397,57	14.067,44	14.770,81	15.509,36	16.284,82	17.099,06	17.954,01	18.851,71	19.794,30
XI	12.846,38	13.488,70	14.163,13	14.871,29	15.614,85	16.395,60	17.215,39	18.076,15	18.979,96	19.928,95	20.925,41	21.971,67
XII	14.259,49	14.972,46	15.721,08	16.507,14	17.332,50	18.199,12	19.109,08	20.064,53	21.067,76	22.121,14	23.227,20	24.388,56
XIII	15.828,03	16.619,43	17.450,40	18.322,92	19.239,06	20.201,02	21.211,07	22.271,63	23.385,21	24.554,47	25.782,18	27.071,29
XIV	17.569,10	18.447,57	19.369,94	20.338,44	21.355,36	22.423,13	23.544,29	24.721,51	25.957,57	27.255,46	28.618,23	30.049,14
XV	19.501,72	20.476,80	21.500,64	22.575,66	23.704,45	24.889,68	26.134,16	27.440,87	28.812,91	30.253,56	31.766,24	33.354,55
XVI	21.646,91	22.729,24	23.865,70	25.058,99	26.311,94	27.627,55	29.008,91	30.459,36	31.982,33	33.581,45	35.260,52	37.023,55
XVII	24.028,06	25.229,46	26.490,93	27.815,48	29.206,25	30.666,57	32.199,90	33.809,89	35.500,39	37.275,40	39.139,18	41.096,13

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.879,10	3.023,05	3.174,21	3.332,91	3.499,56	3.674,54	3.858,27	4.051,18	4.253,74	4.466,43	4.689,75	4.924,23
II	3.195,80	3.355,59	3.523,37	3.699,53	3.884,52	4.078,74	4.282,67	4.496,81	4.721,65	4.957,74	5.205,61	5.465,90
III	3.547,34	3.724,70	3.910,94	4.106,48	4.311,81	4.527,39	4.753,77	4.991,46	5.241,03	5.503,08	5.778,24	6.067,15
IV	3.937,55	4.134,43	4.341,14	4.558,20	4.786,10	5.025,41	5.276,69	5.540,52	5.817,55	6.108,42	6.413,85	6.734,54
V	4.370,68	4.589,21	4.818,66	5.059,60	5.312,58	5.578,21	5.857,13	6.149,97	6.457,47	6.780,34	7.119,36	7.475,33
VI	4.851,44	5.094,01	5.348,72	5.616,16	5.896,97	6.191,81	6.501,40	6.826,48	7.167,80	7.526,18	7.902,49	8.297,61
VII	5.385,11	5.654,36	5.937,08	6.233,93	6.545,63	6.872,91	7.216,55	7.577,39	7.956,25	8.354,07	8.771,77	9.210,36
VIII	5.977,47	6.276,34	6.590,16	6.919,66	7.265,65	7.628,94	8.010,38	8.410,90	8.831,44	9.273,01	9.736,67	10.223,50
IX	6.634,99	6.966,74	7.315,07	7.680,83	8.064,87	8.468,11	8.891,52	9.336,09	9.802,90	10.293,05	10.807,69	11.348,09
X	7.364,84	7.733,08	8.119,73	8.525,72	8.952,01	9.399,61	9.869,59	10.363,07	10.881,22	11.425,29	11.996,54	12.596,37
XI	8.174,96	8.583,71	9.012,91	9.463,55	9.936,73	10.433,56	10.955,24	11.503,01	12.078,16	12.682,07	13.316,17	13.981,97
XII	9.074,22	9.527,92	10.004,33	10.504,54	11.029,77	11.581,25	12.160,32	12.768,33	13.406,75	14.077,09	14.780,94	15.520,00
XIII	10.072,39	10.576,00	11.104,80	11.660,04	12.243,05	12.855,20	13.497,95	14.172,85	14.881,49	15.625,56	16.406,85	17.227,19
XIV	11.180,35	11.739,36	12.326,32	12.942,64	13.589,78	14.269,26	14.982,73	15.731,87	16.518,45	17.344,38	18.211,60	19.122,19
XV	12.410,19	13.030,69	13.682,23	14.366,34	15.084,65	15.838,89	16.630,83	17.462,37	18.335,49	19.252,27	20.214,87	21.225,63
XVI	13.775,30	14.464,07	15.187,27	15.946,64	16.743,97	17.581,17	18.460,23	19.383,24	20.352,40	21.370,01	22.438,51	23.560,44
XVII	15.290,59	16.055,11	16.857,87	17.700,76	18.585,80	19.515,09	20.490,84	21.515,39	22.591,16	23.720,71	24.906,75	26.152,09

“(NR)”

ANEXO LIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

(40 HORAS SEMANAIS)
TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.084,71	4.288,95	4.505,31	4.731,80	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,73	6.995,86
II	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,16	8.505,17
III	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,99
IV	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,98	10.856,98	11.399,81	11.969,81	12.568,30
V	8.374,91	8.794,46	9.234,77	9.698,13	10.182,23	10.691,69	11.226,27	11.787,57	12.376,95	12.995,79	13.645,58	14.327,86

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,41	7.156,64	7.515,80	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,30
III	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97	17.242,03	18.104,15	19.009,35	19.959,82
V	13.301,07	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.171,38	16.979,51	17.828,48	18.719,91	19.655,92	20.638,73	21.670,67	22.754,19

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,90	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,21	3.947,17
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,22	3.947,16	4.144,52	4.351,76	4.569,33	4.797,81
V	3.193,98	3.354,74	3.524,07	3.702,03	3.886,36	4.081,44	4.285,51	4.499,77	4.724,75	4.961,00	5.209,04	5.469,50

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.022,11	2.123,22	2.230,42	2.343,65	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.303,76	3.468,96
II	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.019,30	4.220,26
III	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,71	5.132,10
IV	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,72	5.132,07	5.388,71	5.658,15	5.941,06	6.238,11
V	4.154,03	4.363,81	4.582,81	4.813,33	5.053,09	5.306,66	5.572,00	5.850,56	6.143,13	6.450,29	6.772,80	7.111,44

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.158,29	1.218,48	1.278,63	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.792,75	1.882,38
II	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,70	2.288,69
III	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,10
IV	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,09	2.921,21	3.067,25	3.220,61	3.381,65
V	2.252,92	2.366,54	2.484,43	2.608,76	2.739,54	2.876,73	3.020,57	3.171,59	3.330,20	3.496,66	3.671,51	3.855,08

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.759,17	1.847,12
III	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,21	2.247,23
IV	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,24	2.247,23	2.359,59	2.477,57	2.601,46	2.731,52
V	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.323,66	2.439,87	2.561,83	2.689,93	2.824,44	2.965,66	3.113,94

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.676,25	1.760,06
III	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,54	2.139,42
IV	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,56	2.139,42	2.246,41	2.358,71	2.476,64	2.600,48
V	1.734,16	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.322,83	2.438,94	2.560,90	2.688,93	2.823,38	2.964,55

“(NR)”

ANEXO LV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,44	4.400,03	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,59	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,53	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,03
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,47	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,08	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,69	8.461,63	8.884,70
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,01	7.008,75	7.359,19	7.727,16	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,02
VI	6.400,39	6.720,42	7.056,44	7.409,25	7.779,72	8.168,70	8.577,13	9.006,00	9.456,29	9.929,10	10.425,57	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,66	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,27	9.520,63	9.996,65	10.496,49	11.021,31	11.572,38	12.151,00
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,95	9.585,39	10.064,65	10.567,89	11.096,29	11.651,11	12.233,66	12.845,34	13.487,60
IX	8.753,38	9.191,04	9.650,60	10.133,12	10.639,77	11.171,78	11.730,36	12.316,88	12.932,71	13.579,36	14.258,32	14.971,24
X	9.716,24	10.202,06	10.712,16	11.247,77	11.810,15	12.400,67	13.020,69	13.671,74	14.355,32	15.073,09	15.826,74	16.618,08
XI	10.785,03	11.324,29	11.890,50	12.485,03	13.109,27	13.764,73	14.452,97	15.175,63	15.934,41	16.731,12	17.567,68	18.446,06
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,46	13.858,37	14.551,29	15.278,86	16.042,80	16.844,94	17.687,19	18.571,55	19.500,13	20.475,13
XIII	13.288,24	13.952,66	14.650,29	15.382,80	16.151,93	16.959,53	17.807,51	18.697,89	19.632,79	20.614,42	21.645,14	22.727,39
XIV	14.749,95	15.487,45	16.261,82	17.074,90	17.928,65	18.825,08	19.766,34	20.754,65	21.792,38	22.882,00	24.026,11	25.227,41
XV	16.372,44	17.191,06	18.050,61	18.953,14	19.900,80	20.895,85	21.940,63	23.037,66	24.189,55	25.399,03	26.668,97	28.002,42
XVI	18.173,41	19.082,07	20.036,18	21.037,99	22.089,89	23.194,38	24.354,11	25.571,80	26.850,40	28.192,92	29.602,57	31.082,70
XVII	20.172,48	21.181,11	22.240,17	23.352,17	24.519,78	25.745,77	27.033,05	28.384,71	29.803,94	31.294,13	32.858,84	34.501,79

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,24	45,41	47,68	50,07	52,58	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,97
II	47,98	50,38	52,91	55,55	58,34	61,26	64,31	67,54	70,91	74,45	78,17	82,08
III	53,28	55,94	58,73	61,67	64,75	67,99	71,39	74,95	78,71	82,64	86,77	91,12
IV	59,13	62,09	65,19	68,45	71,87	75,47	79,24	83,21	87,36	91,73	96,31	101,14
V	65,63	68,92	72,36	75,98	79,78	83,77	87,95	92,35	96,97	101,82	106,91	112,26
VI	72,85	76,50	80,33	84,34	88,55	92,98	97,63	102,51	107,64	113,03	118,67	124,61
VII	80,86	84,91	89,16	93,61	98,30	103,21	108,38	113,79	119,48	125,45	131,73	138,31
VIII	89,76	94,26	98,96	103,91	109,10	114,56	120,29	126,31	132,62	139,25	146,22	153,52
IX	99,64	104,62	109,84	115,34	121,11	127,16	133,52	140,20	147,20	154,57	162,30	170,42
X	110,60	116,12	121,94	128,04	134,43	141,16	148,20	155,62	163,41	171,57	180,15	189,16
XI	122,76	128,90	135,35	142,12	149,22	156,68	164,52	172,75	181,38	190,45	199,97	209,97
XII	136,26	143,08	150,23	157,75	165,63	173,91	182,62	191,75	201,33	211,39	221,96	233,07
XIII	151,26	158,82	166,75	175,10	183,85	193,05	202,70	212,83	223,47	234,65	246,38	258,71
XIV	167,89	176,30	185,10	194,37	204,07	214,29	224,99	236,25	248,05	260,46	273,49	287,16
XV	186,36	195,68	205,47	215,74	226,53	237,85	249,74	262,23	275,34	289,12	303,57	318,74
XVI	206,87	217,21	228,07	239,47	251,44	264,01	277,22	291,08	305,64	320,91	336,96	353,81
XVII	229,61	241,10	253,15	265,81	279,11	293,06	307,71	323,10	339,25	356,21	374,02	392,72

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	56,14	58,94	61,86	64,99	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,10	91,45	96,02
II	62,33	65,44	68,71	72,15	75,75	79,55	83,52	87,69	92,08	96,68	101,52	106,60
III	69,18	72,64	76,27	80,08	84,08	88,29	92,71	97,34	102,21	107,32	112,68	118,32
IV	76,79	80,63	84,66	88,89	93,34	98,00	102,91	108,05	113,45	119,13	125,08	131,33
V	85,24	89,50	93,97	98,67	103,61	108,79	114,22	119,93	125,93	132,23	138,84	145,78
VI	94,61	99,34	104,31	109,52	115,00	120,74	126,79	133,12	139,79	146,77	154,11	161,82
VII	105,02	110,27	115,78	121,57	127,65	134,03	140,73	147,77	155,16	162,92	171,06	179,61
VIII	116,58	122,40	128,52	134,94	141,69	148,78	156,21	164,03	172,22	180,83	189,88	199,37
IX	129,39	135,87	142,65	149,79	157,28	165,14	173,40	182,07	191,17	200,73	210,76	221,31
X	143,63	150,81	158,35	166,26	174,58	183,30	192,47	202,10	212,20	222,81	233,95	245,64
XI	159,42	167,40	175,76	184,55	193,78	203,47	213,64	224,32	235,54	247,31	259,68	272,66
XII	176,95	185,81	195,09	204,85	215,10	225,86	237,14	249,00	261,45	274,53	288,25	302,66
XIII	196,42	206,25	216,56	227,39	238,76	250,70	263,23	276,39	290,21	304,72	319,96	335,95
XIV	218,03	228,93	240,38	252,40	265,01	278,27	292,19	306,79	322,13	338,24	355,16	372,91
XV	242,02	254,11	266,82	280,16	294,18	308,89	324,32	340,54	357,57	375,45	394,22	413,93
XVI	268,63	282,07	296,18	310,98	326,53	342,86	360,00	378,00	396,90	416,74	437,58	459,46
XVII	298,19	313,10	328,75	345,19	362,45	380,58	399,61	419,58	440,56	462,59	485,72	510,00

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,15	29,57	31,04	32,60	34,23	35,91	37,72	39,59	41,58	43,67	45,86	48,15
II	31,25	32,81	34,45	36,18	37,99	39,88	41,88	43,97	46,18	48,48	50,91	53,44
III	34,69	36,43	38,24	40,16	42,16	44,27	46,49	48,81	51,25	53,81	56,50	59,32
IV	38,50	40,43	42,45	44,57	46,81	49,14	51,59	54,18	56,88	59,73	62,72	65,85
V	42,73	44,87	47,12	49,48	51,95	54,55	57,27	60,13	63,15	66,30	69,62	73,10
VI	47,44	49,81	52,30	54,92	57,66	60,54	63,57	66,75	70,09	73,60	77,27	81,14
VII	52,66	55,29	58,06	60,95	64,01	67,21	70,57	74,09	77,80	81,68	85,77	90,06
VIII	58,45	61,37	64,44	67,66	71,05	74,60	78,33	82,25	86,36	90,68	95,20	99,97
IX	64,88	68,12	71,53	75,10	78,86	82,81	86,95	91,29	95,86	100,65	105,68	110,97
X	72,02	75,61	79,39	83,37	87,54	91,91	96,50	101,33	106,40	111,72	117,30	123,17
XI	79,94	83,93	88,13	92,54	97,16	102,03	107,13	112,48	118,11	124,01	130,22	136,72
XII	88,73	93,17	97,82	102,72	107,86	113,24	118,91	124,86	131,09	137,65	144,53	151,76
XIII	98,49	103,41	108,58	114,01	119,72	125,71	131,99	138,59	145,52	152,80	160,43	168,45
XIV	109,32	114,79	120,54	126,56	132,89	139,53	146,50	153,83	161,52	169,61	178,08	186,99
XV	121,35	127,42	133,80	140,49	147,51	154,88	162,63	170,76	179,29	188,25	197,67	207,56
XVI	134,70	141,43	148,51	155,94	163,72	171,91	180,51	189,54	199,01	208,97	219,41	230,38
XVII	149,52	156,99	164,85	173,09	181,74	190,83	200,37	210,38	220,91	231,95	243,54	255,72

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,58	1.640,72	1.722,74	1.808,88	1.899,33	1.994,30	2.094,01	2.198,71	2.308,64	2.424,08	2.545,29
III	1.651,88	1.734,46	1.821,19	1.912,24	2.007,86	2.108,25	2.213,67	2.324,35	2.440,57	2.562,59	2.690,72	2.825,26
IV	1.833,57	1.925,25	2.021,52	2.122,59	2.228,72	2.340,16	2.457,17	2.580,03	2.709,03	2.844,48	2.986,71	3.136,04
V	2.035,28	2.137,03	2.243,89	2.356,08	2.473,89	2.597,58	2.727,45	2.863,82	3.007,03	3.157,37	3.315,24	3.481,01
VI	2.259,15	2.372,10	2.490,71	2.615,25	2.746,01	2.883,31	3.027,48	3.178,85	3.337,79	3.504,68	3.679,93	3.863,91
VII	2.507,65	2.633,04	2.764,69	2.902,93	3.048,07	3.200,47	3.360,50	3.528,53	3.704,95	3.890,20	4.084,71	4.288,95
VIII	2.783,50	2.922,68	3.068,80	3.222,25	3.383,36	3.552,53	3.730,16	3.916,67	4.112,50	4.318,13	4.534,03	4.760,73
IX	3.089,68	3.244,17	3.406,38	3.576,70	3.755,54	3.943,31	4.140,47	4.347,49	4.564,88	4.793,12	5.032,77	5.284,41
X	3.429,55	3.601,02	3.781,08	3.970,14	4.168,65	4.377,08	4.595,93	4.825,72	5.067,01	5.320,35	5.586,38	5.865,70
XI	3.806,80	3.997,15	4.197,00	4.406,84	4.627,19	4.858,55	5.101,47	5.356,55	5.624,37	5.905,59	6.200,88	6.510,91
XII	4.225,56	4.436,83	4.658,67	4.891,60	5.136,19	5.392,99	5.662,64	5.945,78	6.243,06	6.555,21	6.882,98	7.227,12
XIII	4.690,37	4.924,87	5.171,12	5.429,68	5.701,16	5.986,22	6.285,54	6.599,81	6.929,80	7.276,29	7.640,10	8.022,11
XIV	5.206,30	5.466,61	5.739,95	6.026,94	6.328,28	6.644,70	6.976,94	7.325,78	7.692,07	8.076,68	8.480,52	8.904,54
XV	5.778,99	6.067,95	6.371,33	6.689,90	7.024,40	7.375,62	7.744,40	8.131,63	8.538,20	8.965,11	9.413,37	9.884,04
XVI	6.414,68	6.735,42	7.072,19	7.425,80	7.797,09	8.186,93	8.596,29	9.026,09	9.477,40	9.951,27	10.448,84	10.971,28
XVII	7.120,30	7.476,32	7.850,12	8.242,64	8.654,76	9.087,50	9.541,88	10.018,97	10.519,92	11.045,92	11.598,21	12.178,12

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.160,18	1.218,48	1.280,51	1.346,33	1.414,03	1.485,48	1.560,69	1.639,66	1.722,41	1.808,53	1.898,96
II	1.225,18	1.286,45	1.350,76	1.418,30	1.489,22	1.563,68	1.641,87	1.723,96	1.810,16	1.900,66	1.995,69	2.095,48
III	1.359,95	1.427,95	1.499,35	1.574,32	1.653,03	1.735,68	1.822,47	1.913,60	2.009,27	2.109,73	2.215,22	2.325,98
IV	1.509,55	1.585,03	1.664,28	1.747,49	1.834,86	1.926,61	2.022,94	2.124,09	2.230,29	2.341,80	2.458,90	2.581,84
V	1.675,59	1.759,38	1.847,35	1.939,72	2.036,70	2.138,54	2.245,46	2.357,73	2.475,63	2.599,40	2.729,37	2.865,84
VI	1.859,91	1.952,91	2.050,56	2.153,09	2.260,74	2.373,77	2.492,46	2.617,09	2.747,95	2.885,34	3.029,61	3.181,09
VII	2.064,50	2.167,73	2.276,12	2.389,93	2.509,42	2.634,90	2.766,63	2.904,97	3.050,21	3.202,72	3.362,87	3.531,01
VIII	2.291,60	2.406,19	2.526,49	2.652,81	2.785,46	2.924,72	3.070,97	3.224,52	3.385,74	3.555,03	3.732,78	3.919,41
IX	2.543,68	2.670,86	2.804,41	2.944,63	3.091,86	3.246,44	3.408,77	3.579,21	3.758,17	3.946,08	4.143,38	4.350,55
X	2.823,49	2.964,66	3.112,89	3.268,53	3.431,97	3.603,56	3.783,74	3.972,92	4.171,57	4.380,15	4.599,15	4.829,11
XI	3.134,06	3.290,77	3.455,31	3.628,07	3.809,47	3.999,96	4.199,95	4.409,94	4.630,44	4.861,96	5.105,07	5.360,32
XII	3.478,81	3.652,75	3.835,40	4.027,16	4.228,52	4.439,94	4.661,94	4.895,04	5.139,79	5.396,79	5.666,63	5.949,96
XIII	3.861,49	4.054,55	4.257,28	4.470,16	4.693,66	4.928,34	5.174,75	5.433,49	5.705,17	5.990,43	6.289,95	6.604,44
XIV	4.286,25	4.500,56	4.725,59	4.961,86	5.209,96	5.470,45	5.743,98	6.031,18	6.332,74	6.649,37	6.981,84	7.330,94
XV	4.757,74	4.995,62	5.245,40	5.507,67	5.783,05	6.072,21	6.375,82	6.694,62	7.029,34	7.380,80	7.749,85	8.137,34
XVI	5.281,09	5.545,14	5.822,40	6.113,52	6.419,20	6.740,15	7.077,15	7.431,02	7.802,56	8.192,69	8.602,33	9.032,44
XVII	5.862,01	6.155,10	6.462,86	6.786,01	7.125,30	7.481,57	7.855,65	8.248,42	8.660,85	9.093,89	9.548,58	10.026,02

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	987,24	1.036,60	1.088,42	1.142,85	1.199,99	1.259,99	1.322,99	1.389,14	1.458,59	1.531,53	1.608,10	1.688,51
III	1.095,84	1.150,62	1.208,15	1.268,56	1.331,99	1.398,60	1.468,52	1.541,95	1.619,04	1.700,00	1.785,00	1.874,25
IV	1.216,38	1.277,20	1.341,06	1.408,11	1.478,51	1.552,44	1.630,06	1.711,56	1.797,13	1.887,00	1.981,34	2.080,41
V	1.350,17	1.417,68	1.488,56	1.562,99	1.641,14	1.723,21	1.809,36	1.899,83	1.994,83	2.094,57	2.199,29	2.309,26
VI	1.498,69	1.573,63	1.652,31	1.734,93	1.821,67	1.912,76	2.008,39	2.108,82	2.214,26	2.324,97	2.441,21	2.563,27
VII	1.663,56	1.746,73	1.834,07	1.925,77	2.022,06	2.123,16	2.229,31	2.340,79	2.457,82	2.580,71	2.709,75	2.845,23
VIII	1.846,54	1.938,87	2.035,81	2.137,61	2.244,49	2.356,71	2.474,54	2.598,28	2.728,18	2.864,59	3.007,82	3.158,22
IX	2.049,66	2.152,14	2.259,75	2.372,73	2.491,38	2.615,95	2.746,74	2.884,07	3.028,29	3.179,70	3.338,68	3.505,62
X	2.275,12	2.388,88	2.508,32	2.633,74	2.765,43	2.903,69	3.048,88	3.201,32	3.361,40	3.529,46	3.705,93	3.891,24
XI	2.525,39	2.651,66	2.784,24	2.923,45	3.069,63	3.223,11	3.384,26	3.553,48	3.731,15	3.917,71	4.113,59	4.319,28
XII	2.803,19	2.943,34	3.090,51	3.245,03	3.407,29	3.577,65	3.756,54	3.944,36	4.141,57	4.348,66	4.566,08	4.794,40
XIII	3.111,54	3.267,10	3.430,46	3.601,98	3.782,08	3.971,19	4.169,74	4.378,23	4.597,15	4.827,00	5.068,35	5.321,78
XIV	3.453,79	3.626,48	3.807,81	3.998,20	4.198,11	4.408,02	4.628,42	4.859,85	5.102,83	5.357,97	5.625,88	5.907,17
XV	3.833,71	4.025,40	4.226,68	4.438,01	4.659,90	4.892,90	5.137,54	5.394,43	5.664,14	5.947,35	6.244,72	6.556,95
XVI	4.255,43	4.468,20	4.691,61	4.926,19	5.172,49	5.431,12	5.702,68	5.987,81	6.287,21	6.601,57	6.931,65	7.278,22
XVII	4.723,52	4.959,70	5.207,68	5.468,06	5.741,47	6.028,54	6.329,97	6.646,47	6.978,80	7.327,73	7.694,13	8.078,83

“(NR)”

ANEXO LVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,44	4.400,03	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,59	6.505,38
II	4.620,03	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,56	6.195,78	6.506,03	6.831,33	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,56	6.195,78	6.506,03	6.831,33	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.307,42	8.722,98	9.159,14	9.617,09
IV	6.831,33	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.307,42	8.722,98	9.159,23	9.618,04	10.099,41	10.605,22	11.135,49	11.692,26
V	7.787,73	8.177,87	8.587,31	9.018,16	9.470,46	9.944,20	10.441,51	10.964,56	11.513,33	12.089,96	12.694,46	13.329,18

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	42,23	44,34	46,55	48,86	51,29	53,87	56,58	59,39	62,34	65,45	68,73	72,17
II	51,29	53,87	56,58	59,39	62,34	65,49	68,73	72,18	75,79	79,59	83,58	87,74
III	62,34	65,49	68,73	72,18	75,79	79,59	83,58	87,74	92,12	96,72	101,55	106,64
IV	75,79	79,59	83,58	87,74	92,12	96,72	101,56	106,66	111,97	117,56	123,44	129,61
V	86,40	90,73	95,28	100,03	105,02	110,26	115,78	121,59	127,64	134,02	140,72	147,75

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	56,14	58,94	61,87	64,99	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,09	91,45	96,01
II	68,23	71,65	75,23	78,98	82,95	87,06	91,45	96,02	100,81	105,84	111,13	116,69
III	82,95	87,06	91,45	96,02	100,81	105,84	111,16	116,70	122,53	128,65	135,08	141,83
IV	100,81	105,84	111,16	116,70	122,53	128,65	135,10	141,83	148,95	156,39	164,20	172,42
V	114,92	120,65	126,72	133,04	139,68	146,66	154,00	161,70	169,80	178,28	187,20	196,55

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,16	29,57	31,03	32,60	34,23	35,91	37,72	39,58	41,58	43,67	45,85	48,15
II	34,23	35,91	37,72	39,58	41,58	43,67	45,85	48,14	50,55	53,07	55,72	58,50
III	41,58	43,67	45,85	48,14	50,55	53,07	55,72	58,51	61,42	64,51	67,74	71,13
IV	50,55	53,07	55,72	58,51	61,42	64,51	67,73	71,13	74,68	78,42	82,34	86,47
V	57,62	60,49	63,52	66,71	70,02	73,54	77,20	81,08	85,14	89,40	93,87	98,57

TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.475,26	4.699,02	4.934,06	5.182,27	5.441,76	5.714,41	6.000,23	6.301,07	6.616,98	6.947,92	7.295,32	7.660,09
II	5.441,76	5.714,41	6.000,23	6.301,07	6.616,98	6.947,92	7.295,78	7.660,58	8.044,17	8.446,57	8.868,90	9.312,35
III	6.616,98	6.947,92	7.295,78	7.660,58	8.044,17	8.446,57	8.869,65	9.313,41	9.779,73	10.270,52	10.784,04	11.323,24
IV	8.044,17	8.446,57	8.869,65	9.313,41	9.779,73	10.270,52	10.785,73	11.325,38	11.891,37	12.485,58	13.109,86	13.765,35
V	9.170,36	9.629,09	10.111,39	10.617,30	11.148,89	11.708,39	12.295,74	12.910,94	13.556,16	14.233,56	14.945,25	15.692,51

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,43	7.156,64	7.515,79	7.891,87	8.286,74	8.702,31	9.138,53	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,87	8.286,74	8.702,31	9.138,53	9.595,47	10.076,84	10.580,77	11.111,03	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,29
III	9.595,47	10.076,84	10.580,77	11.111,03	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.187,30	14.898,08	15.642,99	16.425,13
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.187,30	14.898,08	15.644,58	16.426,82	17.248,54	18.111,61	19.017,19	19.968,05
V	13.301,09	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.173,52	16.983,81	17.834,82	18.726,56	19.663,33	20.647,24	21.679,61	22.763,59

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA
(FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,24	45,41	47,67	50,07	52,56	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,97
II	52,56	55,20	57,95	60,84	63,90	67,08	70,44	73,98	77,67	81,56	85,65	89,92
III	63,90	67,08	70,44	73,98	77,67	81,56	85,62	89,94	94,42	99,12	104,09	109,28
IV	77,67	81,56	85,62	89,94	94,42	99,12	104,09	109,30	114,70	120,35	126,35	132,67
V	88,54	92,98	97,60	102,52	107,64	113,00	118,65	124,60	130,77	137,18	144,05	151,25

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,74	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,74	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,89	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.410,98	3.582,09	3.761,18	3.949,24
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.410,98	3.582,09	3.762,60	3.952,52	4.149,95	4.356,80	4.574,64	4.803,38
V	3.193,98	3.354,74	3.524,08	3.702,03	3.888,51	4.083,58	4.289,36	4.505,87	4.730,93	4.966,76	5.215,09	5.475,84

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,03	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,42	2.089,07	2.194,38	2.305,32	2.421,90	2.544,12	2.671,34	2.804,90
III	1.989,42	2.089,07	2.194,38	2.305,32	2.421,90	2.544,12	2.671,98	2.807,37	2.948,40	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,12	2.671,98	2.807,37	2.948,40	3.095,07	3.249,25	3.410,98	3.582,09	3.760,72	3.948,76	4.146,20
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,41	3.361,17	3.528,39	3.704,15	3.888,51	4.083,58	4.287,22	4.501,59	4.726,67

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,48	1.378,31	1.447,87	1.519,34	1.594,53	1.675,39	1.759,16	1.847,12
III	1.312,48	1.378,31	1.447,87	1.519,34	1.594,53	1.675,39	1.758,14	1.846,52	1.938,65	2.036,43	2.138,25	2.245,16
IV	1.594,53	1.675,39	1.758,14	1.846,52	1.938,65	2.036,43	2.137,98	2.245,15	2.357,97	2.474,56	2.598,28	2.728,19
V	1.817,77	1.909,95	2.004,28	2.105,03	2.210,06	2.321,53	2.437,29	2.559,46	2.688,09	2.820,99	2.962,04	3.110,14

ANEXO LVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

*ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,78	1.160,18	1.218,48	1.280,51	1.346,33	1.414,02	1.485,48	1.560,69	1.639,66	1.722,41	1.808,54	1.898,97
II	1.346,33	1.414,02	1.485,48	1.560,69	1.639,66	1.722,41	1.808,92	1.901,04	1.996,94	2.098,46	2.203,39	2.313,56
III	1.639,66	1.722,41	1.808,92	1.901,04	1.996,94	2.098,46	2.203,77	2.314,73	2.429,42	2.551,65	2.679,22	2.813,18
IV	1.996,94	2.098,46	2.203,77	2.314,73	2.429,42	2.551,65	2.679,51	2.813,00	2.954,04	3.102,58	3.257,71	3.420,60
V	2.276,50	2.392,26	2.512,30	2.638,78	2.769,54	2.908,88	3.054,64	3.206,82	3.367,60	3.536,96	3.713,80	3.899,49

* Cargos a serem extintos com a vacância

(NR)

ANEXO LVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.
*ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38	6.830,65	7.172,18
II	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02	7.571,57	7.950,15
III	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23	8.404,44	8.824,67
IV	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69	9.328,93	9.795,38
V	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01	10.355,11	10.872,87
VI	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84	11.494,18	12.068,89
VII	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99	12.758,53	13.396,47
VIII	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60	14.161,98	14.870,07
IX	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23	15.719,79	16.505,78
X	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07	17.448,96	18.321,41
XI	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05	19.368,36	20.336,77
XII	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11	21.498,88	22.573,81
XIII	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38	23.863,74	25.056,94
XIV	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39	26.488,77	27.813,21
XV	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41	29.402,52	30.872,65
XVI	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67	32.636,81	34.268,65
XVII	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76	36.226,85	38.038,20

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
II	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
III	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
IV	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
V	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
VI	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
VII	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
VIII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
IX	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
X	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XI	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XII	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XIII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19
XIV	7.903,56	8.298,75	8.713,69	9.149,37	9.606,84	10.087,18	10.591,54	11.121,12	11.677,17	12.261,04	12.874,08	13.517,79
XV	8.772,97	9.211,60	9.672,19	10.155,80	10.663,59	11.196,77	11.756,60	12.344,43	12.961,66	13.609,74	14.290,22	15.004,75
XVI	9.737,99	10.224,88	10.736,13	11.272,94	11.836,59	12.428,41	13.049,84	13.702,33	14.387,44	15.106,82	15.862,16	16.655,26
XVII	10.809,16	11.349,62	11.917,11	12.512,96	13.138,61	13.795,54	14.485,32	15.209,59	15.970,07	16.768,56	17.606,98	18.487,34

(NR)

ANEXO LIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.084,71	4.288,95	4.505,31	4.731,80	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,73	6.995,86
II	4.968,39	5.217,10	5.477,98	5.752,97	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,16	8.505,17
III	6.042,14	6.345,46	6.662,95	6.996,59	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,99
IV	7.346,42	7.714,45	8.100,68	8.507,13	8.931,78	9.378,69	9.847,61	10.339,98	10.856,98	11.399,81	11.969,81	12.568,30
V	8.374,91	8.794,46	9.234,77	9.698,13	10.182,23	10.691,69	11.226,27	11.787,57	12.376,95	12.995,79	13.645,58	14.327,86

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.022,11	2.123,22	2.230,42	2.343,65	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.303,76	3.468,96
II	2.460,94	2.584,29	2.713,70	2.851,21	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.019,30	4.220,26
III	2.994,80	3.146,44	3.304,16	3.470,00	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,71	5.132,10
IV	3.643,90	3.827,91	4.020,02	4.222,22	4.432,54	4.654,97	4.887,72	5.132,07	5.388,71	5.658,15	5.941,06	6.238,11
V	4.154,03	4.363,81	4.582,81	4.813,33	5.053,09	5.306,66	5.572,00	5.850,56	6.143,13	6.450,29	6.772,80	7.111,44

“(NR)”

ANEXO LX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21	2.418,37	2.539,30	2.666,25	2.799,57	2.939,55	3.086,52	3.240,85
II	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29	2.672,56	2.806,19	2.946,50	3.093,82	3.248,51	3.410,94	3.581,49
III	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27	2.966,54	3.114,87	3.270,61	3.434,15	3.605,85	3.786,14	3.975,44
IV	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05	3.292,87	3.457,51	3.630,38	3.811,90	4.002,49	4.202,62	4.412,75
V	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02	3.655,07	3.837,82	4.029,72	4.231,20	4.442,76	4.664,91	4.898,15
VI	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94	4.057,13	4.259,98	4.472,99	4.696,63	4.931,47	5.178,04	5.436,94
VII	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96	4.503,42	4.728,59	4.965,02	5.213,26	5.473,93	5.747,63	6.035,01
VIII	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75	4.998,79	5.248,73	5.511,17	5.786,73	6.076,06	6.379,86	6.698,87
IX	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43	5.548,65	5.826,09	6.117,40	6.423,27	6.744,42	7.081,65	7.435,74
X	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72	6.159,01	6.466,96	6.790,31	7.129,82	7.486,31	7.860,64	8.253,66
XI	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96	6.836,50	7.178,33	7.537,24	7.914,10	8.309,82	8.725,30	9.161,56
XII	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17	7.588,52	7.967,94	8.366,34	8.784,66	9.223,89	9.685,08	10.169,34
XIII	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15	8.423,25	8.844,42	9.286,64	9.750,97	10.238,52	10.750,44	11.287,97
XIV	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58	9.349,81	9.817,30	10.308,17	10.823,57	11.364,76	11.933,00	12.529,64
XV	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09	10.378,30	10.897,21	11.442,07	12.014,17	12.614,88	13.245,62	13.907,91
XVI	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34	11.519,90	12.095,90	12.700,70	13.335,73	14.002,52	14.702,65	15.437,78
XVII	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19	12.787,09	13.426,45	14.097,78	14.802,66	15.542,80	16.319,93	17.135,92

“(NR)”

ANEXO LXI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81

“(NR)”

ANEXO LXII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84
VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21	2.418,37	2.539,30	2.666,25	2.799,57	2.939,55	3.086,52	3.240,85
II	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29	2.672,56	2.806,19	2.946,50	3.093,82	3.248,51	3.410,94	3.581,49
III	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27	2.966,54	3.114,87	3.270,61	3.434,15	3.605,85	3.786,14	3.975,44
IV	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05	3.292,87	3.457,51	3.630,38	3.811,90	4.002,49	4.202,62	4.412,75
V	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02	3.655,07	3.837,82	4.029,72	4.231,20	4.442,76	4.664,91	4.898,15
VI	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94	4.057,13	4.259,98	4.472,99	4.696,63	4.931,47	5.178,04	5.436,94
VII	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96	4.503,42	4.728,59	4.965,02	5.213,26	5.473,93	5.747,63	6.035,01
VIII	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75	4.998,79	5.248,73	5.511,17	5.786,73	6.076,06	6.379,86	6.698,87
IX	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43	5.548,65	5.826,09	6.117,40	6.423,27	6.744,42	7.081,65	7.435,74
X	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72	6.159,01	6.466,96	6.790,31	7.129,82	7.486,31	7.860,64	8.253,66
XI	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96	6.836,50	7.178,33	7.537,24	7.914,10	8.309,82	8.725,30	9.161,56
XII	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17	7.588,52	7.967,94	8.366,34	8.784,66	9.223,89	9.685,08	10.169,34
XIII	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15	8.423,25	8.844,42	9.286,64	9.750,97	10.238,52	10.750,44	11.287,97
XIV	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58	9.349,81	9.817,30	10.308,17	10.823,57	11.364,76	11.933,00	12.529,64
XV	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09	10.378,30	10.897,21	11.442,07	12.014,17	12.614,88	13.245,62	13.907,91
XVI	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34	11.519,90	12.095,90	12.700,70	13.335,73	14.002,52	14.702,65	15.437,78
XVII	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19	12.787,09	13.426,45	14.097,78	14.802,66	15.542,80	16.319,93	17.135,92

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

(NR)

ANEXO LXIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DEZEMBRO DE 2013.
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.880,35	1.974,38	2.074,05	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,13	3.225,74
II	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.651,32	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.737,49	3.924,37
III	2.784,81	2.925,84	3.072,50	3.226,69	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,01	4.772,26
IV	3.388,41	3.559,52	3.738,17	3.926,18	4.121,74	4.328,57	4.545,00	4.772,27	5.010,88	5.261,41	5.524,49	5.800,71
V	3.862,79	4.057,86	4.261,50	4.475,86	4.698,78	4.934,58	5.181,31	5.440,38	5.712,40	5.998,01	6.297,92	6.612,81

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

(NR)

ANEXO LXIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.216,14	4.426,94	4.648,29	4.880,70	5.124,74	5.380,98	5.650,02	5.932,52	6.229,15	6.540,61	6.867,64	7.211,02
III	4.679,90	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,45	5.972,88	6.271,52	6.585,10	6.914,36	7.260,07	7.623,08	8.004,23
IV	5.194,70	5.454,44	5.727,16	6.013,52	6.314,19	6.629,90	6.961,40	7.309,47	7.674,93	8.058,68	8.461,61	8.884,69
V	5.766,12	6.054,43	6.357,14	6.675,00	7.008,75	7.359,18	7.727,14	8.113,50	8.519,18	8.945,14	9.392,40	9.862,01
VI	6.400,39	6.720,40	7.056,42	7.409,25	7.779,71	8.168,70	8.577,13	9.005,98	9.456,29	9.929,10	10.425,56	10.946,84

VII	7.104,43	7.459,65	7.832,64	8.224,27	8.635,48	9.067,25	9.520,61	9.996,65	10.496,48	11.021,31	11.572,37	12.150,99
VIII	7.885,92	8.280,22	8.694,23	9.128,93	9.585,38	10.064,65	10.567,88	11.096,28	11.651,09	12.233,64	12.845,33	13.487,60
IX	8.753,36	9.191,04	9.650,58	10.133,12	10.639,77	11.171,76	11.730,35	12.316,86	12.932,71	13.579,35	14.258,32	14.971,23
X	9.716,24	10.202,06	10.712,15	11.247,76	11.810,15	12.400,66	13.020,69	13.671,72	14.355,30	15.073,08	15.826,73	16.618,07
XI	10.785,03	11.324,27	11.890,50	12.485,02	13.109,27	13.764,73	14.452,96	15.175,61	15.934,39	16.731,11	17.567,66	18.446,05
XII	11.971,38	12.569,95	13.198,44	13.858,37	14.551,29	15.278,85	16.042,78	16.844,93	17.687,17	18.571,54	19.500,12	20.475,11
XIII	13.288,23	13.952,64	14.650,27	15.382,79	16.151,93	16.959,52	17.807,49	18.697,88	19.632,77	20.614,41	21.645,13	22.727,38
XIV	14.749,93	15.487,43	16.261,80	17.074,89	17.928,63	18.825,08	19.766,32	20.754,63	21.792,37	22.881,99	24.026,08	25.227,39
XV	16.372,43	17.191,05	18.050,60	18.953,13	19.900,79	20.895,83	21.940,62	23.037,65	24.189,53	25.399,00	26.668,96	28.002,41
XVI	18.173,40	19.082,07	20.036,16	21.037,98	22.089,88	23.194,37	24.354,08	25.571,79	26.850,38	28.192,91	29.602,54	31.082,67
XVII	20.172,47	21.181,10	22.240,15	23.352,16	24.519,77	25.745,76	27.033,04	28.384,68	29.803,93	31.294,12	32.858,83	34.501,76

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.488,18	1.562,60	1.640,72	1.722,76	1.808,90	1.899,34	1.994,31	2.094,02	2.198,73	2.308,65	2.424,09	2.545,29
III	1.651,88	1.734,48	1.821,19	1.912,26	2.007,87	2.108,27	2.213,68	2.324,36	2.440,58	2.562,60	2.690,74	2.825,27
IV	1.833,59	1.925,27	2.021,52	2.122,61	2.228,74	2.340,17	2.457,19	2.580,04	2.709,04	2.844,49	2.986,72	3.136,05
V	2.035,28	2.137,04	2.243,90	2.356,09	2.473,90	2.597,59	2.727,47	2.863,85	3.007,04	3.157,38	3.315,25	3.481,02
VI	2.259,16	2.372,12	2.490,72	2.615,26	2.746,03	2.883,33	3.027,49	3.178,87	3.337,81	3.504,70	3.679,94	3.863,94
VII	2.507,67	2.633,06	2.764,70	2.902,94	3.048,09	3.200,49	3.360,52	3.528,54	3.704,97	3.890,22	4.084,73	4.288,96
VIII	2.783,51	2.922,70	3.068,83	3.222,27	3.383,38	3.552,55	3.730,17	3.916,68	4.112,52	4.318,14	4.534,06	4.760,75
IX	3.089,70	3.244,18	3.406,40	3.576,72	3.755,55	3.943,32	4.140,50	4.347,52	4.564,89	4.793,14	5.032,80	5.284,43
X	3.429,57	3.601,05	3.781,11	3.970,15	4.168,66	4.377,09	4.595,94	4.825,75	5.067,03	5.320,38	5.586,41	5.865,72
XI	3.806,83	3.997,16	4.197,03	4.406,87	4.627,22	4.858,57	5.101,50	5.356,57	5.624,41	5.905,63	6.200,90	6.510,96
XII	4.225,57	4.436,85	4.658,70	4.891,63	5.136,20	5.393,02	5.662,66	5.945,80	6.243,09	6.555,25	6.883,00	7.227,17
XIII	4.690,38	4.924,90	5.171,15	5.429,70	5.701,19	5.986,25	6.285,56	6.599,84	6.929,84	7.276,33	7.640,14	8.022,15
XIV	5.206,33	5.466,64	5.739,97	6.026,97	6.328,33	6.644,74	6.976,97	7.325,82	7.692,11	8.076,72	8.480,56	8.904,58
XV	5.779,02	6.067,97	6.371,37	6.689,94	7.024,44	7.375,66	7.744,44	8.131,67	8.538,25	8.965,15	9.413,42	9.884,09
XVI	6.414,71	6.735,44	7.072,22	7.425,84	7.797,13	8.186,97	8.596,33	9.026,15	9.477,45	9.951,33	10.448,89	10.971,34
XVII	7.120,34	7.476,34	7.850,16	8.242,68	8.654,81	9.087,54	9.541,92	10.019,03	10.519,98	11.045,97	11.598,27	12.178,19

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINSITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	939,24	986,20	1.035,52	1.087,30	1.141,66	1.198,75	1.258,67	1.321,62	1.387,70	1.457,07	1.529,93	1.606,43
III	1.042,56	1.094,69	1.149,42	1.206,89	1.267,24	1.330,60	1.397,13	1.466,98	1.540,34	1.617,35	1.698,23	1.783,13
IV	1.157,25	1.215,10	1.275,87	1.339,66	1.406,63	1.476,96	1.550,82	1.628,36	1.709,77	1.795,27	1.885,03	1.979,28
V	1.284,54	1.348,76	1.416,20	1.487,01	1.561,36	1.639,44	1.721,41	1.807,47	1.897,85	1.992,75	2.092,38	2.197,00
VI	1.425,84	1.497,13	1.571,99	1.650,59	1.733,12	1.819,77	1.910,76	2.006,31	2.106,61	2.211,94	2.322,54	2.438,66
VII	1.582,68	1.661,82	1.744,91	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,95	2.227,00	2.338,35	2.455,25	2.578,03	2.706,93
VIII	1.756,77	1.844,61	1.936,85	2.033,68	2.135,37	2.242,15	2.354,25	2.471,97	2.595,56	2.725,34	2.861,60	3.004,68
IX	1.950,03	2.047,52	2.149,90	2.257,39	2.370,27	2.488,77	2.613,22	2.743,88	2.881,07	3.025,12	3.176,39	3.335,20
X	2.164,52	2.272,75	2.386,39	2.505,71	2.630,99	2.762,55	2.900,66	3.045,70	3.197,99	3.357,89	3.525,78	3.702,07
XI	2.402,62	2.522,75	2.648,89	2.781,33	2.920,41	3.066,42	3.219,75	3.380,73	3.549,76	3.727,25	3.913,61	4.109,30
XII	2.666,91	2.800,25	2.940,27	3.087,28	3.241,64	3.403,72	3.573,92	3.752,62	3.940,24	4.137,25	4.344,12	4.561,33
XIII	2.960,27	3.108,29	3.263,70	3.426,88	3.598,23	3.778,14	3.967,04	4.165,40	4.373,66	4.592,35	4.821,97	5.063,07
XIV	3.285,90	3.450,20	3.622,70	3.803,84	3.994,04	4.193,73	4.403,42	4.623,60	4.854,78	5.097,51	5.352,38	5.620,01
XV	3.647,35	3.829,72	4.021,21	4.222,27	4.433,37	4.655,05	4.887,80	5.132,18	5.388,79	5.658,24	5.941,16	6.238,21
XVI	4.048,56	4.250,99	4.463,53	4.686,72	4.921,05	5.167,10	5.425,45	5.696,73	5.981,56	6.280,64	6.594,67	6.924,41
XVII	4.493,90	4.718,59	4.954,53	5.202,26	5.462,36	5.735,48	6.022,25	6.323,36	6.639,54	6.971,52	7.320,09	7.686,09

“(NR)”

ANEXO LXV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014.
TABELAS DE VENCIMENTOS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.489,10	6.814,41	7.156,64	7.515,80	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,68	11.109,73
II	7.891,85	8.286,74	8.702,32	9.138,52	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,04	13.508,30
III	9.595,47	10.076,84	10.580,78	11.111,04	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97
IV	11.667,61	12.252,43	12.865,41	13.510,37	14.185,42	14.894,30	15.639,01	16.420,97	17.242,03	18.104,15	19.009,35	19.959,82
V	13.301,07	13.967,76	14.666,56	15.401,83	16.171,38	16.979,51	17.828,48	18.719,91	19.655,92	20.638,73	21.670,67	22.754,19

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.798,33	3.988,25	4.189,43	4.400,04	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,60	6.505,38
II	4.620,02	4.851,31	5.093,91	5.349,61	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,24	7.908,85
III	5.618,52	5.900,57	6.195,78	6.506,03	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,16	9.615,02
IV	6.831,34	7.173,56	7.532,72	7.910,66	8.305,54	8.721,10	9.157,15	9.615,02	10.095,76	10.600,54	11.130,56	11.687,09
V	7.787,73	8.177,86	8.587,29	9.018,16	9.468,31	9.942,06	10.439,16	10.961,12	11.509,17	12.084,62	12.688,84	13.323,29

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.551,30	1.630,27	1.713,02	1.799,49	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.539,04	2.665,99
II	1.889,76	1.985,65	2.085,32	2.190,61	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.089,90	3.244,39
III	2.301,56	2.418,13	2.540,35	2.668,22	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,21	3.947,17
IV	2.801,73	2.942,75	3.091,30	3.247,39	3.409,08	3.580,20	3.759,22	3.947,16	4.144,52	4.351,76	4.569,33	4.797,81
V	3.193,98	3.354,74	3.524,07	3.702,03	3.886,36	4.081,44	4.285,51	4.499,77	4.724,75	4.961,00	5.209,04	5.469,50

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.340,70	1.408,39	1.479,84	1.555,06	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.193,53	2.303,21
II	1.634,01	1.716,76	1.803,26	1.893,53	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,34	2.804,90
III	1.989,43	2.089,07	2.194,38	2.305,33	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,83	3.412,32
IV	2.421,90	2.544,14	2.671,98	2.807,37	2.948,39	3.095,07	3.249,82	3.412,31	3.582,94	3.762,08	3.950,18	4.147,68
V	2.760,96	2.900,31	3.046,06	3.200,39	3.361,17	3.528,39	3.704,80	3.890,03	4.084,55	4.288,76	4.503,20	4.728,37

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.103,76	1.158,29	1.218,48	1.278,63	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.792,75	1.882,38
II	1.340,70	1.408,39	1.476,07	1.549,41	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,70	2.288,69
III	1.626,50	1.707,37	1.791,99	1.882,26	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,10
IV	1.976,25	2.075,91	2.179,33	2.288,39	2.403,10	2.523,45	2.649,62	2.782,09	2.921,21	3.067,25	3.220,61	3.381,65
V	2.252,92	2.366,54	2.484,43	2.608,76	2.739,54	2.876,73	3.020,57	3.171,59	3.330,20	3.496,66	3.671,51	3.855,08

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,23	1.519,59
II	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.759,17	1.847,12
III	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,21	2.247,23
IV	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.038,31	2.140,24	2.247,23	2.359,59	2.477,57	2.601,46	2.731,52
V	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.323,66	2.439,87	2.561,83	2.689,93	2.824,44	2.965,66	3.113,94

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	846,17	889,41	932,65	979,66	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,10	1.447,01
II	1.028,55	1.079,32	1.133,86	1.190,27	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.676,25	1.760,06
III	1.250,43	1.312,47	1.378,31	1.447,87	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,54	2.139,42
IV	1.521,21	1.596,42	1.675,40	1.760,02	1.848,39	1.940,51	2.037,56	2.139,42	2.246,41	2.358,71	2.476,64	2.600,48
V	1.734,16	1.819,92	1.909,95	2.006,42	2.107,17	2.212,19	2.322,83	2.438,94	2.560,90	2.688,93	2.823,38	2.964,55

(NR)

ANEXO LXVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.
VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.117,45	22.117,45	21.011,58	19.960,99
II	22.664,71	22.664,71	21.531,47	20.454,91
III	23.225,52	23.225,52	22.064,24	20.961,03
IV	23.800,28	23.800,28	22.610,27	21.479,76
V	25.611,10	24.389,19	23.169,73	22.011,26
VI	26.244,87	24.990,32	23.740,80	22.553,76
VII	26.894,31	25.606,23	24.325,93	23.109,63
VIII	27.559,77	26.237,38	24.925,51	23.679,22
IX	28.240,49	26.885,41	25.541,13	24.264,07
X	28.937,97	27.549,49	26.172,02	24.863,41
XI	29.652,70	28.229,95	26.818,44	25.477,52
XII	30.385,13	28.927,24	27.480,87	26.106,83
XIII	31.135,64	28.937,97	27.549,49	26.172,02
XIV	31.904,71	29.652,70	28.229,95	26.818,44
XV	32.692,76	30.385,13	28.927,24	27.480,87

(NR)

ANEXO LXVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	564,10	592,30	622,41	654,36	688,20	723,93	761,55	801,03	842,40
GRUPO 2	620,50	652,49	686,34	722,06	759,67	799,16	840,53	883,76	928,89
GRUPO 3	846,17	888,48	932,90	979,54	1.028,52	1.079,95	1.133,91	1.190,64	1.250,16
GRUPO 4	983,42	1.043,59	1.107,52	1.175,22	1.246,68	1.321,90	1.402,74	1.474,21	1.549,42
GRUPO 5	1.105,66	1.173,34	1.244,80	1.320,01	1.400,87	1.485,48	1.575,74	1.671,63	1.773,18
GRUPO 6	2.594,89	2.700,18	2.809,25	2.922,08	3.040,53	3.162,77	3.290,62	3.422,26	3.559,52

“(NR)

ANEXO LXVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.453,20
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.525,07
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.359,86
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	3.520,73
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.877,76
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	9.917,78

“(NR)

ANEXO LXIX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.718,06	15.453,97	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16
2ª	15.453,97	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87
3ª	16.226,65	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87	26.431,50
CE	17.037,99	17.889,88	18.784,37	19.723,60	20.709,79	21.745,26	22.832,52	23.974,16	25.172,87	26.431,50	27.753,09

“(NR)

ANEXO LXX À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.689,78	5.974,26	6.272,98	6.586,62	6.915,96	7.261,76	7.624,84	8.006,09	8.406,39	8.826,70	9.268,03
2ª	6.258,76	6.571,68	6.900,26	7.245,28	7.607,55	7.987,93	8.387,32	8.806,69	9.247,03	9.709,37	10.194,84
3ª	6.884,62	7.228,85	7.590,29	7.969,82	8.368,30	8.786,73	9.226,05	9.687,35	10.171,73	10.680,31	11.214,33
CE	7.573,08	7.951,74	8.349,33	8.766,80	9.205,13	9.665,39	10.148,67	10.656,09	11.188,90	11.748,34	12.335,77

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.330,38	8.746,92	9.184,27	9.643,47	10.125,65	10.631,93	11.163,52	11.721,70	12.307,79	12.923,17	13.569,34
II	9.163,43	9.621,60	10.102,69	10.607,82	11.138,21	11.695,13	12.279,89	12.893,87	13.538,57	14.215,49	14.926,27
III	10.079,76	10.583,77	11.112,96	11.668,60	12.252,04	12.864,63	13.507,88	14.183,26	14.892,42	15.637,04	16.418,90

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.689,78	5.974,26	6.272,98	6.586,62	6.915,96	7.261,76	7.624,84	8.006,09	8.406,39	8.826,70	9.268,03
2ª	6.258,76	6.571,68	6.900,26	7.245,28	7.607,55	7.987,93	8.387,32	8.806,69	9.247,03	9.709,37	10.194,84
3ª	6.884,62	7.228,85	7.590,29	7.969,82	8.368,30	8.786,73	9.226,05	9.687,35	10.171,73	10.680,31	11.214,33
CE	7.573,08	7.951,74	8.349,33	8.766,80	9.205,13	9.665,39	10.148,67	10.656,09	11.188,90	11.748,34	12.335,77

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.330,38	8.746,92	9.184,27	9.643,47	10.125,65	10.631,93	11.163,52	11.721,70	12.307,79	12.923,17	13.569,34
II	9.163,43	9.621,60	10.102,69	10.607,82	11.138,21	11.695,13	12.279,89	12.893,87	13.538,57	14.215,49	14.926,27
III	10.079,76	10.583,77	11.112,96	11.668,60	12.252,04	12.864,63	13.507,88	14.183,26	14.892,42	15.637,04	16.418,90

“(NR)”

ANEXO LXXI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.715,30	13.351,05	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87
2ª	13.351,05	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47
3ª	14.018,61	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47	22.834,84
CE	14.719,55	15.455,52	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,47	22.834,84	23.976,58

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.455,53	16.228,29	17.039,71	17.891,70	18.786,28	19.725,59	20.711,89	21.747,47	22.834,84	23.976,58	25.175,41
II	16.228,31	17.039,71	17.891,69	18.786,28	19.725,60	20.711,87	21.747,48	22.834,85	23.976,58	25.175,41	26.434,18
III	17.039,72	17.891,69	18.786,28	19.725,59	20.711,87	21.747,47	22.834,85	23.976,59	25.175,41	26.434,18	27.755,89

“(NR)”

ANEXO LXXII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.507,81	20.483,21	21.507,37	22.582,74	23.711,87	24.897,46	26.142,34	27.449,46	28.821,93	30.263,02
TENENTE-CORONEL	17.557,03	18.434,89	19.356,63	20.324,47	21.340,70	22.407,74	23.528,13	24.704,52	25.939,75	27.236,73
MAJOR	15.801,33	16.591,40	17.420,97	18.292,03	19.206,62	20.166,95	21.175,31	22.234,07	23.345,77	24.513,06
CAPITÃO	14.221,19	14.932,27	15.678,86	16.462,82	17.285,95	18.150,25	19.057,77	20.010,65	21.011,18	22.061,74
PRIMEIRO TENENTE	11.368,79	11.937,24	12.534,11	13.160,80	13.818,85	14.509,78	15.235,27	15.997,03	16.796,90	17.636,73
SEGUNDO TENENTE	10.570,33	11.098,86	11.653,81	12.236,50	12.848,32	13.490,74	14.165,27	14.873,54	15.617,21	16.398,08
SUBTENENTE	8.716,30	9.152,11	9.609,71	10.090,20	10.594,71	11.124,46	11.680,68	12.264,71	12.877,94	13.521,84
PRIMEIRO SARGENTO	7.433,15	7.804,82	8.195,05	8.604,80	9.035,03	9.486,80	9.961,14	10.459,19	10.982,15	11.531,25
SEGUNDO SARGENTO	6.687,14	7.021,51	7.372,58	7.741,19	8.128,26	8.534,67	8.961,40	9.409,46	9.879,94	10.373,94
TERCEIRO SARGENTO	5.922,69	6.218,82	6.529,76	6.856,24	7.199,06	7.559,01	7.936,96	8.333,81	8.750,50	9.188,03
CABO	5.725,47	6.011,75	6.312,35	6.627,96	6.959,36	7.307,33	7.672,68	8.056,33	8.459,15	8.882,10
SOLDADO	4.633,10	4.864,75	5.108,00	5.363,40	5.631,56	5.913,14	6.208,80	6.519,24	6.845,21	7.187,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.716,30									
CADETE III	5.852,35									
CADETE II	5.282,83									
CADETE I	4.678,92									
ALUNO SOLDADO	2.303,32									

“(NR)”

ANEXO LXXIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	19.507,81	20.483,21	21.507,37	22.582,74	23.711,87	24.897,46	26.142,34	27.449,46	28.821,93	30.263,02
TENENTE-CORONEL	17.557,03	18.434,89	19.356,63	20.324,47	21.340,70	22.407,74	23.528,13	24.704,52	25.939,75	27.236,73
MAJOR	15.801,33	16.591,40	17.420,97	18.292,03	19.206,62	20.166,95	21.175,31	22.234,07	23.345,77	24.513,06
CAPITÃO	14.221,19	14.932,27	15.678,86	16.462,82	17.285,95	18.150,25	19.057,77	20.010,65	21.011,18	22.061,74
PRIMEIRO TENENTE	11.368,79	11.937,24	12.534,11	13.160,80	13.818,85	14.509,78	15.235,27	15.997,03	16.796,90	17.636,73
SEGUNDO TENENTE	10.570,33	11.098,86	11.653,81	12.236,50	12.848,32	13.490,74	14.165,27	14.873,54	15.617,21	16.398,08

SUBTENENTE	8.716,30	9.152,11	9.609,71	10.090,20	10.594,71	11.124,46	11.680,68	12.264,71	12.877,94	13.521,84
PRIMEIRO SARGENTO	7.433,15	7.804,82	8.195,05	8.604,80	9.035,03	9.486,80	9.961,14	10.459,19	10.982,15	11.531,25
SEGUNDO SARGENTO	6.687,14	7.021,51	7.372,58	7.741,19	8.128,26	8.534,67	8.961,40	9.409,46	9.879,94	10.373,94
TERCEIRO SARGENTO	5.922,69	6.218,82	6.529,76	6.856,24	7.199,06	7.559,01	7.936,96	8.333,81	8.750,50	9.188,03
CABO	5.725,47	6.011,75	6.312,35	6.627,96	6.959,36	7.307,33	7.672,68	8.056,33	8.459,15	8.882,10
SOLDADO	4.633,10	4.864,75	5.108,00	5.363,40	5.631,56	5.913,14	6.208,80	6.519,24	6.845,21	7.187,47
ASPIRANTE A OFICIAL	8.716,30									
CADETE III	5.852,35									
CADETE II	5.282,83									
CADETE I	4.678,92									
ALUNO SOLDADO	2.303,32									

(NR)

ANEXO LXXIV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

"ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.432,97	4.610,72	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	7.694,06	8.003,48	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.924,61	2.003,62	2.084,81	2.168,21	2.255,98	2.348,15	2.442,53	2.541,28	2.644,41	2.751,95	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.989,68	4.149,88	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.

III	Professor Normalista	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	6.925,97	7.204,67	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.000,71	1.042,40	1.084,10	1.127,99	1.174,08	1.222,36	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.000,71	1.042,40	1.084,10	1.127,99	1.174,08	1.222,36	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.272,84	1.325,51	1.380,38	1.437,41	1.496,68	1.558,13	1.621,77	1.687,60	1.755,63	1.825,86	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.262,56	2.354,75	2.449,11	2.547,86	2.651,00	2.758,53	2.870,46	2.986,78	3.107,46	3.232,55	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.432,97	4.610,72	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.731,50	1.801,71	1.874,13	1.950,95	2.029,96	2.111,15	2.196,72	2.286,70	2.378,88	2.475,45	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.989,68	4.149,88	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.316,66	4.490,04	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.797,26	4.990,39	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	

V	Professor Assistente A	4.669,98	4.858,71	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.190,08	5.398,55	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	
VI	Professor Assistente A	5.054,02	5.258,12	5.468,79	5.688,25	5.916,48	6.153,50	6.401,47	6.658,23	6.925,97	7.204,67	SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO</i>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	5.615,83	5.841,85	6.076,68	6.320,28	6.574,84	6.838,19	7.112,50	7.397,79	7.694,06	8.003,48	

“(NR)”

ANEXO LXXV À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.340,70	1.394,33	1.450,11	1.508,10	1.568,42	1.631,16	1.696,42	1.764,27	1.834,84	1.908,24	1.984,56	2.063,94	2.146,50	2.232,37	2.321,66
	II	1.551,30	1.613,35	1.677,88	1.744,99	1.814,80	1.887,39	1.962,89	2.041,40	2.123,06	2.207,98	2.296,30	2.388,16	2.483,67	2.583,03	2.686,35
	III	1.675,40	1.742,42	1.812,12	1.884,60	1.959,98	2.038,39	2.119,92	2.204,72	2.292,90	2.384,62	2.480,00	2.579,21	2.682,37	2.789,67	2.901,25
	IV	1.809,43	1.881,81	1.957,09	2.035,37	2.116,78	2.201,45	2.289,51	2.381,10	2.476,34	2.575,39	2.678,41	2.785,54	2.896,96	3.012,84	3.133,35
	V	1.954,19	2.032,36	2.113,66	2.198,19	2.286,13	2.377,57	2.472,68	2.571,58	2.674,45	2.781,43	2.892,68	3.008,38	3.128,72	3.253,87	3.384,02

“(NR)”

ANEXO LXXVI À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,50	4.939,73	5.186,72	5.446,05	5.718,35	6.004,27	6.304,49
II	4.483,78	4.707,96	4.943,36	5.190,53	5.450,05	5.722,55	6.008,68	6.309,12	6.624,57	6.955,80	7.303,59	7.668,78
III	5.454,07	5.726,78	6.013,11	6.313,76	6.629,45	6.960,92	7.308,96	7.674,41	8.058,13	8.461,04	8.884,09	9.328,30
IV	6.634,32	6.966,03	7.314,34	7.680,06	8.064,06	8.467,26	8.890,63	9.335,15	9.801,92	10.292,01	10.806,61	11.346,93
V	8.069,98	8.473,49	8.897,16	9.342,02	9.809,12	10.299,57	10.814,56	11.355,28	11.923,05	12.519,20	13.145,16	13.802,42

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,35	1.833,66	1.925,35	2.021,61	2.122,69	2.228,82	2.340,27	2.457,28	2.580,14	2.709,14	2.844,61	2.986,83
II	2.124,24	2.230,45	2.341,98	2.459,07	2.582,03	2.711,12	2.846,69	2.989,01	3.138,47	3.295,39	3.460,16	3.633,17
III	2.583,95	2.713,14	2.848,79	2.991,22	3.140,78	3.297,81	3.462,71	3.635,84	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40
IV	3.143,09	3.300,25	3.465,25	3.638,52	3.820,46	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,97	5.119,78	5.375,77
V	3.823,26	4.014,42	4.215,15	4.425,90	4.647,19	4.879,55	5.123,54	5.379,71	5.648,69	5.931,12	6.227,68	6.539,07

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.697,53	2.832,42	2.974,04	3.122,74	3.278,88	3.442,83	3.614,96	3.795,71	3.985,49	4.184,77	4.394,01	4.613,70
II	3.281,28	3.445,34	3.617,61	3.798,50	3.988,43	4.187,85	4.397,24	4.617,10	4.847,96	5.090,36	5.344,87	5.612,11
III	3.991,35	4.190,92	4.400,45	4.620,48	4.851,50	5.094,08	5.348,78	5.616,22	5.897,03	6.191,89	6.501,48	6.826,55
IV	4.855,09	5.097,84	5.352,73	5.620,37	5.901,38	6.196,46	6.506,28	6.831,59	7.173,18	7.531,83	7.908,42	8.303,84
V	5.905,72	6.201,01	6.511,06	6.836,61	7.178,44	7.537,37	7.914,24	8.309,95	8.725,45	9.161,71	9.619,81	10.100,79

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.189,76	2.299,25	2.414,21	2.534,92	2.661,67	2.794,76	2.934,49	3.081,22	3.235,27	3.397,04	3.566,89	3.745,23
II	2.663,62	2.796,80	2.936,65	3.083,49	3.237,66	3.399,54	3.569,52	3.747,99	3.935,39	4.132,16	4.338,78	4.555,71
III	3.240,04	3.402,03	3.572,15	3.750,75	3.938,28	4.135,20	4.341,95	4.559,05	4.787,01	5.026,35	5.277,67	5.541,55
IV	3.941,17	4.138,25	4.345,16	4.562,42	4.790,53	5.030,07	5.281,57	5.545,64	5.822,93	6.114,08	6.419,78	6.740,77
V	4.794,04	5.033,74	5.285,44	5.549,71	5.827,19	6.118,55	6.424,47	6.745,70	7.082,98	7.437,14	7.808,99	8.199,44

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.746,35	1.833,66	1.925,35	2.021,61	2.122,69	2.228,82	2.340,27	2.457,28	2.580,14	2.709,14	2.844,61	2.986,83
II	2.124,24	2.230,45	2.341,98	2.459,07	2.582,03	2.711,12	2.846,69	2.989,01	3.138,47	3.295,39	3.460,16	3.633,17
III	2.583,95	2.713,14	2.848,79	2.991,22	3.140,78	3.297,81	3.462,71	3.635,84	3.817,64	4.008,52	4.208,95	4.419,40
IV	3.143,09	3.300,25	3.465,25	3.638,52	3.820,46	4.011,48	4.212,05	4.422,65	4.643,79	4.875,97	5.119,78	5.375,77
V	3.823,26	4.014,42	4.215,15	4.425,90	4.647,19	4.879,55	5.123,54	5.379,71	5.648,69	5.931,12	6.227,68	6.539,07

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.649,60	3.832,09	4.023,69	4.224,89	4.436,13	4.657,94	4.890,83	5.135,38	5.392,15	5.661,75	5.944,84	6.242,08
II	4.439,37	4.661,36	4.894,42	5.139,14	5.396,10	5.665,91	5.949,20	6.246,66	6.558,99	6.886,94	7.231,29	7.592,85
III	5.400,06	5.670,07	5.953,58	6.251,25	6.563,81	6.892,00	7.236,61	7.598,44	7.978,35	8.377,28	8.796,14	9.235,94
IV	6.568,65	6.897,09	7.241,93	7.604,02	7.984,22	8.383,43	8.802,61	9.242,73	9.704,87	10.190,12	10.699,62	11.234,60
V	7.990,11	8.389,61	8.809,09	9.249,54	9.712,02	10.197,62	10.707,51	11.242,88	11.805,03	12.395,27	13.015,03	13.665,79

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,86	1.379,55	1.448,53	1.520,94	1.596,99	1.676,84	1.760,68	1.848,72	1.941,15	2.038,21	2.140,12	2.247,13
II	1.598,18	1.678,09	1.761,99	1.850,09	1.942,60	2.039,73	2.141,72	2.248,80	2.361,24	2.479,30	2.603,27	2.733,44
III	1.944,03	2.041,22	2.143,29	2.250,44	2.362,96	2.481,11	2.605,17	2.735,42	2.872,19	3.015,81	3.166,60	3.324,93
IV	2.364,71	2.482,94	2.607,10	2.737,45	2.874,33	3.018,04	3.168,94	3.327,38	3.493,75	3.668,45	3.851,87	4.044,46
V	2.876,44	3.020,26	3.171,27	3.329,84	3.496,33	3.671,14	3.854,70	4.047,44	4.249,81	4.462,30	4.685,42	4.919,68

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.478,09	1.551,99	1.629,60	1.711,08	1.796,63	1.886,47	1.980,78	2.079,83	2.183,81	2.293,01	2.407,66	2.528,04
II	1.797,96	1.887,84	1.982,23	2.081,35	2.185,41	2.294,69	2.409,42	2.529,89	2.656,39	2.789,20	2.928,67	3.075,11
III	2.187,02	2.296,38	2.411,19	2.531,75	2.658,34	2.791,26	2.930,82	3.077,37	3.231,23	3.392,79	3.562,44	3.740,56
IV	2.660,29	2.793,32	2.932,99	3.079,63	3.233,61	3.395,29	3.565,05	3.743,31	3.930,47	4.127,00	4.333,34	4.550,01
V	3.235,97	3.397,77	3.567,66	3.746,04	3.933,35	4.130,01	4.336,52	4.553,34	4.781,01	5.020,06	5.271,06	5.534,62

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,39	1.034,66	1.086,40	1.140,73	1.197,77	1.257,67	1.320,54	1.386,57	1.455,90	1.528,70	1.605,13	1.685,38
II	1.198,63	1.258,57	1.321,50	1.387,57	1.456,95	1.529,79	1.606,29	1.686,59	1.770,92	1.859,47	1.952,45	2.050,06
III	1.458,01	1.530,92	1.607,45	1.687,82	1.772,21	1.860,83	1.953,88	2.051,56	2.154,13	2.261,85	2.374,94	2.493,69
IV	1.773,54	1.862,21	1.955,31	2.053,08	2.155,73	2.263,52	2.376,70	2.495,54	2.620,31	2.751,33	2.888,89	3.033,34
V	2.157,33	2.265,20	2.378,46	2.497,38	2.622,25	2.753,37	2.891,03	3.035,58	3.187,36	3.346,73	3.514,07	3.689,77

“(NR)”

ANEXO LXXVII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.686,10	3.870,40	4.063,93	4.267,12	4.480,48	4.704,51	4.939,74	5.186,72	5.446,05	5.718,36	6.004,27	6.304,49
II	4.091,57	4.296,16	4.510,96	4.736,51	4.973,34	5.222,01	5.483,10	5.757,26	6.045,12	6.347,37	6.664,75	6.997,98
III	4.541,65	4.768,73	5.007,17	5.257,53	5.520,40	5.796,42	6.086,24	6.390,55	6.710,09	7.045,59	7.397,87	7.767,76
IV	5.041,24	5.293,30	5.557,96	5.835,85	6.127,64	6.434,03	6.755,73	7.093,52	7.448,19	7.820,61	8.211,64	8.622,21
V	5.595,77	5.875,55	6.169,33	6.477,80	6.801,69	7.141,77	7.498,87	7.873,81	8.267,50	8.680,87	9.114,91	9.570,67
VI	6.211,30	6.521,86	6.847,96	7.190,35	7.549,87	7.927,37	8.323,74	8.739,93	9.176,92	9.635,76	10.117,56	10.623,43
VII	6.894,54	7.239,27	7.601,23	7.981,30	8.380,36	8.799,38	9.239,34	9.701,32	10.186,38	10.695,70	11.230,49	11.792,01
VIII	7.652,95	8.035,60	8.437,37	8.859,24	9.302,20	9.767,31	10.255,67	10.768,46	11.306,88	11.872,23	12.465,83	13.089,13
IX	8.494,76	8.919,51	9.365,48	9.833,76	10.325,44	10.841,72	11.383,80	11.952,99	12.550,65	13.178,17	13.837,08	14.528,94
X	9.429,19	9.900,65	10.395,68	10.915,47	11.461,25	12.034,30	12.636,02	13.267,83	13.931,21	14.627,78	15.359,16	16.127,12
XI	10.466,40	10.989,72	11.539,21	12.116,17	12.721,98	13.358,07	14.025,98	14.727,28	15.463,64	16.236,83	17.048,67	17.901,10
XII	11.617,71	12.198,59	12.808,52	13.448,95	14.121,39	14.827,46	15.568,84	16.347,28	17.164,65	18.022,88	18.924,02	19.870,23
XIII	12.895,65	13.540,44	14.217,46	14.928,33	15.674,75	16.458,49	17.281,41	18.145,48	19.052,76	20.005,39	21.005,67	22.055,95
XIV	14.314,18	15.029,89	15.781,39	16.570,45	17.398,97	18.268,92	19.182,37	20.141,49	21.148,56	22.205,99	23.316,29	24.482,10
XV	15.888,74	16.683,17	17.517,34	18.393,20	19.312,86	20.278,50	21.292,42	22.357,05	23.474,90	24.648,64	25.881,08	27.175,13
XVI	17.636,49	18.518,33	19.444,24	20.416,45	21.437,27	22.509,13	23.634,59	24.816,33	26.057,13	27.359,99	28.728,00	30.164,40
XVII	19.576,51	20.555,34	21.583,11	22.662,26	23.795,37	24.985,14	26.234,40	27.546,12	28.923,42	30.369,60	31.888,07	33.482,47

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.313,86	1.379,55	1.448,52	1.520,95	1.597,00	1.676,85	1.760,69	1.848,72	1.941,16	2.038,22	2.140,13	2.247,14
II	1.458,38	1.531,30	1.607,87	1.688,26	1.772,67	1.861,31	1.954,37	2.052,08	2.154,69	2.262,42	2.375,55	2.494,33
III	1.618,81	1.699,75	1.784,73	1.873,96	1.967,66	2.066,05	2.169,35	2.277,82	2.391,71	2.511,30	2.636,86	2.768,70
IV	1.796,87	1.886,71	1.981,05	2.080,10	2.184,11	2.293,32	2.407,97	2.528,37	2.654,79	2.787,54	2.926,91	3.073,26
V	1.994,52	2.094,25	2.198,97	2.308,92	2.424,36	2.545,57	2.672,86	2.806,50	2.946,83	3.094,17	3.248,88	3.411,32
VI	2.213,92	2.324,62	2.440,85	2.562,90	2.691,04	2.825,59	2.966,87	3.115,22	3.270,98	3.434,52	3.606,25	3.786,56
VII	2.457,46	2.580,33	2.709,35	2.844,81	2.987,05	3.136,40	3.293,22	3.457,89	3.630,78	3.812,32	4.002,93	4.203,09
VIII	2.727,77	2.864,16	3.007,37	3.157,74	3.315,63	3.481,41	3.655,49	3.838,25	4.030,17	4.231,67	4.443,26	4.665,42
IX	3.027,83	3.179,22	3.338,19	3.505,09	3.680,35	3.864,36	4.057,58	4.260,46	4.473,49	4.697,16	4.932,02	5.178,62
X	3.360,89	3.528,94	3.705,38	3.890,65	4.085,19	4.289,44	4.503,91	4.729,11	4.965,57	5.213,85	5.474,54	5.748,26
XI	3.730,59	3.917,12	4.112,97	4.318,62	4.534,56	4.761,29	4.999,34	5.249,31	5.511,78	5.787,37	6.076,74	6.380,57
XII	4.140,96	4.348,01	4.565,40	4.793,68	5.033,36	5.285,03	5.549,28	5.826,74	6.118,07	6.423,98	6.745,18	7.082,44
XIII	4.596,46	4.826,28	5.067,60	5.320,98	5.587,03	5.866,38	6.159,70	6.467,68	6.791,07	7.130,62	7.487,15	7.861,51
XIV	5.102,08	5.357,17	5.625,03	5.906,28	6.201,59	6.511,69	6.837,26	7.179,13	7.538,09	7.914,99	8.310,74	8.726,28
XV	5.663,30	5.946,46	6.243,78	6.555,98	6.883,78	7.227,96	7.589,37	7.968,83	8.367,27	8.785,63	9.224,92	9.686,17
XVI	6.286,26	6.600,57	6.930,61	7.277,13	7.640,99	8.023,04	8.424,19	8.845,40	9.287,68	9.752,05	10.239,66	10.751,64
XVII	6.977,75	7.326,64	7.692,97	8.077,63	8.481,50	8.905,58	9.350,86	9.818,40	10.309,32	10.824,78	11.366,02	11.934,32

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,40	1.034,67	1.086,41	1.140,73	1.197,76	1.257,65	1.320,53	1.386,56	1.455,89	1.528,68	1.605,11	1.685,37
II	1.093,80	1.148,48	1.205,91	1.266,21	1.329,51	1.396,00	1.465,79	1.539,08	1.616,03	1.696,84	1.781,68	1.870,77
III	1.214,12	1.274,82	1.338,56	1.405,49	1.475,76	1.549,55	1.627,03	1.708,38	1.793,80	1.883,49	1.977,67	2.076,55
IV	1.347,66	1.415,05	1.485,80	1.560,09	1.638,10	1.720,00	1.806,00	1.896,30	1.991,12	2.090,66	2.195,20	2.304,97
V	1.495,91	1.570,70	1.649,23	1.731,70	1.818,29	1.909,20	2.004,66	2.104,90	2.210,14	2.320,65	2.436,67	2.558,51
VI	1.660,46	1.743,48	1.830,65	1.922,18	2.018,30	2.119,22	2.225,17	2.336,43	2.453,26	2.575,92	2.704,71	2.839,95
VII	1.843,10	1.935,26	2.032,03	2.133,63	2.240,31	2.352,33	2.469,94	2.593,44	2.723,11	2.859,26	3.002,23	3.152,33
VIII	2.045,85	2.148,15	2.255,55	2.368,33	2.486,74	2.611,08	2.741,64	2.878,71	3.022,65	3.173,78	3.332,48	3.499,10
IX	2.270,90	2.384,43	2.503,66	2.628,84	2.760,29	2.898,30	3.043,22	3.195,38	3.355,15	3.522,90	3.699,04	3.884,00
X	2.520,69	2.646,73	2.779,06	2.918,01	3.063,91	3.217,11	3.377,97	3.546,87	3.724,21	3.910,42	4.105,94	4.311,24
XI	2.797,96	2.937,87	3.084,76	3.239,00	3.400,95	3.570,99	3.749,55	3.937,02	4.133,88	4.340,57	4.557,59	4.785,48
XII	3.105,75	3.261,03	3.424,08	3.595,29	3.775,05	3.963,81	4.161,99	4.370,09	4.588,60	4.818,03	5.058,93	5.311,88
XIII	3.447,37	3.619,75	3.800,74	3.990,77	4.190,31	4.399,82	4.619,81	4.850,80	5.093,34	5.348,01	5.615,41	5.896,19
XIV	3.826,58	4.017,92	4.218,81	4.429,76	4.651,24	4.883,80	5.127,99	5.384,39	5.653,62	5.936,30	6.233,11	6.544,76
XV	4.247,51	4.459,89	4.682,88	4.917,02	5.162,88	5.421,02	5.692,07	5.976,67	6.275,51	6.589,28	6.918,75	7.264,68
XVI	4.714,73	4.950,47	5.198,00	5.457,90	5.730,79	6.017,33	6.318,20	6.634,11	6.965,82	7.314,11	7.679,81	8.063,81
XVII	5.233,36	5.495,03	5.769,78	6.058,27	6.361,18	6.679,24	7.013,20	7.363,86	7.732,05	8.118,66	8.524,60	8.950,82

”(NR)

ANEXO LXXVIII À LEI Nº 3.371, de 11 de julho de 2018.

“ANEXO ÚNICO DA LEI 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					6.880,96
Associado	5.051,61	5.333,04	5.642,39	5.983,44	
Doutor	4.019,94	4.140,53	4.264,76	4.392,70	
Mestre	3.465,46	3.569,44	3.676,50	3.786,81	
Especialista	2.754,38	2.837,54	2.923,22	3.011,49	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					13.761,92
Associado	10.103,20	10.666,07	11.284,79	11.966,89	
Doutor	8.039,88	8.281,09	8.529,51	8.785,39	
Mestre	6.930,94	7.138,87	7.353,03	7.573,61	
Especialista	5.508,76	5.675,09	5.846,47	6.022,98	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.138,10
Associado	11.113,52	11.732,68	12.413,27	13.163,56	
Doutor	8.843,86	9.109,20	9.382,46	9.663,93	
Mestre	7.624,03	7.852,77	8.088,33	8.330,97	
Especialista	6.059,66	6.242,61	6.431,10	6.625,28	

II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

(Carga Horária de 20h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.157,02
Associado	661,54	760,76	874,87	1.006,11	
Doutor	526,44	542,23	558,50	575,25	
Mestre	453,82	467,44	481,45	495,91	
Especialista	363,05	373,96	385,16	396,72	

(Carga Horária de 40h/semanais)

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.314,08
Associado	1.323,08	1.521,54	1.749,77	2.012,24	
Doutor	1.052,86	1.084,45	1.116,98	1.150,50	
Mestre	907,65	934,87	962,92	991,80	
Especialista	726,12	747,89	770,34	793,44	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.545,48
Associado	1.455,38	1.673,70	1.924,75	2.213,46	
Doutor	1.158,15	1.192,90	1.228,68	1.265,56	
Mestre	998,41	1.028,36	1.059,21	1.090,99	
Especialista	798,73	822,67	847,38	872,78	

”(NR)

LEI Nº 3.372, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos nas Leis nºs. 1.647, de 29 de dezembro de 2005 e 2.948, de 05 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.372, de 24 de julho de 2018.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	1	8.421,71	2	9.095,45	3	9.550,22	4	9.932,23	5	10.230,19	6	10.434,80
	B	7	11.269,58	8	11.833,06	9	12.306,38	10	12.675,58	11	13.055,84	12	15.980,36
	C	13	17.258,79	14	18.121,73	15	18.846,60	16	19.412,00	17	19.994,36	18	20.394,24
	D	19	22.025,78	20	23.127,07	21	24.052,15	22	24.773,72	23	25.516,93	24	26.027,27
	E	25	28.109,45	26	29.514,92	27	30.695,52	28	31.616,38	29	32.564,88	30	33.216,17
	F	31	34.212,66	32	35.239,04	33	36.208,11	34	37.001,07	35	37.741,09	36	38.495,91
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	6.274,49	2	6.776,45	3	7.115,27	4	7.399,88	5	7.621,88	6	7.774,32
	B	7	8.396,26	8	8.816,08	9	9.168,72	10	9.443,78	11	11.672,49	12	11.905,94
	C	13	12.858,41	14	13.501,34	15	14.041,39	16	14.462,63	17	14.896,51	18	15.194,44
	D	19	16.410,00	20	17.230,49	21	17.919,71	22	18.457,31	23	19.011,03	24	19.391,25
	E	25	20.942,55	26	21.989,67	27	22.869,26	28	23.555,34	29	24.262,00	30	24.747,24
	F	31	25.489,65	32	26.254,34	33	26.976,34	34	27.567,12	35	28.118,46	36	28.680,83
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	1	5.646,07	2	6.097,76	3	6.402,64	4	6.658,75	5	6.858,51	6	6.995,68
	B	7	7.555,34	8	7.933,10	9	8.250,43	10	10.197,51	11	10.503,44	12	10.713,50
	C	13	11.570,58	14	12.149,11	15	12.635,08	16	13.014,13	17	13.404,55	18	13.672,65
	D	19	14.766,46	20	15.504,78	21	16.124,97	22	16.608,72	23	17.106,98	24	17.449,12
	E	25	18.845,05	26	19.787,30	27	20.578,80	28	21.196,16	29	21.832,04	30	22.268,69
	F	31	22.936,75	32	23.624,85	33	24.274,53	34	24.806,14	35	25.302,27	36	25.808,31

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	4.234,54	2	4.573,30	3	4.801,97	4	4.994,05	5	5.143,87	6	5.246,75
	B	7	5.666,49	8	5.949,81	9	6.187,80	10	6.373,44	11	6.564,64	12	6.695,93
	C	13	8.677,93	14	9.111,83	15	9.476,30	16	9.760,59	17	10.053,41	18	10.254,47
	D	19	11.074,83	20	11.628,57	21	12.093,72	22	12.456,53	23	12.830,22	24	13.086,83
	E	25	14.133,77	26	14.840,46	27	15.434,08	28	15.897,10	29	16.374,02	30	16.701,50
	F	31	17.202,54	32	17.718,62	33	18.205,88	34	18.604,59	35	18.976,68	36	19.356,22
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	3.387,63	2	3.658,64	3	3.841,57	4	3.995,24	5	4.115,09	6	4.197,39
	B	7	4.533,19	8	5.712,11	9	5.940,59	10	6.118,81	11	6.302,38	12	6.428,42
	C	13	6.942,70	14	7.289,83	15	7.581,43	16	7.808,87	17	8.043,14	18	8.204,00
	D	19	8.860,32	20	9.303,33	21	9.675,47	22	9.965,73	23	10.264,70	24	10.470,00
	E	25	11.307,60	26	11.872,98	27	12.347,90	28	12.718,33	29	13.099,88	30	13.361,88
	F	31	13.762,74	32	14.175,62	33	14.565,45	34	14.884,43	35	15.182,12	36	15.485,76
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	1	2.201,97	2	2.378,13	3	2.497,03	4	2.596,92	5	2.674,82	6	2.728,32
	B	7	2.946,58	8	3.093,91	9	3.217,67	10	3.314,20	11	3.413,63	12	3.481,90
	C	13	3.760,45	14	3.948,47	15	4.106,41	16	4.229,61	17	4.356,49	18	4.443,62
	D	19	4.799,11	20	5.039,07	21	5.240,63	22	5.477,39	23	5.671,71	24	5.805,15
	E	25	7.349,56	26	7.717,04	27	8.025,72	28	8.266,49	29	8.514,48	30	8.684,77
	F	31	8.945,32	32	9.213,68	33	9.467,05	34	9.674,38	35	9.867,87	36	10.065,22

ANEXO II À LEI Nº 3.372, de 24 de julho de 2018.

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Diretor-Geral	CEA-01	19.334,35
Procurador-Geral, Diretor de Área, Presidente da CPL, Auditor Interno, Ouvidor-Geral.	CEA-02	12.083,98
Subprocurador, Assessor Jurídico da Presidência, Diretor	CEA-03	10.271,38
Coordenador	CEA-04	7.250,38
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.833,59

ANEXO III À LEI Nº 3.372, de 24 de julho de 2018.

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA FUNÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - CEA

Cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Diretor-Geral	CEA-02	12.083,98
Diretor Financeiro, Diretor de Programação.	CEA-03	10.271,38
Coordenador de Operações, Coordenador de Engenharia	CEA-04	7.250,38
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.833,59

LEI Nº 3.373, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro do ano de 2017, no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2018 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.373, de 24 de julho de 2018.

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	18.087,91	18.462,33
C	14	17.226,58	17.583,17
C	13	16.406,27	16.745,88
C	12	15.625,02	15.948,45
C	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	10.803,95	11.027,59
C	14	10.289,47	10.502,47
C	13	9.799,50	10.002,35
C	12	9.332,86	9.526,05
C	11	8.888,43	9.072,42
B	10	8.465,18	8.640,40
B	9	8.062,07	8.228,96
B	8	7.678,16	7.837,10
B	7	7.312,54	7.463,91
B	6	6.964,32	7.108,48
A	5	6.632,69	6.769,98
A	4	6.316,84	6.447,60
A	3	6.016,04	6.140,57
A	2	5.729,56	5.848,17
A	1	5.456,73	5.569,68

(NR)''

ANEXO II À LEI Nº 3.373, de 24 de julho de 2018.

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2017	MAI/2018
DAJ-10	1	20.825,05	21.256,13
DAJ-9	95	17.566,30	17.929,92
DAJ-8	9	15.223,40	15.538,52
DAJ-7	17	12.536,92	12.796,43
DAJ-6	46	10.745,92	10.968,36
DAJ-5	303	6.942,21	7.085,91
DAJ-4	113	5.372,98	5.484,20
DAJ-3	93	4.477,46	4.570,14
DAJ-2	47	3.581,98	3.656,13
DAJ-1	2	3.044,67	3.107,69

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2017	MAI/2018
DAJ-10	13.536,26	13.816,46
DAJ-9	11.418,08	11.654,44
DAJ-8	9.895,19	10.100,02
DAJ-7	8.148,99	8.317,67
DAJ-6	6.984,83	7.129,42
DAJ-5	4.512,44	4.605,85
DAJ-4	3.492,42	3.564,71
DAJ-3	2.910,34	2.970,59
DAJ-2	2.328,28	2.376,48
DAJ-1	1.979,04	2.020,00

FUNÇÃO COMISSIONADA
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2017	MAI/2018
FC-4	12	2.371,12	2.529,99
FC-3	33	1.685,63	1.798,57
FC-2	9	1.448,48	1.545,53
FC-1	45	1.245,73	1.329,19

(NR)''

ANEXO III À LEI Nº 3.373, de 24 de julho de 2018.

"ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010."
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃOTABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	18.087,91	18.462,33
C	14	17.226,58	17.583,17
C	13	16.406,27	16.745,88
C	12	15.625,02	15.948,45
C	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

(NR)''

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	4.727,16	4.825,01
C	14	4.502,06	4.595,25
C	13	4.287,67	4.376,43
C	12	4.083,50	4.168,03
C	11	3.889,05	3.969,55
B	10	3.703,85	3.780,52
B	9	3.527,48	3.600,50
B	8	3.359,51	3.429,05
B	7	3.199,53	3.265,76
B	6	3.047,17	3.110,25
A	5	2.902,07	2.962,14
A	4	2.763,87	2.821,09
A	3	2.632,26	2.686,75
A	2	2.506,91	2.558,81
A	1	2.387,54	2.436,96

(NR)''

ANEXO IV À LEI Nº 3.373, de 24 de julho de 2018.

"ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010."

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	10.803,95	11.027,59
C	14	10.289,47	10.502,47
C	13	9.799,50	10.002,35
C	12	9.332,86	9.526,05
C	11	8.888,43	9.072,42
B	10	8.465,18	8.640,40
B	9	8.062,07	8.228,96
B	8	7.678,16	7.837,10
B	7	7.312,54	7.463,91
B	6	6.964,32	7.108,48
A	5	6.632,69	6.769,98
A	4	6.316,84	6.447,60
A	3	6.016,04	6.140,57
A	2	5.729,56	5.848,17
A	1	5.456,73	5.569,68

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2017	MAI/2018
C	15	18.087,91	18.462,33
C	14	17.226,58	17.583,17
C	13	16.406,27	16.745,88
C	12	15.625,02	15.948,45
C	11	14.880,97	15.189,00
B	10	14.172,35	14.465,72
B	9	13.497,48	13.776,88
B	8	12.854,74	13.120,83
B	7	12.242,61	12.496,03
B	6	11.659,63	11.900,98
A	5	11.104,41	11.334,27
A	4	10.575,63	10.794,54
A	3	10.072,03	10.280,52
A	2	9.592,41	9.790,97
A	1	9.135,62	9.324,73

(NR)''

LEI Nº 3.374, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de maio de 2018, no percentual de 2,07% sobre os vencimentos constantes do Anexo II à Lei 1.903, de 17 de março de 2008.

Art. 2º À Lei 1.903, de 17 de março de 2008, é acrescentado o art. 20-E, com a seguinte redação:

“Art. 20-E. É assegurado a todos os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na conformidade do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal.”

Art. 3º O Anexo II à Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.374, de 24 de julho de 2018.

Tabelas Financeiras - Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Área de Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo	A	9.625,27	10.106,53	10.611,86	11.142,45	11.699,57
	B	12.284,55	12.898,78	13.543,72	14.220,91	14.931,96
	C	15.678,56	16.462,49	17.285,61	18.149,89	19.057,38
	D	20.010,25	21.010,76	22.061,30	23.164,37	24.322,59
	E	25.538,72	26.815,66	28.156,44	29.564,26	31.042,47
	F	32.594,59	34.224,32	35.935,54	37.732,32	39.618,94

Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - Área de Controle Externo e Apoio Técnico e Administrativo	A	4.714,41	4.950,13	5.197,64	5.457,52	5.730,40
	B	6.016,92	6.317,77	6.633,66	6.965,34	7.313,61
	C	7.679,29	8.063,25	8.466,41	8.889,73	9.334,22
	D	9.800,93	10.290,98	10.805,53	11.345,81	11.913,10
	E	12.508,76	13.134,20	13.790,91	14.480,46	15.204,48
	F	15.964,70	16.762,94	17.601,09	18.481,14	19.405,20

Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO - Área de Apoio Técnico e Administrativo	A	2.604,71	2.734,95	2.871,70	3.015,28	3.166,04
	B	3.324,34	3.490,56	3.665,09	3.848,34	4.040,76
	C	4.242,80	4.454,94	4.677,69	4.911,57	5.157,15
	D	5.415,01	5.685,76	5.970,05	6.268,55	6.581,98
	E	6.911,08	7.256,63	7.619,46	8.000,43	8.400,45
	F	8.820,47	9.261,49	9.724,56	10.210,79	10.721,33

Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
AUXILIAR OPERACIONAL - Área de Apoio Operacional	A	1.622,57	1.703,70	1.788,89	1.878,33	1.972,25
	B	2.070,86	2.174,40	2.283,12	2.397,28	2.517,14
	C	2.643,00	2.775,15	2.913,91	3.059,61	3.212,59
	D	3.373,22	3.541,88	3.718,97	3.904,92	4.100,17
	E	4.305,18	4.520,44	4.746,46	4.983,78	5.232,97
	F	5.494,62	5.769,35	6.057,82	6.360,71	6.678,75

LEI Nº 3.375, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relativa à data base de maio de 2018, no percentual de 2,07% sobre os valores do vencimento e representação constantes dos Anexos I e II à Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 2º O Anexo I à Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º O art. 3º-A à Lei 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.987,87 e R\$ 6.582,10, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno”. (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no que couber, a partir de 1º de maio de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.375, de 24 de julho de 2018.

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	6.384,15	3.140,68	9.524,84
DAC	10	5.472,59	2.691,16	8.163,74
DAC	8	4.559,51	2.243,63	6.803,14
DAC	5	3.190,83	1.571,33	4.762,16
DAC	3	2.735,30	1.346,59	4.081,89
DAC	1	2.279,74	1.121,81	3.401,55

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	1.824,21	897,05	2.721,26
ADC	7	1.021,47	501,71	1.523,18

LEI Nº 3.376, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II, III e V da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, passam a vigor conforme os Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2018, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.376, de 24 de julho de 2018.

Cargo: Auxiliar Ministerial (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
AA	1	1.991,70
	2	2.156,02
	3	2.215,31
	4	2.276,23
	5	2.338,83
	6	2.403,15
AB	1	2.535,32
	2	2.605,04
	3	2.676,68
	4	2.750,29
	5	2.825,92
	6	2.903,63
	7	2.983,48
	8	3.065,53
	9	3.149,83
AC	1	3.323,07
	2	3.414,45
	3	3.508,35
	4	3.604,83
	5	3.703,96
	6	3.805,82
	7	3.910,48
	8	4.018,02
	9	4.128,52
	10	4.242,05
	11	4.358,71
	12	4.478,57
Cargo: Auxiliar Ministerial Especializado (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
BA	1	2.662,98
	2	2.882,68
	3	2.961,95
	4	3.043,40
	5	3.127,09
	6	3.213,08

BB	1	3.389,80
	2	3.483,02
	3	3.578,80
	4	3.677,22
	5	3.778,34
	6	3.882,24
	7	3.989,00
	8	4.098,70
	9	4.211,41
BC	1	4.443,04
	2	4.565,22
	3	4.690,76
	4	4.819,76
	5	4.952,30
	6	5.088,49
	7	5.228,42
	8	5.372,20
	9	5.519,94
	10	5.671,74
	11	5.827,71
	12	5.987,97
Cargo: Motorista (em extinção)		
Classe	Padrão	Valor em R\$
CA	1	3.334,27
	2	3.609,35
	3	3.708,61
	4	3.810,60
	5	3.915,39
	6	4.023,06
CB	1	4.244,33
	2	4.361,05
	3	4.480,98
	4	4.604,21
	5	4.730,83
	6	4.860,93
	7	4.994,61
	8	5.131,96
	9	5.273,09
CC	1	5.563,11
	2	5.716,10
	3	5.873,29
	4	6.034,81
	5	6.200,77
	6	6.371,29
	7	6.546,50
	8	6.726,53
	9	6.911,51
	10	7.101,58
	11	7.296,87
	12	7.497,53

Cargo: Motorista Profissional		
Classe	Padrão	Valor em R\$
DA	1	3.909,64
	2	4.232,19
	3	4.348,58
	4	4.468,17
	5	4.591,04
	6	4.717,29
DB	1	4.976,74
	2	5.113,60
	3	5.254,22
	4	5.398,71
	5	5.547,17
	6	5.699,72
	7	5.856,46
	8	6.017,51
	9	6.182,99
DC	1	6.523,05
	2	6.702,43
	3	6.886,75
	4	7.076,14
	5	7.270,73
	6	7.470,68
	7	7.676,12
	8	7.887,21
	9	8.104,11
	10	8.326,97
	11	8.555,96
	12	8.791,25
Cargo: Técnico Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
EA	1	3.909,64
	2	4.232,19
	3	4.348,58
	4	4.468,17
	5	4.591,04
	6	4.717,29
EB	1	4.976,74
	2	5.113,60
	3	5.254,22
	4	5.398,71
	5	5.547,17
	6	5.699,72
	7	5.856,46
	8	6.017,51
	9	6.182,99
EC	1	6.523,05
	2	6.702,43
	3	6.886,75
	4	7.076,14
	5	7.270,73
	6	7.470,68
	7	7.676,12
	8	7.887,21
	9	8.104,11
	10	8.326,97
	11	8.555,96
	12	8.791,25

Cargo: Técnico Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
FA	1	4.352,25
	2	4.711,31
	3	4.840,87
	4	4.973,99
	5	5.110,77
	6	5.251,32
FB	1	5.540,14
	2	5.692,49
	3	5.849,03
	4	6.009,88
	5	6.175,15
	6	6.344,97
	7	6.519,46
	8	6.698,75
	9	6.882,97
FC	1	7.261,53
	2	7.461,22
	3	7.666,40
	4	7.877,23
	5	8.093,85
	6	8.316,43
	7	8.545,13
	8	8.780,12
	9	9.021,57
	10	9.269,66
	11	9.524,58
	12	9.786,51
Cargo: Oficial de Diligências		
Classe	Padrão	Valor em R\$
GA	1	5.384,97
	2	5.829,23
	3	5.989,53
	4	6.154,24
	5	6.323,48
	6	6.497,38
GB	1	6.854,74
	2	7.043,25
	3	7.236,94
	4	7.435,96
	5	7.640,45
	6	7.850,56
	7	8.066,45
	8	8.288,28
	9	8.516,21
GC	1	8.984,60
	2	9.231,68
	3	9.485,55
	4	9.746,40
	5	10.014,43
	6	10.289,83
	7	10.572,80
	8	10.863,55
	9	11.162,30
	10	11.469,26
	11	11.784,66
	12	12.108,74

Cargo: Analista Ministerial		
Classe	Padrão	Valor em R\$
HA	1	7.114,06
	2	7.700,97
	3	7.912,75
	4	8.130,35
	5	8.353,93
	6	8.583,66
HB	1	9.055,76
	2	9.304,79
	3	9.560,67
	4	9.823,59
	5	10.093,74
	6	10.371,32
	7	10.656,53
	8	10.949,58
	9	11.250,69
HC	1	11.869,48
	2	12.195,89
	3	12.531,28
	4	12.875,89
	5	13.229,98
	6	13.593,80
	7	13.967,63
	8	14.351,74
	9	14.746,41
	10	15.151,94
	11	15.568,62
	12	15.996,76
Cargo: Analista Ministerial Especializado		
Classe	Padrão	Valor em R\$
IA	1	8.441,87
	2	9.138,32
	3	9.389,62
	4	9.647,83
	5	9.913,15
	6	10.185,76
IB	1	10.745,98
	2	11.041,49
	3	11.345,13
	4	11.657,12
	5	11.977,69
	6	12.307,08
	7	12.645,52
	8	12.993,27
	9	13.350,58
IC	1	14.084,86
	2	14.472,19
	3	14.870,18
	4	15.279,11
	5	15.699,29
	6	16.131,02
	7	16.574,62
	8	17.030,42
	9	17.498,76
	10	17.979,98
	11	18.474,43
	12	18.982,48

ANEXO II À LEI Nº 3.376, de 24 de julho de 2018.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM				
SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	TOTAL R\$
Diretor-Geral	-	15.435,33	5.145,10	20.580,43
DAM	7	11.959,09	3.986,36	15.945,45
DAM	6	9.541,84	3.180,62	12.722,46
DAM	5	7.857,97	2.619,33	10.477,30
DAM	4	6.174,14	2.058,05	8.232,19
DAM	3	4.490,28	1.496,76	5.987,04
DAM	2	3.648,30	1.216,10	4.864,40
DAM	1	3.367,71	1.122,57	4.490,28

ANEXO III À LEI Nº 3.376, de 24 de julho de 2018.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO		
SÍMBOLO	NÍVEL	Valor R\$
FC	5	3.180,59
FC	4	2.818,89
FC	3	1.900,64
FC	2	1.610,81
FC	1	1.275,21

DEFESA CIVIL

O Tocantins está vivendo o período da estiagem ou seca, época do ano que vai até o mês de outubro, caracterizado pelo calor e baixa umidade relativa do ar.

Neste período as pessoas e o meio ambiente ficam mais vulneráveis aos efeitos do clima seco.

A Defesa Civil do Tocantins recomenda a população que tomar alguns cuidados:

2 – Com o Meio Ambiente:

- Não jogue pontas de cigarros pela janela do carro;
- Não coloque fogo em lixo e entulhos;
- Não faça queimadas;
- não solte balões;
- Não aponte fogos de artifícios para lotes, terrenos baldios e mato;
- Nos acampamentos, cuidado ao fazer fogueiras. Apague bem.
- Os proprietários rurais devem fazer aceiros, para evitar a propagação do fogo.

Valorizando a Vida

**Valorizando
a vida**

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Palmas – TO - e-mail: defesacivil@bol.com.br
Fone/Fax: (63) 3218-4733 / 4732